



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

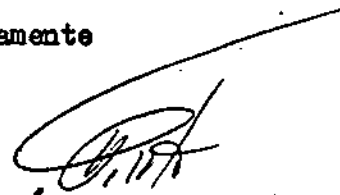
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|         |                                |            |          |
|---------|--------------------------------|------------|----------|
| DE      | SETOR DE TRANSPORTE            | DATA       | 16/12/86 |
| PARA    | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | Nº DA C.I. | 558/86   |
| ASSUNTO |                                |            |          |

Através da presente, encaminhamos a V. Sª. a  
Prestação de Contas do servidor Vilázio de Arruda Pinto, no valor de Cz\$3.850,00  
(Três mil e oitocentos e cinquenta cruzados), conforme C.I. nº 523/86.

Atenciosamente

|                       |
|-----------------------|
| <b>CODEMAT</b>        |
| Protocolo Nº 5.321/86 |
| Processo Nº 5.065/86  |
| Data 17/12/86         |
| Serviço de Protocolo  |

  
Vilázio de Arruda Pinto  
Chefe interino do S. Transporte

|                                        |                                         |                |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|
| ENVIADO POR<br>Vilázio de Arruda Pinto | DESTINADO A:<br>Vilázio de Arruda Pinto | RECEBIDA<br>EM |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 5964

**RECIBO**

*dat. pagto. 28/10/86 = Cr\$ 3.850,00*

|                   |  |            |                |
|-------------------|--|------------|----------------|
| CHEQUE Nº         |  | BANCO C/:  |                |
| ORIGEM DO RECURSO |  |            |                |
| UTILIZADO PARA:   |  |            |                |
|                   |  |            |                |
| BRUTO - Cr\$      |  | DESCONTO:  | LÍQUIDO - Cr\$ |
| NOME              |  |            |                |
| ENDEREÇO:         |  |            | DATA           |
| DOCUMENTOS:       |  | Assinatura |                |

**DEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUN

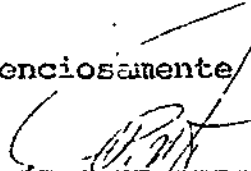
ATA

DE  
SERV. DE TRANSPORTES  
PARA  
DIVISÃO DE ADM. GERAL  
ASSUNTODATA  
07.11.86Nº DA C.I.  
479/86

Encaminhamento(Faz)

Com a presente, estamos encaminhando a V.Sª.,  
prestação de contas referente ao adiantamento de Cz\$ 3.850,00  
(Três mil,oitocentos e cinquenta cruzados).

Atenciosamente/

  
VILÁCIO DE ARRUDA PINTO  
Chefe Interino do S. DE TransportesENVIADO POR  
Vilácio de A. PintoDESTINADO A:  
Vilácio de A. PintoRECEBIDA  
EM 7/11/86

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| CODENMAT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     | COMPANHIA DE<br>DESENVOLVIMENTO DO<br>ESTADO DE MATO GROSSO |
| COMUNICAÇÃO INTERNA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                     |                                                             |
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SETO DE TRANSPORTE                  | DATA 09/10/36                                               |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL      | Nº DA C.I. 409/36                                           |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     |                                                             |
| <p>Através da presente, encaminhamos a V.Sª.<br/>a Prestação de Contas do valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzados), do servidor<br/>Vilázio de Arruda Pinto.</p> <p>Atenciosamente</p> <p><br/>Vilázio de Arruda Pinto<br/>Chefe interino do S. Transporte</p> |                                     |                                                             |
| ENVIADO POR<br>Vilázio de A. Pinto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DESTINADO A:<br>Vilázio de A. Pinto | RECEBIDA<br>EM 9/10/36                                      |

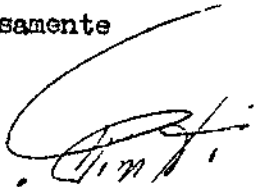
**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**DE  
**SETOR DE TRANSPORTES**DATA  
01/12/86PARA  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**Nº DA C.I.  
539/86

ASSUNTO

Através da presente, encaminhamos a V. S<sup>sa</sup>.,  
Prestação de Contas do valor de Cz\$30.000,00 (trinta mil cruzados), referente ao  
adiantamento para efetuar os requisitos que se fizerem necessários em cada veículo,  
conforme C.I. nº 451/86

Atenciosamente

|                       |
|-----------------------|
| <b>CODEMAT</b>        |
| Protocolo Nº 4.494/86 |
| Processo Nº 4.251/86  |
| Data 01/12/86         |
| Serviço de Protocolo  |

  
Vilázio de Arruda Pinto  
Chefe interino do S. TransporteENVIADO POR  
Vilázio de A. PintoDESTINADO A:  
Vilázio de Arruda PintoRECEBIDA  
EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|      |                                |            |          |
|------|--------------------------------|------------|----------|
| DE   | SETOR DE TRANSPORTE            | DATA       | 10/12/86 |
| PARA | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | Nº DA C.I. | 553/86   |

ASSUNTO

Através da presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>.,  
a Prestação de Contas do servidor Vilázio de Arruda Pinto, referente adiantamento  
no valor de Cz\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados), conforme C.I. nº 534/86.

Atenciosamente

|                       |
|-----------------------|
| <b>CODEMAT</b>        |
| Protocolo N° 5.002/86 |
| Processo N° 4.748/86  |
| Data 11/12/86         |
| <i>[Assinatura]</i>   |
| Serviço de Protocolo  |

*[Assinatura]*  
Vilázio de Arruda Pinto  
Chefe interino do S. Transporte

|                                        |                                         |                |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|
| ENVIADO POR<br>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO | DESTINADO A:<br>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO | RECEBIDA<br>EM |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                |              |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|-------------------------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SETOR DE TRANSPORTE            | DATA         | 11/12/86                |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | Nº DA C.I.   | 554/86                  |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                |              |                         |
| <p>Através da presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>., a Prestação de Contas do servidor Vilázio de Arruda Pinto, referente adiantamento no valor de Cz\$3.850,00 (Três mil, oitocentos e cinquenta cruzados), conforme C.I. nº 489/86.</p> <div data-bbox="442 635 772 917" data-label="Image"></div> <p>Atenciosamente</p> <div data-bbox="909 646 1165 834" data-label="Text"></div> <p>Vilázio de Arruda Pinto<br/>Chefe interino do S. Transporte</p> |                                |              |                         |
| ENVIADO POR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Vilázio de A. Pinto            | DESTINADO A: | Vilázio de Arruda Pinto |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                | RECEBIDA EM  |                         |

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

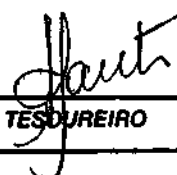
Nº 07558

**GUIA DE RECOLHIMENTO**

Cr\$ 237,00

**VALOR RECEBIDO** DO.SR.VILÁZIO DE ARRUDA PINTO- relativo a saldode adiantamento, conf. Proc. nº 2.573/86 e Cheque nº 975016-BENAT.S/A. ~~XXXXXXXXXXXX~~

Cuiabá 11 de SETEMBRO de 19 86

  
TESOUREIRO  
ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| DE SETOR DE TRANSPORTE              | DATA 10-09-86     |
| PARA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | Nº DA C.I. 320/86 |

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO  
(faz)

Anexo a presente, estamos encaminhando a V.Sa.,  
prestação de contas do servidor Vilázio de Arruda Pinto.

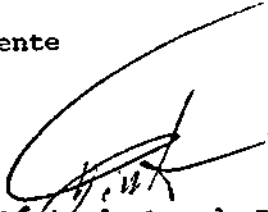
**CODEMAT**  
Protocolo nº 2.720/86  
Pelo 2.572/86  
R.G. 10 09 86

ATENCIOSAMENTE

Vilázio de Arruda Pinto  
Chefe Int. Setor de Transporte

|                                        |                                         |                |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|
| ENVIADO POR<br>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO | DESTINADO A:<br>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO | RECEBIDA<br>EM |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|
| DE<br>SETOR DE TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DATA<br>02/10/86                        |                |
| PARA<br>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nº DA C.I.<br>390/86                    |                |
| ASSUNTO<br><br>Através da presente, estamos encaminhando a V. S <sup>a</sup> ., a Prestação de Contas do servidor Vilázio de Arruda Pinto, do adiantamento feito no valor de Cz\$1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados), conforme C.I. nº 329/86, de 11/09/86.<br><br>Atenciosamente<br><br><br>Vilázio de Arruda Pinto<br>Chefe interino do S. Transporte |                                         |                |
| ENVIADO POR<br>Vilázio de Arruda Pinto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DESTINADO A:<br>Vilázio de Arruda Pinto | RECEBIDA<br>EM |

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                |            |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|----------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SETOR DE TRANSPORTE            | DATA       | 11/09/36 |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | Nº DA C.I. | 329/36   |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                |            |          |
| <p>Através da presente, vimos solicitar a V. S<sup>a</sup>. autorizar o setor competente um adiantamento no valor de Cz\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), para posterior prestação de contas no nome do servidor Vilázio de Arruda Pinto, para atender as pequenas despesas referente aos veículos desta Cia..</p> <p>Atenciosamente</p> <p></p> <p>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO<br/>Chefe interino do S. Transporte</p> |                                |            |          |

ENVIADO POR

VILÁZIO DE A. PINTO

DESTINADO A:

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

RECEBIDA  
EM

11/9/36

S. DEMAT

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

RECEBIDA

RECEBIDA

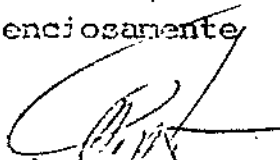
DE  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
PARA  
DIVISÃO DE ADM. GERAL  
ASSUNTO

DATA  
07.11.86  
Nº DA C.I.  
472/86

Encaminhamento(Faz)

Com a presente, estamos encaminhando a V.S.A.,  
prestação de contas, referente ao adiantamento de Cz\$ 3.850,00  
(Três mil, oitocentos e cinquenta cruzados).

Atenciosamente



VILÁZIO DE ARRUDA PINTO  
Chefe Interino do S. DE Transportes

INVIADO A:  
Vilázio de A. Pinto

DESTINADO A:  
Vilázio de A. Pinto

RECEBIDA  
EM 7/11/86

**COCEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO

Nº 3

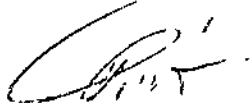
DE  
SETOR DE TRANSPORTESDATA  
07.11.86PARA  
DIVISÃO DE ADM. GERALNº DA C.I.  
477/36

ASSUNTO

Encaminhamento (Faz)

Com a presente, estamos encaminhando a V.Sª.,  
prestação de contas, referente ao adiantamento de Cz\$ 3.850,00  
(Três mil, oitocentos e cinquenta cruzados).

Atenciosamente

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO  
Chefe Interino do S.de TransportesENVIADO POR  
VILÁZIO DE A. PINTODESTINADO A:  
VILÁZIO DE A. PINTORECEBIDA  
EM

7/11/86

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLB. N.º 03

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

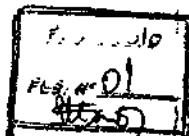
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Divisão de Projetos | DATA              |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     | N.º DA C.I. 80/87 |
| <b>ASSUNTO</b><br><p>Com relação a LDR de Tesouro, estamos confeccionando um "Croqui" de implantação para fins de licitação.</p> <p>Ressaltamos a V.Sa.: que estes serviços requerem um sistema de aterramento bastante eficaz, (vide Pasta Técnica), por ser ligação monofásica com retorno pela terra. Portanto, sugerimos qdo de sua construção o acompanhamento por técnico desta Divisão.</p> <p>Por simples diligenciamento das "cousas" desta Cia, analisamos os custos estimados (anexo) para aterramento especiais de Torres de TV, previsto p/ 680 OTN's e chegamos a conclusão que estes serviços poderão ser executados por um custo menor, cerca de 510 OTN's, garantindo resistencia, de no máximo 5 ohms e executadas por Firma especializada desta Capital.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>MARCIO HERMENEGILDO DE ALMEIDA<br/>Engº Eletricista</p> <p>Visto: <br/>Waltamir Augusto Borralho Dias<br/>Chefe da Divisão de Projetos<br/>- CODEMAT -</p> |                     |                   |
| ENVIADO POR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DESTINADO A         | RECEBIDA          |
| Waltamir A.B.Dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | João M. Witezak     | EM                |

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

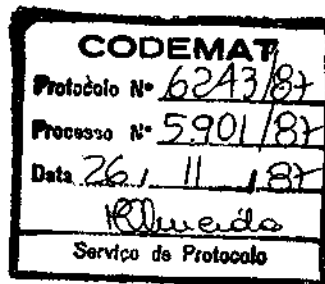
|                     |
|---------------------|
| Protocolado         |
| FLS. Nº 02          |
| <i>[assinatura]</i> |

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DIVISÃO DE PROJETOS        | DATA           | 25/11/87            |     |                            |                |                  |          |     |     |       |           |     |     |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------|---------------------|-----|----------------------------|----------------|------------------|----------|-----|-----|-------|-----------|-----|-----|-------|
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Diretoria de Operações     | N.º DA C.I.    | 80/87               |     |                            |                |                  |          |     |     |       |           |     |     |       |
| ASSUNTO Encaminhamento FAZ:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                |                     |     |                            |                |                  |          |     |     |       |           |     |     |       |
| <p>Pela presente, encaminhamos a V.Sa., 02(dois) jogos de Pasta Técnica(em 02 vias), relativo a Linha de Distribuição Rural (LDR), visando "energização das Estações Retransmissões de T.V., nas localidades de Itiquira e Petrovina.</p> <p>É parte integrante destas providências a C.I. nº 104/87, da DISU data 27/10/87 e planilha "Estimativa de Custo para Recuperação da Rota Oeste", todos em Anexos.</p> <p>Sobre os custos de implantação temos as seguintes considerações.</p> <table border="1"><thead><tr><th>LDR</th><th>VALOR ESTIMADO TV<br/>(OTN)</th><th>COMAT<br/>(OTN)</th><th>CODEMAT<br/>(OTN)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Itiquira</td><td>132</td><td>472</td><td>306,6</td></tr><tr><td>Petrovina</td><td>518</td><td>571</td><td>403,5</td></tr></tbody></table> |                            |                |                     | LDR | VALOR ESTIMADO TV<br>(OTN) | COMAT<br>(OTN) | CODEMAT<br>(OTN) | Itiquira | 132 | 472 | 306,6 | Petrovina | 518 | 571 | 403,5 |
| LDR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR ESTIMADO TV<br>(OTN) | COMAT<br>(OTN) | CODEMAT<br>(OTN)    |     |                            |                |                  |          |     |     |       |           |     |     |       |
| Itiquira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 132                        | 472            | 306,6               |     |                            |                |                  |          |     |     |       |           |     |     |       |
| Petrovina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 518                        | 571            | 403,5               |     |                            |                |                  |          |     |     |       |           |     |     |       |
| ENVIADO POR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DESTINADO A                | RECEBIDA EM    | <i>[assinatura]</i> |     |                            |                |                  |          |     |     |       |           |     |     |       |

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |                                                                                                                |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DISU | DATA                                                                                                           | 27/10/87 |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DIPR | N.º DA C.I.                                                                                                    | 104/87   |
| ASSUNTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |                                                                                                                |          |
| <p>Pela presente, encaminhamos extratos do Projeto "<u>Estudo de Viabilidade do Sistema Atual de Televisão</u>", para o fim de <u>Licitação</u> das redes de energia elétrica com transformador de 15 KVA, nas Estações mantidas pela CODEMAT de <u>PETROVINA</u> (302 m.), <u>ITIQUEIRA</u> (95 m.) e <u>TESOURO</u> (4.900 m.).</p> <p>Por oportuno, informamos estarmos solucionando o problema de energização das Estações de <u>BERUABA</u> (1.432,60 m.), através da CEMAT, e de <u>Alto Garças</u> (250 m.), através de mudança das instalações para localidade onde já existe energia e transformador cedidos por pessoa da Comunidade.</p> |      |                                                                                                                |          |
| <p><i>Ciente Q CEA/DIPR<br/>para orçar transformando<br/>os valores em cruzados para<br/>eventual licitação da obra.<br/>27/10/87</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      | <p>Atenciosamente</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO<br/>Diretor Superintendente</p> |          |
| ENVIADO POR<br>Moacir G. de Araujo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      | DESTINADO A<br>Ernani A.A. Camargo                                                                             |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      | RECEBIDA<br>EM                                                                                                 |          |





# CODEMAT

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA

|         |                                              |            |          |
|---------|----------------------------------------------|------------|----------|
| DE      | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL               | DATA       | 12/03/86 |
| PARA    | COORDENADORIA DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO / DIRAF | Nº DA C.I. | 09/86    |
| ASSUNTO |                                              |            |          |

Com a presente estamos encaminhando a V. Sa.  
Prestação de Conta, referente ao adiantamento no valor de Cr\$200.000 (duzen-  
tas mil cruzeiros).



Atenciosamente

CODEMAT

*Vilázio Arruda Pinto*  
Ch. Div. Adm. Geral

OK

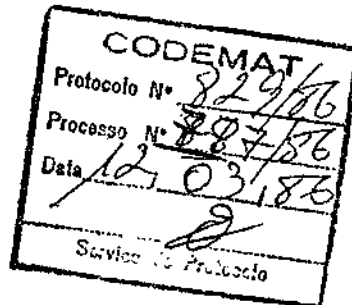
|                      |          |
|----------------------|----------|
| CODEMAT              |          |
| Protocolo Nº         | 826/86   |
| Processo Nº          | 784/86   |
| Data                 | 12.03.86 |
| Serviço de Protocolo |          |

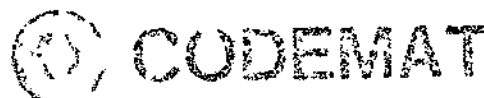
|                                        |                                      |                |
|----------------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| ENVIADO POR<br>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO | DESTINADO A:<br>WALTER MOTTA NORONHA | RECEBIDA<br>EM |
|----------------------------------------|--------------------------------------|----------------|

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

25/03/86

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                              |              |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------|----------------------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL               | DATA         | 12/03/86             |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | COORDENADORIA DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO / DIRAF | Nº DA C.I.   | 010/86               |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |              |                      |
| <p>Com a presente estamos encaminhando a V. Sa.,<br/>Prestação de Contas, referente adiantamento no valor de Cz\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados).</p> <p>Atenciosamente</p> <p> - CODEMAT</p> <p><u>Vilas Arruda Pinto</u><br/>Ch. Div. Adm. Geral</p> <p></p> |                                              |              |                      |
| ENVIADO POR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VILAZIO DE ARRUDA PINTO                      | DESTINADO A: | WALTER MOTTA NORONHA |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                              | RECEBIDA EM  | 12/03/86<br>Manoela  |



COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

2607

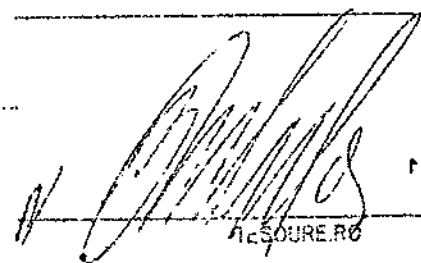
RECEBIMOS DE VALERIO ARRUDA PINTO

Cr\$ -295.70-

VALOR RECEBIDO do Sr. VILAZIO DE ARRUDA PINTO - relativo Saldo de  
Adiantamento - cf. Proc. nº 787/85. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cuiabá 13 de Março de 19 86

  
TESOUREIRO

ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE



# CODEMAT

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

## COMUNICAÇÃO INTERNA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                              |            |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL               | DATA       | 20/03/86 |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | COORDENADORIA DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO / DIRAF | Nº DA C.I. | 25/86    |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                              |            |          |
| <p>Com a presente estamos encaminhando a V. Sa.,<br/>Prestação de Contas, referente adiantamento no valor de Cz\$400,00 (quatrocentos<br/>cruzados).</p> <p>Atenciosamente</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-end;"><div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 200px;"><p><b>CODEMAT</b></p><p>Protocolo N° 895/86</p><p>Processo N° 848/86</p><p>Data 20/03/86</p><p><i>[Signature]</i></p><p>Serviço de Protocolo</p></div><div style="text-align: center;"><p><b>CODEMAT</b></p><p><i>[Signature]</i></p><p>Vilázio Arruda Pinto</p><p>Ch. Dir. Adm. Geral</p></div></div> |                                              |            |          |
| ENVIADO POR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DESTINADO A:                                 | RECEBIDA   |          |
| VILÁZIO DE ARRUDA PINTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | WALTER MOTTA NORONHA                         | EM         |          |

CODENAT

SENTEÇA  
DE JUIZAMENTO DO  
S. APQ DE MATO G. OSO

Nº 2977

RECEBIDO

Cr\$ 165,03

VALOR RECEBIDO do Sr. VILAZIO LE ARNUDA PIETTO - ref. saldo de adian-  
to, conforme Processo nº 848/86. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cuiabá 02 de abril de 1986

RESOLU

ENCARGADO DO SERVIÇO/EMITENTE

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                          |                                |                                      |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| DE                                                                                                                                                                                       | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | DATA                                 | 26/03/86       |
| PARA                                                                                                                                                                                     | DEA / DIRAF                    | Nº DA C.I.                           | 015/86         |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                  |                                |                                      |                |
| <p>Com a presente, encaminhamos a V. Sr.<br/>Prestação de Contas, referente adiantamento no valor de Cz\$1.770,00<br/>(Um mil, setecentos e setenta cruzados).</p>                       |                                |                                      |                |
| <p>Atenciosamente</p> <p> <b>CODEMAT</b></p> <p><i>Vilazio Arruda Pinto</i><br/>Ch. Div. Adm. Geral</p> |                                |                                      |                |
| ENVIADO POR<br>VILAZIO DE ARRUDA PINTO                                                                                                                                                   |                                | DESTINADO A:<br>WALTER MOTTA NORONHA | RECEBIDA<br>EM |

|                      |          |
|----------------------|----------|
| <b>CODEMAT</b>       |          |
| Protocolo Nº         | 934/86   |
| Processo Nº          | 882/86   |
| Data                 | 26/03/86 |
| Serviço de Protocolo |          |

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

18/04/86

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                |              |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|-------------------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | DATA         | 01/04/86          |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CEA/DIRAF                      | Nº DA C.I.   | 21/86             |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Encaminhamento (FAZ)           |              |                   |
| <p>Com a presente, encaminhamos a V.Sª., prestação de<br/>contas no valor de CZ\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Cruzados),</p>                                                                                                                                                                                                                           |                                |              |                   |
| <div data-bbox="621 575 956 868" data-label="Image"> <p><b>CODEMAT</b><br/>Protocolo N° 952/86<br/>Processo N° 899/86<br/>Data 01/04/86<br/>Serviço de Protocolo</p> </div> <div data-bbox="974 693 1364 882" data-label="Text"> <p>Atenciosamente<br/>- <b>CODEMAT</b><br/><i>[Signature]</i><br/>Vilazio Arruda Pinto<br/>Ch. Div. São Geral</p> </div> |                                |              |                   |
| ENVIADO POR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VILAZIO DE A. PINTO            | DESTINADO A: | WALTER M. NORONHA |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                | RECEBIDA     | EM                |

CODEMAT

COMPANHIA DE  
ENVELOVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

01/06/86

Nº

2853

BOLÉO DE REGISTRO

D-24-8

C-3256-5 Cr\$ 70,00

VALOR RECEBIDO de VILÁZIO DE ARAÚJO PINTO - ref. saldo de adiantamen-  
to, conforme Processo nº 899/86. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Setor de contabilidade

L.A.C. DU

Data 12/04/86

Cuiabá 08 de abril de 19 86

ENCARREGADO DO SERVIÇO EMITENTE

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|      |                                |   |            |          |
|------|--------------------------------|---|------------|----------|
| DE   | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | m | DATA       | 11.04.86 |
| PARA | CEA / DIRAF                    |   | Nº DA C.I. | 026/86   |

ASSUNTO

Encaminhamento (Faz);

Com a presente, encaminhamos a V.Sª., Prestação de Contas, referente adiantamento no valor de Cz\$. .... 300,00 (Trezentos cruzados\$).

Atenciosamente,

OK

|                       |
|-----------------------|
| <b>CODEMAT</b>        |
| Protocolo N° 1.022/86 |
| Processo N° 966/86    |
| Data 11.04.86         |
| Serviço de Protocolo  |

VILAZIO DE ARRUDA PINTO  
Chefe da Div. de Adm. Geral

ENVIADO POR  
VILAZIO DE ARRUDA PINTODESTINADO A:  
WALTER MOTTA NORONHARECEBIDA  
EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |                                 |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------|
| DE          | <b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DATA         | <b>14.05.86</b>                 |
| PARA        | <b>CEA / DIRAF</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº DA CL     | <b>33/86</b>                    |
| ASSUNTO     | <b>Encaminhameto (Faz):</b><br><br><p>Com a presente, encaminhamos a V.Sa., <u>pres</u><br/>tação de Contas, referente adiantamento no valor de Cr\$...<br/>150,00 (Cento e cinquenta cruzados).</p> <div data-bbox="430 730 560 837"><p>OK</p></div> <div data-bbox="592 667 917 945"><p><b>CODEMAT</b><br/>Protocolo nº <u>1.400/86</u><br/>Processo nº <u>1.325/86</u><br/>Data <u>14.05.86</u><br/>Serviço de Protocolo</p></div> <p><b>Atenciosamente,</b><br/><br/><b>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO</b><br/>Chefe da Div. de Adm. Geral</p> |              |                                 |
| ENVIADO POR | <b>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DESTINADO A: | <b>BENEDITO RODOLFO FALCÃO*</b> |
|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | RECEBIDA EM  |                                 |

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|         |                                |            |          |
|---------|--------------------------------|------------|----------|
| DE      | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | DATA       | 09.07.86 |
| PARA    | CEA / DIRAF                    | Nº DA C.I. | 053/86   |
| ASSUNTO |                                |            |          |

Com a presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>., **PRE-  
STAÇÃO DE CONTAS** referente o Adiantamento no valor de **R\$ 6.000,00**  
(seis mil cruzados).

Atenciosamente,

**VILÁZIO DE ARRUDA PINTO**  
Ch. Divisão de Administração Geral

|                       |
|-----------------------|
| <b>CODEMAT</b>        |
| Protocolo N° 2.012/86 |
| Processo N° 1.900/86  |
| Data 11.07.86         |
| <i>Machado</i>        |
| Serviço de Protocolo  |

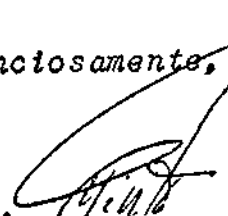
OK

ENVIADO POR  
**VILÁZIO DE ARRUDA PINTO**

DESTINADO A:  
**BENEDITO RODOLFO FALCÃO**

RECEBIDA  
EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |          |                |  |              |          |             |          |      |          |                      |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|----------------|--|--------------|----------|-------------|----------|------|----------|----------------------|--|
| DE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DATA        | 04-08-86 |                |  |              |          |             |          |      |          |                      |  |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CEA / DIRAF                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Nº DA C.I.  | 064/86   |                |  |              |          |             |          |      |          |                      |  |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <div data-bbox="824 228 1143 505" data-label="Form"><table border="1"><tr><td colspan="2"><b>CODEMAT</b></td></tr><tr><td>Protocolo N°</td><td>2.907/86</td></tr><tr><td>Processo N°</td><td>2.155/86</td></tr><tr><td>Data</td><td>04.08.86</td></tr><tr><td colspan="2">Serviço do Protocolo</td></tr></table></div> |             |          | <b>CODEMAT</b> |  | Protocolo N° | 2.907/86 | Processo N° | 2.155/86 | Data | 04.08.86 | Serviço do Protocolo |  |
| <b>CODEMAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |          |                |  |              |          |             |          |      |          |                      |  |
| Protocolo N°                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2.907/86                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |          |                |  |              |          |             |          |      |          |                      |  |
| Processo N°                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2.155/86                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |          |                |  |              |          |             |          |      |          |                      |  |
| Data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 04.08.86                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |          |                |  |              |          |             |          |      |          |                      |  |
| Serviço do Protocolo                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |          |                |  |              |          |             |          |      |          |                      |  |
| <p>Com a presente, encaminhamos à V. Sª, Prestação de Cptas referente ao Adiantamento no valor de CZ\$ 990,00... (novecentos e noventa cruzados).</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><br/>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO<br/>Ch. da D.A.G.</p> <p>OK</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |          |                |  |              |          |             |          |      |          |                      |  |
| ENVIADO POR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DESTINADO A:                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | RECEBIDA EM |          |                |  |              |          |             |          |      |          |                      |  |
| VILÁZIO DE ARRUDA PINTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | BENEDITO RODOLFO FALCÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 14          |          |                |  |              |          |             |          |      |          |                      |  |



# CODEMAT

**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATOGROSSO**

Nº 09222

## GUIA DE RECOLHIMENTO

**CrS** 560,00

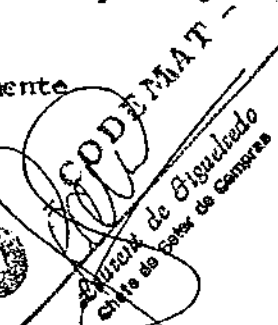
**VALOR RECEBIDO** de VILÁZIO DE ARRUDA PINTO - ref. saldo de adiantamento, conforme Processo nº 2.213/86. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cuiabá 11 de agosto de 1986

**TESOURARIA**

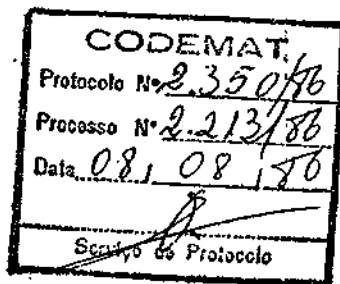
**ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE**

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                          |                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------|
| DE<br><b>SETOR DE COMPRAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DATA<br><b>25/08/85</b>                  |                                            |
| PARA<br><b>DIV. DE ADM. GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nº DA C.I.<br><b>39/86 - A</b>           |                                            |
| ASSUNTO<br><br><p style="text-align: center;"><b>Solicitação faz:</b></p> <p style="text-align: center;">Através da presente, vimos solicitar de V.Sª., autorizar o Setor competente a liberação do valor de Cr\$ 3.000,00 (TRES MIL CRUZADOS) para atender as despesas com aquisição de 05 pneus e 05 câmaras de ar, para o veículo Fusca placa AS-3037, conforme CI 165/86 do Setor de Transportes.</p> <p style="text-align: center;">Solicitamos que o referido adiantamento seja em nome de VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, para posterior prestação de contas.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente</p> <div style="text-align: center;"><p><b>CODEMAT</b><br/>Chefe de Departamento<br/>de Compras</p><p style="margin-left: 20px;">- OK</p></div> |                                          |                                            |
| ENVIADO POR<br><b>LAURENT DE FIGUEIREDO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DESTINADO A: <b>Vilázio de A. Pinto.</b> | RECEBIDA <i>ma Maria</i><br>EM <b>28/8</b> |

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                         |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------|----------------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | DATA                                    | 08.08.86       |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CEA/DIRAF                      | Nº DA C.I.                              | 67/86          |
| ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO (FAZ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                         |                |
| <p>Com a presente, encaminhamos a V.Sª., Prestação de Contas referente ao adiantamento no valor de Cr\$. 3.000,00 (Tres Mil Cruzados).</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><i>Vilázio de Arruda Pinto</i><br/>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO<br/>Ch. da Divisão de Adm. Geral</p> <p> - CODEMAT</p> <p><i>Vilázio Arruda Pinto</i><br/>Ch. Div. Adm. Geral</p> |                                |                                         |                |
| ENVIADO POR<br>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                | DESTINADO A:<br>BENEDITO RODOLFO FALCÃO | RECEBIDA<br>EM |



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |                                                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b> | DATA                                            | <b>19/08/86</b> |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>CKA/DIRAF</b>                      | Nº DA C.I.                                      | <b>73/86</b>    |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                       |                                                 |                 |
| <p>Com a presente, encaminhamos a V.Sa., Prestação de Contas referente ao adiantamento no valor de R\$. 3.500,00 (Tres mil e quinhentos cruzeiros).</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><br/><b>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO</b><br/>Ch. da Div. de Adm. Geral</p> <div data-bbox="470 743 812 1045"><p><b>CODEMAT</b><br/>Protocolo N.º <b>2.477/86</b><br/>Processo N.º <b>2.346/86</b><br/>Data <b>19.08.86</b><br/><br/>Insc. no Protocolo</p></div> |                                       |                                                 |                 |
| ENVIADO POR<br><b>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                       | DESTINADO A:<br><b>BENEDITO RODOLFO FALCÃO.</b> |                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       | RECEBIDA<br>EM                                  |                 |



# CODEMAT

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

car. inv.

Nº 0820

## GUIA DE RECOLHIMENTO

Cr\$ 1.055,00x.x.x.x.x.x.x.x.

VALOR RECEBIDO Do Sr. Vilazio de Arruda Pinto, relativo a saldo de  
adiantamento, no valor de CZ\$ 3.500,00 (Tres Mil e Quinhentos Cruzados) para compra de pneus

e Câmaras de ar. Ch.nº 974981 do Bemat Ag. Alencastro Cuiabá MT x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Cuiabá 20 de AGOSTO de 19 86

  
TESOUREIRO

  
ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE



# CODEMAT

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

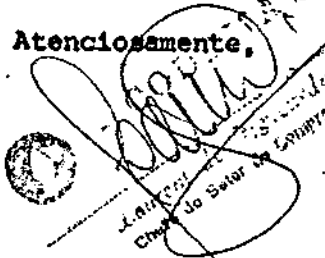
## COMUNICAÇÃO INTERNA

|         |                                       |            |          |
|---------|---------------------------------------|------------|----------|
| DE      | SETOR DE COMPRAS                      | DATA       | 07.08.86 |
| PARA    | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG. | Nº DA C.I. | 43/86    |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO (FAZ).                    |            |          |

Através da presente, vimos solicitar de V.Sª., autorizar o Setor competente a liberação do valor de Cz\$. 3.500,00 (Tres Mil e Quinhentos Cruzados), para atender as despesas com aquisição de 05 pneus e 05 Câmaras de Ar, para o veículo fusca placa AS-5925, conforme a CI nº 149/86 do Setor de Transportes.

Solicitamos que o referido adiantamento seja em nome de VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, para posterior prestação de contas.

Atenciosamente,

  
Vilázio de Arruda Pinto  
Chefe do Setor de Compras

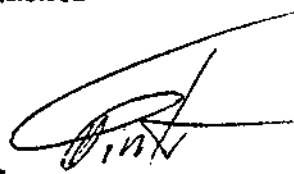
OK

ENVIADO POR  
LAURENT DE FIGUEIREDO

DESTINADO A:  
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO.

RECEBIDA *Maria Helena*  
EM 118

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                |            |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|----------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | DATA       | 26/03/86 |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CEA/DIRAF                      | Nº DA C.I. | 077/86   |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |            |          |
| <p>Através da presente, estamos encaminhando a V. S<sup>a</sup>., a Prestação de Contas do Servidor VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, do adiantamento no valor de Cz\$3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta cruzados); conforme C.I. nº 047/86.</p> <p>Atenciosamente</p> <p><br/>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO<br/>D. A. G.</p> |                                |            |          |
| ENVIADO POR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DESTINADO A:                   | RECEBIDA   |          |
| VILAZIO DE ARRUDA PINTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | BENEDITO RODOLFO FALCÃO        | EM         |          |

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATOGROSSO

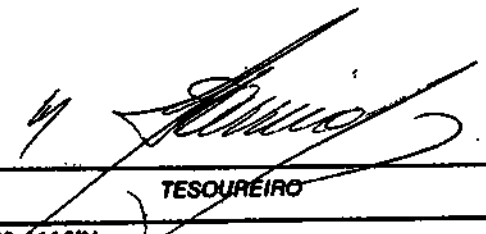
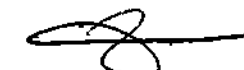
Nº 09940

**GUIA DE RECOLHIMENTO**

Cr\$ 346,00

**VALOR RECEBIDO** do Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente saldo de  
adiantamento, correspondente a um adiantamento no valor de Cr\$ 3.850,00, conforme Proce-  
so nº 2.431/86. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

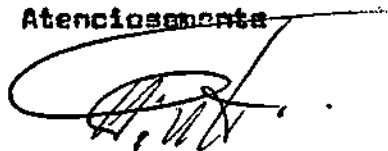
Cuiabá 27 de agosto de 1986

  
TESOUREIRO  
ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

| DE<br><b>SETOR DE COMPRAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 | DATA<br><b>18.08.86</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |       |         |                 |    |    |             |    |    |             |           |           |  |    |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|---------|-----------------|----|----|-------------|----|----|-------------|-----------|-----------|--|----|----|
| PARA<br><b>DIV. DE ADM. GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                             | Nº DA C.I.<br><b>047/86</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |       |         |                 |    |    |             |    |    |             |           |           |  |    |    |
| ASSUNTO<br><br><b>Solicitação faz:</b><br><br>Solicitamos adiantamento, no valor de Cr\$ 3.850,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), em nome do Sr. VILÁZIO DE A. PINTO, para posterior prestação de contas, para aquisição de pneus e câmaras para os seguintes veículos desta Cia. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |       |         |                 |    |    |             |    |    |             |           |           |  |    |    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <table><thead><tr><th></th><th>PNEUS</th><th>CÂMARAS</th></tr></thead><tbody><tr><td>FUSCA - AS-1424</td><td>03</td><td>03</td></tr><tr><td>" - AS-5935</td><td>02</td><td>02</td></tr><tr><td>" - AS-1765</td><td><u>03</u></td><td><u>03</u></td></tr><tr><td></td><td>08</td><td>08</td></tr></tbody></table> <div>O/K</div> |           | PNEUS | CÂMARAS | FUSCA - AS-1424 | 03 | 03 | " - AS-5935 | 02 | 02 | " - AS-1765 | <u>03</u> | <u>03</u> |  | 08 | 08 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PNEUS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CÂMARAS   |       |         |                 |    |    |             |    |    |             |           |           |  |    |    |
| FUSCA - AS-1424                                                                                                                                                                                                                                                                               | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 03        |       |         |                 |    |    |             |    |    |             |           |           |  |    |    |
| " - AS-5935                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 02        |       |         |                 |    |    |             |    |    |             |           |           |  |    |    |
| " - AS-1765                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <u>03</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <u>03</u> |       |         |                 |    |    |             |    |    |             |           |           |  |    |    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 08        |       |         |                 |    |    |             |    |    |             |           |           |  |    |    |
| <p>Atenciosamente</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><b>CODEMAT</b></p> <p><i>[Stamp: Div. de Aquisição de Bens da Companhia]</i></p>                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |       |         |                 |    |    |             |    |    |             |           |           |  |    |    |
| ENVIADO POR: <b>LAURENT DE FIGUEIREDO</b>                                                                                                                                                                                                                                                     | DESTINADO A: <b>VILÁZIO DE A. PINTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |       |         |                 |    |    |             |    |    |             |           |           |  |    |    |
| RECEBIDA <i>[Signature]</i><br>EM <b>18/8</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |       |         |                 |    |    |             |    |    |             |           |           |  |    |    |

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                |              |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|--------------------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | DATA         | 10/09/86           |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CEA/DIRAF                      | Nº DA C.I.   | 82/86              |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |              |                    |
| <p>Encaminhamento (Faz):</p> <p>Com a presente, encaminhamos a V.Sa., prestação de contas referente ao adiantamento no valor de Cz\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzados).</p> <p>Atenciosamente</p>  |                                |              |                    |
| ENVIADO POR                                                                                                                                                                                                                                                                                | Vilezio de A. Pinto            | DESTINADO A: | Benedito R. Felcão |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                | RECEBIDA EM  | 10/09/86           |

**CODMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOSALDO BANCARIO01.03.89BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

|                                       |       |            |
|---------------------------------------|-------|------------|
| CONV. 022/89.....                     | NCZ\$ | -          |
| APOIO LOGISTICO.....                  | NCZ\$ | 692,67     |
| MOVIMENTO.....                        | NCZ\$ | 19.043,74  |
| RECEITA ADMINISTRATIVA.....           | NCZ\$ | 319,92     |
| GOVERNO DO ESTADO POLONOROESTE.....   | NCZ\$ | 2,68       |
| CONV. 10/88.....                      | NCZ\$ | 2.541,47   |
| FIMAT.....                            | NCZ\$ | 100,79     |
| FADEM.....                            | NCZ\$ | 66.642,43  |
| ESPECIAL CAUÇÃO.....                  | NCZ\$ | 335,41     |
| A D P C.....                          | NCZ\$ | 276,53     |
| A D P C ADICIONAL F N D U.....        | NCZ\$ | 23,14      |
| ESPECIAL PRODUTO LEI Nº 3.744/76..... | NCZ\$ | 6.795,24   |
| ADEMAT.....                           | NCZ\$ | 19.094,17  |
| COTAS.....                            | NCZ\$ | 80.865,87  |
| TOTAL.....                            | NCZ\$ | 196.734,06 |

BANCO DO BRASIL S/A

|                                           |       |           |
|-------------------------------------------|-------|-----------|
| CONV. 48/87.....                          | NCZ\$ | 1.298,78  |
| MOVIMENTO.....                            | NCZ\$ | 8.917,83  |
| ESTRADAS MUNICIPAIS POLONOROESTE.....     | NCZ\$ | 1.130,06  |
| APOIO LOGISTICO GER. DO POLONOROESTE..... | NCZ\$ | 13.022,29 |
| APOIO LOGISTICO ESC. DA SUDECO.....       | NCZ\$ | 1,05      |
| ESPECIAL PRODUTO LEI Nº 3.744/76.....     | NCZ\$ | 957,61    |
| MINTER POLAMAZONIA.....                   | NCZ\$ | 15,00     |
| CONV. 343/84.....                         | NCZ\$ | 2,50      |
| CONV. 89/87.....                          | NCZ\$ | 950,00    |
| TOTAL.....                                | NCZ\$ | 26.295,12 |

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOSAÍDO BANCÁRIO21.08.89BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

|                                       |       |            |
|---------------------------------------|-------|------------|
| ADEMAT.....                           | NCZ\$ | 65.675,75  |
| COTAS.....                            | NCZ\$ | 167.360,83 |
| MOVIMENTO.....                        | NCZ\$ | 2.744,76   |
| ESPECIAL PRODUTO LEI Nº 3.744/76..... | NCZ\$ | 2.615,34   |
| FIMAT.....                            | NCZ\$ | 2.106,69   |
| GOVERNO DO ESTADO POLONOROESTE.....   | NCZ\$ | 2,68       |
| ESPECIAL CAUÇÃO.....                  | NCZ\$ | 335,41     |
| RECEITA ADMINISTRATIVA.....           | NCZ\$ | 613,55     |
| APOIO LOGÍSTICO.....                  | NCZ\$ | 7.820,03   |
| RENDIMENTO DE APLICAÇÃO.....          | NCZ\$ | 41.500,48  |
| FADEM.....                            | NCZ\$ | 355.834,92 |
| CONV. 19/89.....                      | NCZ\$ | 6.091,64   |
| CONV. 6/89-A.....                     | NCZ\$ | 124.113,00 |
| COLONIZAÇÃO.....                      | NCZ\$ | 34.179,75  |
| TOTAL.....                            | NCZ\$ | 808.994,83 |

BANCO DO BRASIL S/A

|                                       |       |           |
|---------------------------------------|-------|-----------|
| APOIO LOGÍSTICO.....                  | NCZ\$ | 38.364,15 |
| ESTRADAS MUNICIPAIS POLONOROESTE..... | NCZ\$ | 3.550,86  |
| ESPECIAL PRODUTO LEI Nº 3.744/76..... | NCZ\$ | 1.131,14  |
| CONV. 89/87.....                      | NCZ\$ | 950,00    |
| MOVIMENTO.....                        | NCZ\$ | 1.166,39  |
| APOIO LOGÍSTICO ESC. EST. SUDECO..... | NCZ\$ | 1,05      |
| TOTAL.....                            | NCZ\$ | 45.163,58 |

**CODMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. Vilázio de Arruda Pinto, referente ao adiantamento no valor de Cz\$3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta cruzados), para posterior prestação de contas, conforme C.I. nº 523/86.

| <u>Nº</u>          | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                                                             | <u>VALOR</u> |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 -               | Pago a Grand Prix, Auto Peças Ltda, conf. Nota Fiscal nº 2665 .....              | 480,00       |
| 02 -               | Pago a Kahasi Norte Acessórios para Autos Ltda, conf. Nota Fiscal nº 18255 ..... | 120,00       |
| 03 -               | Pago a TRESQUINCO, conf. Nota Fiscal nº 15756 .....                              | 120,00       |
| 04 -               | Pago a Borracharia Patrox, conf. Nota Fiscal de Serviço nº 207 .....             | 20,00        |
| 05 -               | Pago a JR. Pneus, conf. Nota Fiscal de Serviço nº 0877 .....                     | 2.525,85     |
| 06 -               | Pago a José Carlos Alves, conf. Nota Fiscal nº 1853 .....                        | 570,00       |
| 07 -               | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 60742 .....                   | 514,00       |
| 08 -               | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 60748 .....                   | 190,00       |
| 09 -               | Pago ao Departamento de Trânsito, conf. Conhecimento nº 124860 .....             | 217,40       |
| 10 -               | Pago a Borracharia Nova Vida, conf. Nota Fiscal nº 1208 .....                    | 15,00        |
| 11 -               | Pago a Borracharia Nova Vida, conf. Nota Fiscal nº 1207 .....                    | 15,00        |
| 12 -               | Pago a Borracharia Nova Vida, conf. Nota Fiscal nº 1206 .....                    | 30,00        |
| 13 -               | Pago a Borracharia Nova Vida, conf. Nota Fiscal nº 1209 .....                    | 15,00        |
| 14 -               | Pago a Borracharia e Oficina Mecânica Nezinho, conf. Nota Fiscal 2691 .....      | 25,00        |
| <u>TOTAL GERAL</u> |                                                                                  | 4.857,25     |

VALOR ADIANTADO ..... Cz\$3.850,00

VALOR DAS DESPESAS ..... Cz\$4.857,25

VALOR A RECEBER DA TESOUREARIA .... Cz\$1.007,25

Cuiabá, 16 de dezembro de 1.986

Vilázio de Arruda Pinto

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. Vilázio de Arruda Pinto, referente ao adiantamento de Cz\$3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta cruzados), para posterior prestação de contas, conforme C. I. nº 489/86.

| <u>Nº</u> | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                                                        | <u>VALOR</u>              |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 01        | - Pago ao Sr. José Carlos Alves, conf. Nota Fiscal nº 1729 ....             | 2.840,00                  |
| 02        | - Pago a Tolardo Auto Peças S/A, conf. Nota Fiscal nº 12653 ....            | 244,00                    |
| 03        | - Pago a Auto Peças Rondonópolis Ltda, conf. Nota Fiscal nº 67984           | 70,00                     |
| 04        | - Pago a Tolardo Auto Peças S/A, conf. Nota Fiscal nº 12606 ....            | 115,00                    |
| 05        | - Pago ao Departamento de Trânsito, conf. Conhecimento nº 59643 .           | 180,00                    |
| 06        | - Pago a TRESKINCO, conf. Nota Fiscal nº 347471 .....                       | 219,50                    |
| 07        | - Pago a Estrela da Borracha Comercial Ltda, conf. Nota Fiscal 33184-765,00 |                           |
| 08        | - Pago a Comercial Tarumã, conf. Nota Fiscal nº 22856 .....                 | 182,00.                   |
|           |                                                                             | <u>T O T A L</u> 4.615,50 |

VALOR ADIANTADO ..... Cz\$3.850,00

VALOR DAS DESPESAS ..... Cz\$4.615,50

SALDO À RECEBER ..... Cz\$ 765,50

Cuiabá, 11 de dezembro de 1.986

Vilázio de Arruda Pinto

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. Vilázio de Arru  
da Pinto, referente ao adiantamento de Cz\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruza-  
dos), para posterior prestação de contas.

| <u>Nº</u> | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                                     | <u>VALOR</u>       |
|-----------|----------------------------------------------------------|--------------------|
| 01        | - Pago a PNEUAC, conforme Nota Fiscal nº 022352 .....    | Cz\$1.636,92       |
| 02        | - Pago a J. R. Pneus, conforme Nota Fiscal nº 1522 ..... | Cz\$ <u>584,00</u> |
| T O T A L |                                                          | Cz\$2.220,92       |

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| DESPESAS EFETUADAS ..... | Cz\$2.220,92 |
| SALDO A RECOLHER .....   | Cz\$ 279,08  |
| VALOR ADIANTADO .....    | Cz\$2.500,00 |

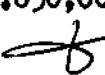
Cuiabá, 10 de dezembro de 1.986

  
Vilázio de Arruda Pinto

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. Vilázio de Arruda Pinto, referente ao adiantamento no valor de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzados), para posterior Prestação de Contas, conforme C.I. nº 541/86.

| <u>Nº</u> | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                                                                           | <u>VALOR</u> |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 22797 .....                                 | Cr\$1,660,00 |
| 02 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 21546 .....                                 | 2.875,00     |
| 03 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 58248 .....                                 | 1.514,00     |
| 04 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 58245 .....                                 | 2.021,00     |
| 05 -      | Pago a Oficina Mecânica José Carlos Alves, conf. Nota Fiscal 1733..                            | 580,00       |
| 06 -      | Pago a Oficina Mecânica José Carlos Alves, conf. Nota Fiscal 1732..                            | 300,00       |
| 07 -      | Pago ao Posto Petrox, conf. Nota Fiscal nº 118306 .....                                        | 60,00        |
| 08 -      | Pago a Bussiki Equipamentos de Combate à Incêndio Ltda, conforme<br>Nota Fiscal nº 10563 ..... | 19,00        |
| 09 -      | Pago a Oficina do Fio, conf. Nota Fiscal nº 943 .....                                          | 500,00       |
| 10 -      | Pago a Auto Mecânica Nacional, conf. Nota Fiscal nº 2056 .....                                 | 2.700,00     |
| 11 -      | Pago a Auto Mecânica Nacional, conf. Nota Fiscal nº 2055 .....                                 | 3.800,00     |
| 12 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 60175 .....                                 | 198,00       |
| 13 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 60138 .....                                 | 526,00       |
| 14 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 60210 .....                                 | 120,00       |
| 15 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 58247 .....                                 | 891,00       |
| 16 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 60115 .....                                 | 1.561,00     |
| 17 -      | Pago a Trescinco Distribuidora de Automóveis, conf. Nota Fis-<br>cal nº 345106 .....           | 70,00        |
| 18 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 22463 .....                                 | 1.100,00     |
| 19 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 58241 .....                                 | 746,00       |
| 20 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 58242 .....                                 | 649,00       |
| 21 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 30556 .....                                 | 113,00       |
| 22 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 58243 .....                                 | 903,00       |
| 23 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 58244 .....                                 | 659,00       |
| 24 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 58246 .....                                 | 768,00       |
| 25 -      | Pago a Armés Comércio e Consertos de Veículos Ltda, conf. Nota<br>Fiscal nº 222 .....          | 2.650,00     |



| <u>Nº</u> | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                                                                  | <u>VALOR</u> |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 26 -      | Pago a Trecoineco Distribuidora de Automóveis Ltda, conf, Nota Fiscal nº 344238 ..... | Cz\$ 30,00   |
| 27 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf, Nota Fiscal nº 30536 .....                        | 180,00       |
| 28 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf, Nota Fiscal nº 59867 .....                        | 178,00       |
| 29 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf, Nota Fiscal nº 57362 .....                        | 520,00       |
| 30 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf, Nota Fiscal nº 58240 .....                        | 889,00       |
| 31 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf, Nota Fiscal nº 56999 .....                        | 799,00       |
| 32 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf, Nota Fiscal nº 58239 .....                        | 916,00       |
| 33 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf, Nota Fiscal nº 57000 .....                        | 821,00       |
| 34 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf, Nota Fiscal nº 58249 .....                        | 1.182,00     |
| 35 -      | Pago a Comercial Tarumã Ltda, conf, Nota Fiscal nº 58405 .....                        | 557,00       |
| 36 -      | Pago a Trecoineco Distribuidora de Automóveis Ltda, conf Nota Fiscal nº 130933 .....  | 931,57       |
| 37 -      | Pago a Trecoineco Distribuidora de Automóveis Ltda, conf, Nota Fiscal nº 343901 ..... | 240,00       |
| 38 -      | Pago a Oficina Mecânica José Carlos Alves, conf, Nota Fiscal 1719 ...                 | 500,00       |
| 39 -      | Pago a Oficina Mecânica José Carlos Alves, conf, Nota Fiscal nº 1712                  | 3.100,00     |

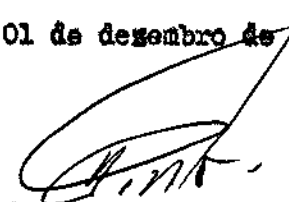
TOTAL GERAL Cz\$37.826,57

VALOR ADIANTADO ..... Cz\$30.000,00

VALOR DAS DESPESAS ..... Cz\$37.826,57

VALOR A SER REEMBOLSADO PELA TESOUREARIA ..... Cz\$ 7.826,57

Curitiba, 01 de dezembro de 1.986

  
Vilário de Arruda Pinto  
D. A. G.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. Vilázio de Arruda Pinto, ineficiente ao adiantamento de Cz\$3.000,00 (três mil cruzados), conforme C.I. nº 093/86, de 01/10/86.

| <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                                                                      | <u>VALOR</u> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 - Pago à Oficina Mecânica do Sr. José Carlos Alves, conf.<br>Nota Fiscal nº 1679 ..... | 1.365,00     |
| 02 - Pago à Oficina Mecânica do Sr. José Carlos Alves, conf.<br>Nota Fiscal nº 1678 ..... | 200,00       |
| 03 - Pago à Oficina Mecânica do Sr. José Carlos Alves, conf.<br>Nota Fiscal nº 1677 ..... | 200,00       |
| 04 - Pago à Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 59319                             | 1.003,00     |
| 05 - Pago à Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 30315                             | 997,00       |
|                                                                                           | <hr/>        |
| TOTAL                                                                                     | 3.765,00     |

DESPESAS ..... Cz\$3.765,00  
SALDO A RECEBER ..... Cz\$ 765,00

Cuiabá, 09 de outubro de 1.986

Vilázio de Arruda Pinto  
D. A. G.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

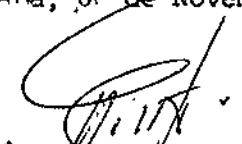
Prestação de Contas que faz o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cz\$. 3.º50,00 (TRES MIL OITOCEN - TOS E CINQUENTA CRUZEIROS), para posterior prestação de Contas, confor me a CI nº 439/86

| Nº DE<br>ORDE | DISCRIMINAÇÃO                                                            | VALOR          |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01            | Pago a JOSE CARLOS ALVES, conforme Nota Fiscal nº 1718.....              | Cz\$. 2.635,00 |
| 02            | Pago a COCERAUNO, conforme Nota Fiscal 1955 ..                           | Cz\$. 400,00   |
| 03            | Pago a COMERCIAL TARIUMÁ I DA, conforme Nota Fiscal nº 974. ....         | Cz\$. 382,00   |
| 04            | Pago a COMERCIAL TARIUMÁ I DA, conforme a Nota Fiscal nº 59814. ....     | Cz\$. -245,00  |
| 05            | Pago a AUTO PEÇAS DOM BOSCO LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 109704. .... | Cz\$. 670,00   |
| 06            | Pago a JAIL VOLKS, conforme Nota Fiscal nº 1575. ....                    | Cz\$. 1.707,00 |
|               | S O M A: .....                                                           | Cz\$. 6.039,00 |

Despesas efetua da: ..... Cz\$. 6.039,00

Saldo a rece ar: ..... Cz\$. 2.119,00

Cuiabá, 06 de Novembro de 1.986.

  
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

P/Chefe do Setor de transportes.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

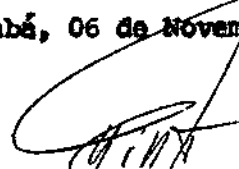
Prestação de Contas que faz o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cz\$. 3.850,00 (TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), para posterior prestação de Contas, conforme a CI nº 439/86

| Nº DE<br>ORDEM | DISCRIMINAÇÃO                                                            | VALOR                 |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01             | Pago a JOSÉ CARLOS ALVES, conforme Nota Fiscal nº 1718.....              | Cz\$. 2.635,00        |
| 02             | Pago a COCERAUTO, conforme Nota Fiscal 19555..                           | Cz\$. 400,00          |
| 03             | Pago a COMERCIAL TARUMÃ LTDA, conforme Nota Fiscal nº 59744. ....        | Cz\$. 382,00          |
| 04             | Pago a COMERCIAL TARUMÃ LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 59814. ....      | Cz\$. -245,00         |
| 05             | Pago a AUTO PEÇAS DOM BOSCO LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 109704. .... | Cz\$. 670,00          |
| 06             | Pago a JAIL VOLKS, conforme Nota Fiscal nº 1575. ....                    | Cz\$. 1.707,00        |
|                | <b>S O M A:</b> .....                                                    | <b>Cz\$. 6.039,00</b> |

Despesas Efetuadas: ..... Cz\$. 6.039,00

Saldo a Receber: ..... Cz\$. 2.189,00

Cuiabá, 06 de Novembro de 1.956.

  
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

P/Chefe do Setor de Transportes

Postar-se-ão cartas que fogem  
 do Dileito de Prudente Pinto, referente ao  
 adiantamento de Cr\$ 3.850.00 (Três mil, oitocentos  
 e cinquenta cruzeiros) para posterior postar-se-ão  
 cartas, conforme C.F. N.º

| Ordem | Discriminações                                                       | Valor         |
|-------|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01    | Pagos a José Carlos Alves,<br>conforme N.º Fiscal 1718               | Cr\$ 2.635,00 |
| 02    | Pagos a COCERRATO, conforme<br>N.º Fiscal N.º 19555                  | " 400,00      |
| 03    | Pagos a Comercial Taramão Ltda.<br>conforme N.º Fiscal N.º 59744     | " 382,00      |
| 04    | Pagos a Comercial Taramão Ltda.<br>conforme N.º Fiscal N.º 59814     | " 245,00      |
| 05    | Pagos a Auto Pecos Don Bosco<br>Ltda. conforme N.º Fiscal N.º 109706 | " 670,00      |
| 06    | Pagos a Tail Volks, conforme<br>N.º Fiscal N.º 1575                  | " 1.707,00    |
|       | Total                                                                | Cr\$ 6.039,00 |

Despesas efetuadas Cr\$ 6.039,00  
 Saldo a receber R\$ 2.189,00

Belo Horizonte, 6/11/80

Dileito de Prudente Pinto  
 P/ selo de transporte

Ord. 32.39.0765

Benat - Dia 28/10/86

## PEDIDO DE ADIANTAMENTO

SOLICITACAO

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONTAC

24 / 11 / 86

C.I Nº 439 / 86 do (a) Setor de Transportes

PROCESSO nº

|                                         |          |             |
|-----------------------------------------|----------|-------------|
| PEDIDO DE ADIANTAMENTO NO VALOR DE CZ\$ | 3.850,00 | (. TRES MIL |
|-----------------------------------------|----------|-------------|

OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS).XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## DECLARAÇÃO DE PLENO RECONHECIMENTO

Declaro que farei a prestação de contas dentro do prazo de 30  
(TRINTA) ~~XXXXX~~ dias. A não prestação de contas, no prazo estipulado, impedirá a liberação  
de novo adiantamento e Gerará desconto na folha de pagamento.

Fica também a minha autorização para que a Codemat se utilize de outras verbas de rescisão contratual, caso esta ocorra para liquidação de débito existente, podendo a credora recorrer aos meios legais próprios para receber o seu saldo credor, se o valor operado não for suficiente para liquidação total da dívida.

Chefe de Divisão ou, Setor da  
 Área Solicitante  
 VILAZIO DE ARRUDA PINTO

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 2364

ORDEM BANCÁRIA Nº 32.39.0765

DATA 24 / 10 / 86

DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.  
PARA BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT. CONTA ÚNICA

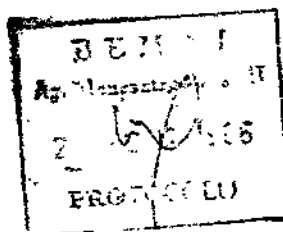
HISTÓRICO

80

A DÉBITO DE NOSSA CONTA Nº 03.03.03.00-1 SOLICITAMOS, CREDITAR EM CONTA, PAGAR EM CAIXA E/OU EMITIR ORDEM DE PAGAMENTO AOS ABAIXO RELACIONADOS, OS VALORES A SEGUIR DESTINADOS AO PAGAMENTO DE TÍTULOS OU DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE CRÉDITOS EM NOSSO PODER:

| ITEM | DOCUMENTO, ESPÉCIE NOME DO CREDOR<br>BANCO AGENCIA                                       | C/C IDENTIDADE | VALOR         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 01   | BEMAT.S/A<br>VILÁZIO DE ARRUDA PINTO<br>pagtº ref.a um adiantamento P/P/P/ de<br>contas. |                | CZ\$ 3.850,00 |
| 02   | BEMAT.S/A<br>JOÃO BENEDITO DO AMARAL<br>pagtº ref.a um adiantamento P/P/P/ de<br>contas  |                | CZ\$ 1.500,00 |

Comprova. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso  
*Leulid ... Cordeiro*  
*Paulo*

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO  
(CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS).....IMPORTÂNCIA  
TOTAL CZ\$ 5.350,00.....

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 2364

ORDEM BANCÁRIA Nº 32.39.0765

DATA 24 / 10 / 86

DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

HISTÓRICO

PARA BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT. CONTA ÚNICA

80

A DÉBITO DE NOSSA CONTA Nº 05.03.03.00-1 SOLICITAMOS, CREDITAR EM CONTA, PAGAR EM CAIXA E/OU EMITIR ORDEM DE PAGAMENTO AOS ABAIXO RELACIONADOS, OS VALORES A SEGUIR DESTINADOS AO PAGAMENTO DE TÍTULOS OU DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE CRÉDITOS EM NOSSO PODER:

| ITEM | DOCUMENTO/ESPÉCIE | NOME DO CREDOR                                                               | VALOR          |
|------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
|      | BANCO             | AGÊNCIA                                                                      | C/C IDENTIDADE |
| 01   | BEMAT.S/A         | VILÁZIO DE ARRUDA PINTO<br>pagtº ref. a um adiantamento P/P/P/ de<br>contas. | CZ\$ 3.250,00  |
| 02   | BEMAT.S/A         | JOÃO BENEDITO DO AMARAL<br>pagtº ref. a um adiantamento P/P/P/ de<br>contas  | CZ\$ 1.500,00  |

*Handwritten signatures and stamps:*

- Stamp: "BEMAT. Ag. 1ª de ... 1986" with "PROTÓCOLO" and date "24/10/86".
- Handwritten: "Visto 24/10/86" (vertical).
- Handwritten: "Visto 24/10/86" (diagonal).

IMP. QUANTIA POR EXTENSO (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA CRÉDITOS).....

IMPORTE TOTAL CZ\$ 5.250,00.....

PEDIDO DE ADIANTAMENTO

SOLICITAÇÃO

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24 / 11 / 86

C.I Nº 459 / 86 do (a) Setor de Transportes

PROCESSO nº

PEDIDO DE ADIANTAMENTO NO VALOR DE CZ\$ 3.850,00 ( TREZ MIL

OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS).

DECLARAÇÃO DE PLENO RECONHECIMENTO

Declaro que farei a prestação de contas dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias. A não prestação de contas, no prazo estipulado, impedirá a liberação de novo adiantamento e Gerará desconto na folha de pagamento.

Fica também a minha autorização para que a Codemat se utilize de outras verbas de rescisão contratual, caso esta ocorra para liquidação de débito existente, podendo a credora recorrer aos meios legais próprios para receber o seu saldo credor, se o valor operado não for suficiente para liquidação total da dívida.

*foi feita a prestação de contas*

*[Assinatura]*  
Chefe de Divisão ou Setor da  
Área Solicitante

VILAZIO DE ARRUDA PIETO

**CODMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cz\$. 3.50,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), para posterior prestação de contas, conforme CI nº 405/86.

| J. De        | DISCRIMINAÇÃO                                                       | VALOR          |
|--------------|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01           | Pago a COMERCIAL TARUMÃ LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 59436. .... | Cz\$. 290,00   |
| 02           | Pago a OLICINE ARBES, conforme Nota Fiscal nº 213. ....             | Cz\$. 800,00   |
| 03           | Pago a VITZ G-CR PER CAR LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 3425. .... | Cz\$. 100,00   |
| 04           | Pago a CAIADO PNEUS S/A, conforme Nota Fiscal nº 151013. ....       | Cz\$. 407,00   |
| 05           | Pago a COMERCIAL TARUMÃ LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 3007. ....  | Cz\$. 400,00   |
| 06           | Pago a TOLARDO AUTO PEÇAS S/A, conforme Nota Fiscal nº 12203. ....  | Cz\$. 35,00    |
| 07           | Pago a COMERCIAL TARUMÃ LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 59450. .... | Cz\$. 160,00   |
| 08           | Pago a RI ROTEL, conforme Nota Fiscal nº 57. ....                   | Cz\$. 2.950,00 |
| 09           | Pago a JOSE CARLOS ALVES, conforme a Nota Fiscal nº 1709. ....      | Cz\$. 375,00   |
| 10           | Pago a INIZ AUTO LUBRIFICANTES, conforme Nota Fiscal nº 2070. ....  | Cz\$. 20,00    |
| 11           | Pago a FUSCICO LTDA, conforme Nota Fiscal nº 343157. ....           | Cz\$. 400,00   |
| TOTAL: ..... |                                                                     | Cz\$. 5.957,00 |

Segue .....

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cz\$. 3.850,00 (TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), para posterior prestação de contas, conforme CI nº 406/86.

| Nº DE<br>ORDEM | DISCRIMINAÇÃO                                                       | VALOR          |
|----------------|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01             | Pago a COMERCIAL TARUMÁ LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 59436. .... | Cz\$. 290,00   |
| 02             | Pago a OFICINA ARAËS, conforme Nota Fiscal nº 213. ....             | Cz\$. 800,00   |
| 03             | Pago a VINAG-CENTER CAR LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 3425. ....  | Cz\$. 100,00   |
| 04             | Pago a CAIADO PNEUS S/A, conforme Nota Fiscal nº 151013. ....       | Cz\$. 407,00   |
| 05             | Pago a COMERCIAL TARUMÁ LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 30062. .... | Cz\$. 400,00   |
| 06             | Pago a TOLARDO AUTO PEÇAS S/A, conforme Nota Fiscal nº 12203. ....  | Cz\$. 35,00    |
| 07             | Pago a COMERCIAL TARUMÁ LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 59496. .... | Cz\$. 160,00   |
| 08             | Pago a HIDROTEC, conforme Nota Fiscal nº 757. ....                  | Cz\$. 2.950,00 |
| 09             | Pago a JOSE CARLOS ALVES, conforme a Nota Fiscal nº 1709. ....      | Cz\$. 395,00   |
| 10             | Pago a LUIZ PNEUS E BORRACHARIA, conforme Nota Fiscal nº 2028. .... | Cz\$. 20,00    |
| 11             | Pago a TRESCINCO LTDA, conforme Nota Fiscal Nº 343657. ....         | Cz\$. 400,00   |
|                | S O M A: .....                                                      | Cz\$. 5.957,00 |

Segue .....



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Continuação.

DESPESAS EFETUADAS: ..... Cz\$. 5.957,00

SALDO A RECEBER. .... Cz\$. 2.107,00

Cuiabá-MT., 06 de Novembro de 1.986.

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

PRSetor de Transportes



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Continuação.

DESPESAS EFETUADAS: ..... Cr\$. 5.957,00

SALDO A RECEBER. .... Cr\$. 2.107,00

Cuiabá-MT., 06 de Novembro de 1.986.

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

PRSetor de Transportes

Quota de custos que fog o sr.  
Vilegio de Paula Pinto, referente ao adiantamento  
de C2# 5.850,00 (tre mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros)  
para posterior pagamento de custos, conforme C.1.  
nº 406/86.

| nº de<br>ordem | Discriminação                                                   | Valor        |
|----------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| 01             | Pago a Comercial Tarumã Ltda.<br>conforme N. Fiscal nº 59436... | C2# 290,00   |
| 02             | Pago a Oficina ARAES, conf.<br>Nota Fiscal nº 213...            | 800,00       |
| 03             | Pago a VIMAG - CENTER CAR<br>Ltda., conf. N. Fiscal nº 3425...  | 100,00       |
| 04             | Pago a Cariado Pneus S/A,<br>conforme N. Fiscal nº 151013...    | 407,00       |
| 05             | Pago a Comercial Tarumã Ltda.<br>conforme N. Fiscal nº 30062... | 400,00       |
| 06             | Pago a Tolado Auto Peças S/A,<br>conforme N. Fiscal nº 12203... | 35,00        |
| 07             | Pago a Comercial Tarumã Ltda.<br>conforme N. Fiscal nº 59496... | 160,00       |
| 07             | Pago a HIDROTEC, conforme<br>N. Fiscal nº 757...                | 2.950,00     |
| 08             | Pago a José Carlos Alves, conf.<br>N. Fiscal nº 1709...         | 395,00       |
| 09             | Pago a Luiz Pires e Benacharia<br>conforme N. Fiscal nº 2028... | 20,00        |
| 10             | Pago a TRESCINCO, conforme<br>N. Fiscal nº 343657...            | 400,00       |
|                | Soma                                                            | C2# 5.957,00 |

Deposito efetuado ..... C2# 5.957,00  
Saldo a receber ..... 2.107,00

Guia de 6/11/80  
Vilegio de Paula Pinto  
p/ setor de transportes

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cz\$. 3.550,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), para posterior prestação de Contas conforme CI nº 395/86.

| ORDEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                    | VALOR          |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01    | Pago a DISOPEL, conforme Nota Fiscal nº 24944....                                | Cz\$. 90,00    |
| 02    | Pago a CASA DAS CHAVES M. LIMA LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 7779. ....        | Cz\$. 60,00    |
| 03    | Pago a ESTAB. DE OPERAÇÃO COMERCIAL LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 5312' . .... | Cz\$. 900,00   |
| 04    | Pago a VIDRAUTO LTDA, conforme Nota Fiscal 1907..                                | Cz\$. 900,00   |
| 05    | Pago a COMERCIAL TABUM LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 59558. ....               | Cz\$. 690,00   |
| 06    | Pago ao MERCADÃO AUTO PISTAS LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 57872. ....         | Cz\$. 220,00   |
| 07    | Pago a JOSÉ CARLOS ALVES, conforme . Fiscal 1711.                                | Cz\$. 1.300,00 |
| 08    | Pago a TRESCINCO LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 539858. ....                    | Cz\$. 103,59   |
| 09    | Pago a HIDROTEC, conforme Nota Fiscal nº 758.....                                | Cz\$. 1.850,00 |
|       | <b>S O M A:</b> .....                                                            | Cz\$. 5.583,59 |

- DESPESAS EFETUADAS: ..... Cz\$. 5.583,59

- SALDO A RECEBER: ..... Cz\$. 1.733,59

Cuiabá-MT., 06 de Novembro de 1.986.

*Vilázio de Arruda Pinto*  
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO  
P/Setor de Transportes

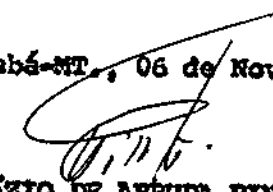
**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cz\$. 3.850,00 (TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), para posterior prestação de Contas conforme CI nº 395/86.

| Nº DE<br>ORDEN | DISCRIMINAÇÃO                                                                    | VALOR          |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01             | Pago a DISOPEL, conforme Nota Fiscal nº 24944,...                                | Cz\$. 90,00    |
| 02             | Pago a CASA DAS CHAVES MARINGÁ LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 7779. ....        | Cz\$. 60,00    |
| 03             | Pago a ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 53127. .... | Cz\$. 800,00   |
| 04             | Pago a VIDRAUTO LTDA, conforme Nota Fiscal 19087..                               | Cz\$. 600,00   |
| 05             | Pago a COMERCIAL TARUMÁ LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 59558. ....              | Cz\$. 690,00   |
| 06             | Pago ao MERCADÃO AUTO PEÇAS LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 57872. ....          | Cz\$. 90,00    |
| 07             | Pago a JOSÉ CARLOS ALVES, conforme N. Fiscal 1711.                               | Cz\$. 1.300,00 |
| 08             | Pago a TRESCINCO LTDA, conforme a Nota Fiscal nº 539858. ....                    | Cz\$. 103,59   |
| 09             | Pago a HIDROTEC, conforme Nota Fiscal nº 758.....                                | Cz\$. 1.850,00 |
|                | S O M A: .....                                                                   | Cz\$. 5.583,59 |

- DESPESAS EFETUADAS: ..... Cz\$. 5.583,59  
- SALDO A RECEBER: ..... Cz\$. 1.733,59

Cuiabá-MT., 06 de Novembro de 1.986.

  
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO  
P/Setor de Transportes

Protestos de contas que fez o  
Sr. Világio de Almeida Pinto, referente ao adiantamento  
de CR\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros)  
para posterior prestação de contas, conforme C.I.  
Nº 395/86.

| Ordem | Descrição                                                                 | Valor         |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01    | Pagto a JASOPEL, conforme N. Fiscal<br>Nº 24944                           | CR\$ 90,00    |
| 02    | Pagto a Casa das Chaves Maringa<br>Ltda, conforme N. Fiscal Nº 7779       | " 60,00       |
| 03    | Pagto a Estrela da Borracha Comercio<br>Ltda, conforme N. Fiscal Nº 33127 | " 800,00      |
| 04    | Pagto a VIDRAUTO Ltda, conforme<br>Nota Fiscal Nº 19087                   | " 600,00      |
| 05    | Pagto a Comercio TARUMÁ Ltda.<br>conforme N. Fiscal Nº 59558              | " 690,00      |
| 06    | Pagto ao Mercado Auto Peças<br>Ltda. conf. N. Fiscal Nº 57872             | " 90,00       |
| 07    | Pagto a José Carlos Alves, conf.<br>N. Fiscal Nº 1711                     | 1.300,00      |
| 08    | Pagto a TRESUNCO, conforme<br>N. Fiscal Nº 339858                         | " 103,59      |
| 09    | Pagto a HIDROTEC, conforme<br>Nota Fiscal Nº 258                          | 1.850,00      |
| 10    | Soma                                                                      | CR\$ 5.583,59 |
|       | Despesa efetuada                                                          | CR\$ 5.583,59 |
|       | Saldo a receber                                                           | " 1.733,59    |

Beiribo, 6/11/86

Világio de Almeida Pinto  
P/ setor de Transportes

# Imposto FISCAL



**CBO**  
CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA  
DE OCUPAÇÕES

**FIBGE**  
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES  
ECONÔMICAS

PORTARIA MTb/SES Nº 005/85

---

SUPLEMENTO NACIONAL

**CBO**  
**CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA**  
**DE OCUPAÇÕES**

**FIBGE**  
**CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES**  
**ECONÔMICAS**

**PORTARIA MTb/SES Nº 005/85**

---

**SUPLEMENTO NACIONAL**

**CORTESIA**

**Imposto**  
**Fiscal** 

**DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA AOS NOSSOS ASSINANTES**

# Imposto Fiscal



## PUBLICAÇÕES ASSOCIADAS PAULISTA LTDA.

Diretora Presidente: Dra. Eva Mayer Chaves  
 Diretor Administrativo: Dr. Eduardo Chaves Neto  
 Diretor Comercial: Dr. Ivan Eadras Chaves  
 Superintendente: Dr. Carlos Veiga  
 Gerente Geral: Dr. Antônio Carlos de Carvalho  
 Departamento de Organização Comercial - D.O.C.:  
 Dr. Antônio Carlos de Carvalho  
 Coordenador Geral Departamento Jurídico:  
 Dr. Gilberto Carlos Rigamonti  
 Departamento Produção Gráfica Editorial:  
 Alexandre Rudyard Benevides

Departamento Jurídico: Dr. Alveir Berthier Silveira, Dr. Byron Cardoso Leite, Dr. Celso Luiz de Oliveira, Dr. Edson Moraes Chaves, Dra. Ieda Ramos Amaral, Dr. Fernando Antonio de Campos, Dr. João Carlos Klíbis, Dr. João Eduardo Negrão de Campos, Dra. Lúcia de Fátima Reis de Freitas, Dra. Marlene Lima Franklin da Silva, Dr. Odalgiro David Garbini Ferraz, Dr. Paulo Pereira da Silva.

## PUBLICAÇÕES ASSOCIADAS PAULISTA LTDA.

Sede Própria: Avenida Ipiranga, 1.267  
 4º Andar - São Paulo  
 Caixa Postal, 30.560 - End. Tel. "NACHAVES"  
 CEP 01039 - TELEX (011) 21500 PUPL  
 Informações e Consultas:  
 PBX 228-6755 - 10 Troncos - 40 Ramais  
 Depto. de Relações Comerciais: 229-1882  
 Sistema Eletrônico de Consultas:  
 228-8695 - 24 Horas por Dia  
 USE O TELEX DA NOSSA MATRIZ  
 E SUCURSAIS PARA CONSULTAS

C.G.C. (M.F.) 60.777.596/0001-62  
 Insc. Est. 103.859.643 - Insc. Mun. 19.879-SP

## SUCURSAIS

**BELÉM:** Rua XV de Novembro, 226 - 8º andar - s/806/807 - Fone: (091) 222-9288 - TELEX (091) 1249PUPL - CEP 66.000 - PARÁ, MARANHÃO, PIAUÍ E AMAPÁ.

**BELO HORIZONTE:** Av. Amazonas, 135 - s/1414/1415 - 14º andar - Caixa Postal 2.025 - CEP 30.000 - Fone: (031) 222-0027 - TELEX (031) 1833PUPL - MINAS GERAIS.

**CAMPO GRANDE:** Rua 14 de julho, 1817 - Galeria Itamarati, 4º andar - s/43 - Centro - Fone: (067) 382-3280 - TELEX (067) 2413PUPL - CEP 79.100 - MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO.

**CURITIBA:** Rua Mal. Deodoro, 450 - 17º andar - Conj. 1706 - CEP 80.000 - Fone: (041) 224-4243 - TELEX (041) 5603PUPL - PARANÁ.

**GOIÂNIA:** Av. Goiás, 625 - 16º andar - s/1603 - Fone: (062) 223-0213 - TELEX (0622) 403PUPL - Caixa Postal 853 - CEP 74.000 - GOIÁS E DISTRITO FEDERAL.

**MANAUS:** Av. Eduardo Ribeiro, 520 - 10º andar - Conj. 1.009 - Edif. Manaus Shopping Center - CEP 69.000 - Fone: (092) 234-1956 - TELEX (0922) 216PUPL - AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA.

**PORTO ALEGRE:** Rua dos Andradas, 1.234 - 16º andar - Conj. 1604 - Edif. Santa Cruz - Fone: (0512) 25-1013 - TELEX (051) 1820PUPL - Caixa Postal 2.820 - CEP 90.000 - RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA.

**RECIFE:** Rua 7 de Setembro, 42 - 1º andar - Conjs. 101/102 - CEP 50.000 - Fone: (081) 221-5370 - Telex (081) 1765PUPL - PERNAMBUCO, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE.

**RIO DE JANEIRO:** Rua Senador Dantas, 20 - 16º andar - Grupos 1601/2 - CEP 20.031 - Fone: (021) 220-3230 - TELEX (021) 23882PUPL - RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO.

**SALVADOR:** Travessa da Ajuda, 1 - 5º andar - Grupos 504/505 - CEP 40.000 - Fone: (071) 243-5128 - TELEX (071) 1601PUPL - BAHIA, ALAGOAS E SERGIPE.

**SÃO PAULO:** Av. Ipiranga, 1.267 - 13º andar - Fone: (PBX) 228-6755 - TELEX (011) 21500PUPL - Caixa Postal 30.560 - CEP 01039 - SÃO PAULO.

**ALMOXARIFADO:** Rua Antenor Guirlanda, 36 - Fone: 265-4620 - CEP 02514 - SÃO PAULO.

**O NOSSO ALMOXARIFADO E TODAS AS NOSSAS SUCURSAIS FUNCIONAM EM SEDE PRÓPRIA**

## TÁBUA GERAL DA MATÉRIA

|                                                                                                                                                       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Apresentação .....                                                                                                                                    | 4         |
| Portaria MTb nº 005/85 .....                                                                                                                          | 4         |
| <b>A – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES .....</b>                                                                                                | <b>5</b>  |
| GRANDE GRUPO 0/1                                                                                                                                      |           |
| – Trabalhadores das Profissões Científicas, Técnicas, Artísticas e Trabalhadores Assemelhados .....                                                   | 5         |
| GRANDE GRUPO 2                                                                                                                                        |           |
| – Membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Funcionários Públicos Superiores, Diretores de Empresas e Trabalhadores Assemelhados ..... | 13        |
| GRANDE GRUPO 3                                                                                                                                        |           |
| – Trabalhadores de Serviços Administrativos e Trabalhadores Assemelhados .....                                                                        | 14        |
| GRANDE GRUPO 4                                                                                                                                        |           |
| – Trabalhadores de Comércio e Trabalhadores Assemelhados .....                                                                                        | 16        |
| GRANDE GRUPO 5                                                                                                                                        |           |
| – Trabalhadores de Serviços de Turismo, Hospedagem, Serventia, Higiene e Embelezamento, Segurança e Trabalhadores Assemelhados .....                  | 17        |
| GRANDE GRUPO 6                                                                                                                                        |           |
| – Trabalhadores Agropecuários, Florestais, da Pesca e Trabalhadores Assemelhados ..                                                                   | 19        |
| GRANDE GRUPO 7/8/9                                                                                                                                    |           |
| – Trabalhadores de Produção Industrial, Operadores de Máquinas, Condutores de Veículos e Trabalhadores Assemelhados .....                             | 22        |
| <b>B – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (FIBGE) .....</b>                                                                                      | <b>36</b> |
| <b>ESTRUTURA AGREGADA DA CBO .....</b>                                                                                                                | <b>43</b> |
| – Esclarecimentos .....                                                                                                                               | 43        |
| – Informações sobre a estrutura da CBO .....                                                                                                          | 43        |
| – Elementos determinantes das categorias ocupacionais .....                                                                                           | 44        |
| – Características ocupacionais dos grandes grupos .....                                                                                               | 45        |
| – Dificuldades de utilização da CBO .....                                                                                                             | 47        |
| – Conclusão .....                                                                                                                                     | 48        |

## APRESENTAÇÃO

---

No Diário Oficial da União de 07 de março de 1985, págs. 3869 a 3887, foi publicada a Portaria nº 005, de 06 de março de 1985, que divulga os códigos e títulos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e da Classificação de Atividades Econômicas (FIBGE), que, entendemos, ser de grande valia para nossos assinantes.

Assim, considerando a necessidade de proporcionar às empresas uma informação atualizada que venha a facilitar o preenchimento dos formulários de declaração de admissão e dispensa de empregados, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados da Lei 4.923/65, resolvemos elaborar este suplemento, sendo que, além da Portaria nº 005, de 06 de março de 1985, estamos republicando também, ao final desta, a "Estrutura Agregada da Classificação Brasileira de Ocupações", divulgada pela Portaria nº 13, de 16 de junho de 1978.

## PORTARIA MTb/SES Nº 005 - DE 06.03.85

---

O Secretário de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 5º "caput" da Portaria Ministerial nº 3654, de 24 de novembro de 1977,

Considerando a necessidade de proporcionar às empresas uma informação atualizada que venha a facilitar o preenchimento dos formulários de declaração de admissão e/ou dispensa de seus empregados,

### Resolve:

Fazer divulgar os códigos e títulos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e da Classificação de Atividades Econômicas (FIBGE), a serem utilizados no preenchimento dos formulários de declaração de admissão e dispensa de empregados, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados da Lei 4923/65, de acordo com o disposto nas Portarias nºs 3.081, de 29 de junho de 1983 e 3.134 de 16 de setembro de 1983.

FERNANDO ROCHA

D.O.U. 07/03/85 - Seção I

**CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES****GRANDE GRUPO 0/1****TRABALHADORES DAS PROFISSÕES CIENTÍFICAS,  
TÉCNICAS, ARTÍSTICAS E  
TRABALHADORES ASSEMELHADOS****0-1 Químicos, físicos e  
trabalhadores assemelhados****0-11 Químicos**

- 0-11.05 Químico industrial, em geral (exceto químico agrícola)
- 0-11.10 Químico em geral
- 0-11.25 Químico (tratamento de água)
- 0-11.45 Químico (petróleo)
- 0-11.50 Químico analista
- 0-11.55 Químico agrícola
- 0-11.90 Outros químicos

**0-12 Físicos**

- 0-12.10 Físico em geral
- 0-12.15 Físico (medicina)
- 0-12.20 Físico (mecânica)
- 0-12.30 Físico (térmica)
- 0-12.35 Físico-químico
- 0-12.40 Físico (óptica)
- 0-12.50 Físico (acústica)
- 0-12.60 Físico (eletricidade e magnetismo)
- 0-12.70 Físico (eletrônica)
- 0-12.80 Físico nuclear
- 0-12.90 Outros físicos

**0-19 Químicos, físicos e trabalhadores assemelhados  
não-classificados sob outras epígrafes**

- 0-19.20 Geofísico
- 0-19.30 Meteorologista
- 0-19.40 Astrônomo
- 0-19.90 Outros químicos, físicos e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

**0-2 Engenheiros, arquitetos e  
trabalhadores assemelhados****0-21 Engenheiros civis e arquitetos**

- 0-21.10 Engenheiro civil em geral
- 0-21.15 Engenheiro civil (edificações)

- 0-21.25 Engenheiro civil (construção de rodovias)

- 0-21.35 Engenheiro civil (construção de aeroportos)

- 0-21.45 Engenheiro civil (construção de ferrovias)

- 0-21.50 Engenheiro civil (construção de pontes e viadutos)

- 0-21.55 Engenheiro civil (construção de túneis)

- 0-21.60 Engenheiro civil (mecânica de solos)

- 0-21.65 Engenheiro civil (obras sanitárias)

- 0-21.70 Engenheiro civil (hidráulica)

- 0-21.75 Arquiteto

- 0-21.80 Urbanista

- 0-21.85 Arquiteto paisagista

- 0-21.90 Outros engenheiros civis e arquitetos

**0-22 Engenheiros de operação e desenhistas industriais**

- 0-22.20 Engenheiro de operação (mecânica)

- 0-22.30 Engenheiro de operação (eletrotécnica)

- 0-22.40 Engenheiro de operação (eletrônica)

- 0-22.50 Engenheiro de operação (metalurgia)

- 0-22.60 Engenheiro de operação (têxtil)

- 0-22.70 Desenhista industrial

- 0-22.90 Outros engenheiros de operação e desenhistas industriais

**0-23 Engenheiros eletricistas e engenheiros eletrônicos**

- 0-23.05 Engenheiro eletricista, em geral

- 0-23.10 Engenheiro eletrônico, em geral

- 0-23.20 Engenheiro eletricista (produção de energia)

- 0-23.30 Engenheiro eletricista (distribuição de energia)

- 0-23.35 Engenheiro de manutenção (eletricidade e eletrônica)
- 0-23.40 Engenheiro de telecomunicações
- 0-23.50 Engenheiro eletrônico (vídeo e áudio)
- 0-23.90 Outros engenheiros eletricitas e engenheiros eletrônicos

#### 0-24 Engenheiros mecânicos

- 0-24.10 Engenheiro mecânico, em geral
- 0-24.15 Engenheiro mecânico (manutenção)
- 0-24.20 Engenheiro mecânico (máquinas e ferramentas)
- 0-24.30 Engenheiro mecânico (motores, exceto de embarcações)
- 0-24.40 Engenheiro mecânico (motores de embarcações)
- 0-24.45 Engenheiro mecânico (motores diesel)
- 0-24.50 Engenheiro naval
- 0-24.60 Engenheiro aeronáutico
- 0-24.65 Engenheiro mecânico (armamento)
- 0-24.70 Engenheiro mecânico (veículos automotores)
- 0-24.80 Engenheiro mecânico (calefação, ventilação e refrigeração)
- 0-24.85 Engenheiro mecânico (energia nuclear)
- 0-24.90 Outros engenheiros mecânicos

#### 0-25 Engenheiros químicos

- 0-25.10 Engenheiro químico, em geral
- 0-25.20 Engenheiro químico (petróleo)
- 0-25.30 Engenheiro químico (celulose e papel)
- 0-25.40 Engenheiro químico (borracha)
- 0-25.50 Engenheiro químico (plástico)
- 0-25.90 Outros engenheiros químicos

#### 0-26 Engenheiros metalúrgicos

- 0-26.20 Engenheiro metalúrgico (produção de metais)
- 0-26.30 Engenheiro metalúrgico (tratamento de metais)
- 0-26.90 Outros engenheiros metalúrgicos

#### 0-27 Engenheiros de minas e geólogos

- 0-27.10 Engenheiro de minas, em geral
- 0-27.20 Engenheiro de minas (carvão)
- 0-27.30 Engenheiro de minas (minerais metálicos)
- 0-27.40 Engenheiro de minas (petróleo)
- 0-27.50 Geólogo
- 0-27.90 Outros engenheiros de minas e geólogos

#### 0-28 Engenheiros de organização e métodos

- 0-28.10 Engenheiro de organização e métodos, em geral
- 0-28.30 Engenheiro de tempos e movimentos
- 0-28.40 Engenheiro de segurança do trabalho
- 0-28.50 Engenheiro de controle de qualidade
- 0-28.90 Outros engenheiros de organização e métodos

#### 0-29 Engenheiros, arquitetos e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

- 0-29.20 Engenheiro de cerâmica e vidros
- 0-29.35 Engenheiro agrimensor
- 0-29.40 Engenheiro tecnólogo de alimentos e bebidas
- 0-29.50 Engenheiro de tráfego

- 0-29.90 Outros engenheiros, arquitetos e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

#### 0-3 Técnicos, desenhistas técnicos e trabalhadores assemelhados

##### 0-30 Técnicos de contabilidade, estatística e economia doméstica

- 0-30.20 Técnico de contabilidade
- 0-30.30 Técnico de estatística
- 0-30.40 Técnico de economia doméstica
- 0-30.90 Outros técnicos de contabilidade, estatística e economia doméstica

##### 0-31 Técnicos de biologia, agronomia e trabalhadores assemelhados

- 0-31.10 Técnico agropecuário, em geral
- 0-31.20 Técnico agrícola
- 0-31.30 Técnico de pecuária
- 0-31.40 Técnico de laboratório de análises clínicas
- 0-31.45 Laboratorista (análises clínicas)
- 0-31.50 Técnico de veterinária
- 0-31.60 Técnico de piscicultura
- 0-31.90 Outros técnicos de biologia, agronomia e trabalhadores assemelhados

##### 0-32 Técnicos de mineração, metalurgia e geologia

- 0-32.05 Técnico de mineração, em geral
- 0-32.10 Técnico metalúrgico, em geral
- 0-32.20 Técnico de mineração (petróleo e gás natural)
- 0-32.30 Técnico de geologia
- 0-32.90 Outros técnicos de mineração, metalurgia e geologia

##### 0-33 Técnicos de edificações, agrimensura, estradas, saneamento e trabalhadores assemelhados

- 0-33.15 Técnico de edificações
- 0-33.30 Técnico de agrimensura
- 0-33.50 Técnico de hidrografia
- 0-33.60 Técnico de estradas
- 0-33.70 Técnico de saneamento
- 0-33.80 Topógrafo
- 0-33.90 Outros técnicos de edificações, agrimensura, estradas, saneamento e trabalhadores assemelhados

##### 0-34 Técnicos de eletricidade, eletrônica e telecomunicações

- 0-34.05 Eletrotécnico, em geral
- 0-34.10 Técnico eletrônico, em geral
- 0-34.30 Técnico de telecomunicações
- 0-34.35 Técnico de manutenção elétrica
- 0-34.40 Técnico de manutenção eletrônica
- 0-34.50 Técnico de telefonia
- 0-34.90 Outros técnicos de eletricidade, eletrônica e telecomunicações

##### 0-35 Técnicos de mecânica

- 0-35.10 Técnico mecânico, em geral
- 0-35.30 Técnico mecânico (aeronaves)
- 0-35.40 Técnico mecânico (veículos automotores)
- 0-35.50 Técnico mecânico (calefação, ventilação e refrigeração)
- 0-35.60 Técnico mecânico (embarcações)
- 0-35.70 Técnico mecânico (motores)

0-35.75 Técnico mecânico (máquinas)  
0-35.90 Outros técnicos de mecânica

**0-36 Técnicos de química e trabalhadores assemelhados**

0-36.05 Técnico químico, em geral  
0-36.15 Técnico de laboratório de análises físico-químicas (petróleo)  
0-36.20 Técnico químico (petroquímica)  
0-36.30 Técnico de laboratório de análises físico-químicas (materiais de construção)  
0-36.40 Laboratorista industrial  
0-36.90 Outros técnicos de química e trabalhadores assemelhados

**0-37 Técnicos têxteis**

0-37.10 Técnico têxtil, em geral  
0-37.20 Técnico têxtil (fição)  
0-37.30 Técnico têxtil (tecagem)  
0-37.40 Técnico têxtil (tratamentos químicos)  
0-37.50 Técnico têxtil (malharia)  
0-37.90 Outros técnicos têxteis

**0-38 Desenhistas técnicos**

0-38.05 Desenhista técnico, em geral  
0-38.20 Desenhista técnico (mecânica)  
0-38.25 Desenhista técnico (calefação, ventilação e refrigeração)  
0-38.30 Desenhista técnico (eletricidade e eletrônica)  
0-38.35 Desenhista técnico (construção civil)  
0-38.40 Desenhista técnico (indústria têxtil)  
0-38.45 Desenhista técnico (arquitetura)  
0-38.50 Desenhista técnico (construção naval)  
0-38.55 Desenhista técnico (cartografia)  
0-38.60 Desenhista técnico (ilustrações técnicas)  
0-38.65 Desenhista técnico (mobiliário)  
0-38.70 Desenhista técnico (artes gráficas)  
0-38.75 Desenhista técnico (instalações hidrossanitárias)  
0-38.80 Desenhista técnico (construção de aeronaves)  
0-38.83 Desenhista projetista  
0-38.85 Desenhista detalhista  
0-38.87 Desenhista copista  
0-38.90 Outros desenhistas técnicos

**0-39 Técnicos, desenhistas técnicos e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

0-39.30 Cronoanalista  
0-39.40 Cronometrista  
0-39.45 Supervisor de segurança do trabalho  
0-39.50 Técnico de meteorologia  
0-39.60 Técnico de cerâmica e vidros  
0-39.70 Técnico de celulose e papel  
0-39.80 Técnico de alimentos  
0-39.85 Inspetor de qualidade  
0-39.90 Outros técnicos, desenhistas técnicos e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

**0-4 Oficiais de bordo e trabalhadores assemelhados (aviação comercial e marinha mercante)**

**0-41 Pilotos de aviação comercial, navegadores, mecânicos de voo e trabalhadores assemelhados**

0-41.20 Piloto comercial (linhas aéreas)  
0-41.30 Piloto comercial (exceto linhas aéreas)  
0-41.35 Piloto de helicópteros  
0-41.40 Navegador de aeronaves  
0-41.50 Mecânico de voo  
0-41.60 Instrutor de voo  
0-41.70 Piloto de provas (aviação)  
0-41.90 Outros pilotos de aviação comercial, navegadores e mecânicos de voo e trabalhadores assemelhados

**0-42 Oficiais de bordo, pilotos e trabalhadores assemelhados (navegação marítima e interior)**

0-42.15 Comandante de embarcações (navegação marítima)  
0-42.20 Comandante de embarcações (navegação interior)  
0-42.30 Oficial de navegação marítima e interior  
0-42.40 Piloto-prático de navegação marítima e interior  
0-42.50 Superintendente de aprovisionamento (navegação marítima e interior)  
0-42.90 Outros oficiais de bordo, pilotos e trabalhadores assemelhados (navegação marítima e interior)

**0-43 Oficiais-maquinistas (navegação marítima e interior)**

0-43.15 Primeiro oficial-maquinista (embarcações)  
0-43.20 Oficial-maquinista (embarcações)  
0-43.30 Superintendente técnico (embarcações)  
0-43.90 Outros oficiais-maquinistas (navegação marítima e interior)

**0-5 Biologistas, engenheiros agrônomos e trabalhadores assemelhados**

**0-51 Biologistas e trabalhadores assemelhados**

0-51.10 Biologista, em geral  
0-51.20 Botânico  
0-51.30 Zoólogo  
0-51.40 Anatomista  
0-51.50 Fisiologista  
0-51.90 Outros biologists e trabalhadores assemelhados

**0-52 Bacteriologistas, farmacologistas e trabalhadores assemelhados**

0-52.30 Bioquímico  
0-52.50 Bacteriologista  
0-52.70 Farmacologista  
0-52.90 Outros bacteriologistas, farmacologistas e trabalhadores assemelhados

**0-53 Engenheiros agrônomos**

0-53.20 Engenheiro agrônomo  
0-53.40 Engenheiro florestal  
0-53.90 Outros engenheiros agrônomos

**0-6/0-7 Médicos, cirurgiões-dentistas, médicos veterinários, enfermeiros e trabalhadores assemelhados**

**0-61 Médicos**

0-61.05 Médico, em geral

- 0-61.10 Cirurgião, em geral
- 0-61.13 Médico de perícias médicas
- 0-61.15 Médico anestesista
- 0-61.17 Médico cardiologista
- 0-61.19 Médico dermatologista
- 0-61.22 Médico do trabalho
- 0-61.25 Médico endocrinologista
- 0-61.27 Médico endoscopista
- 0-61.28 Médico fisiatra
- 0-61.32 Médico ginecologista
- 0-61.35 Médico hemoterapeuta
- 0-61.37 Médico legista
- 0-61.38 Médico nefrologista
- 0-61.40 Médico sanitaria
- 0-61.42 Médico neurologista
- 0-61.45 Médico obstetra
- 0-61.47 Médico oftalmologista
- 0-61.48 Médico homeopata
- 0-61.50 Médico ortopedista
- 0-61.52 Médico otorrinolaringologista.
- 0-61.55 Médico pediatra
- 0-61.57 Médico pneumotisiologista
- 0-61.60 Médico proctologista
- 0-61.62 Médico psiquiatra
- 0-61.65 Médico radiologista
- 0-61.67 Médico radioterapeuta
- 0-61.70 Médico urologista
- 0-61.72 Patologista clínico
- 0-61.75 Médico angiologista
- 0-61.77 Médico de medicina esportiva
- 0-61.80 Cirurgião plástico
- 0-61.90 Outros médicos

#### 0-63 Cirurgiões-dentistas

- 0-63.10 Cirurgião-dentista, em geral
- 0-63.30 Cirurgião-dentista (saúde pública)
- 0-63.35 Cirurgião - dentista (traumatologia buco-máximo-facial)
- 0-63.40 Cirurgião-dentista (endodontia)
- 0-63.45 Cirurgião-dentista (ortodontia)
- 0-63.50 Cirurgião-dentista (patologia bucal)
- 0-63.55 Cirurgião-dentista (pediatria)
- 0-63.60 Cirurgião-dentista (prótese)
- 0-63.65 Cirurgião-dentista (radiologia)
- 0-63.70 Cirurgião-dentista (periodontia)
- 0-63.90 Outros cirurgiões-dentista

#### 0-65 Médicos veterinários e trabalhadores assemelhados

- 0-65.10 Médico veterinário, em geral
- 0-65.30 Patologista (medicina veterinária)
- 0-65.40 Zootecnista
- 0-65.90 Outros médicos veterinários e trabalhadores assemelhados

#### 0-67 Farmacêuticos

- 0-67.10 Farmacêutico, em geral
- 0-67.20 Farmacêutico cosmetólogo
- 0-67.90 Outros farmacêuticos

#### 0-68 Nutricionistas e trabalhadores assemelhados

- 0-68.10 Nutricionista, em geral
- 0-68.20 Nutricionista (saúde pública)
- 0-68.30 Dietista
- 0-68.90 Outros nutricionistas e trabalhadores assemelhados

#### 0-71 Enfermeiros

- 0-71.10 Enfermeiro, em geral
- 0-71.30 Enfermeiro sanitaria
- 0-71.40 Enfermeiro do trabalho
- 0-71.45 Enfermeiro obstétrico
- 0-71.50 Enfermeiro de centro cirúrgico
- 0-71.55 Enfermeiro de terapia intensiva
- 0-71.60 Enfermeiro puericultor e pediátrico
- 0-71.65 Enfermeiro psiquiátrico
- 0-71.90 Outros enfermeiros

#### 0-72 Pessoal de enfermagem (exceto enfermeiros)

- 0-72.10 Auxiliar de enfermagem, em geral
- 0-72.20 Atendente de enfermagem
- 0-72.30 Visitador sanitário
- 0-72.40 Auxiliar de banco de sangue
- 0-72.50 Instrumentador de cirurgia
- 0-72.90 Outro pessoal de enfermagem (exceto enfermeiros)

#### 0-74 Parteiras

- 0-74.20 Parteira prática
- 0-74.90 Outras parteiras

#### 0-75 Ortopistas e ópticos

- 0-75.25 Ortopista
- 0-75.30 Óptico
- 0-75.40 Contactólogo
- 0-75.90 Outros ortopistas e ópticos

#### 0-76 Terapeutas

- 0-76.20 Fisioterapeuta
- 0-76.30 Terapeuta ocupacional
- 0-76.40 Massagista
- 0-76.90 Outros terapeutas

#### 0-77 Operadores de equipamentos médicos e odontológicos

- 0-77.20 Operador de raios x
- 0-77.30 Operador de eletrocardiografo
- 0-77.40 Operador de eletroencefalografo
- 0-77.90 Outros operadores de equipamentos médicos e odontológicos

#### 0-79 Médicos, cirurgiões-dentistas, médicos veterinários, enfermeiros e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

- 0-79.15 Acupunturista
- 0-79.25 Fonoaudiólogo
- 0-79.45 Calista
- 0-79.50 Técnico de ortopedia
- 0-79.90 Outros médicos, cirurgiões-dentistas, médicos veterinários, enfermeiros e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

#### 0-8 Estatísticos, matemáticos, analistas de sistemas e trabalhadores assemelhados

##### 0-81 Estatísticos

- 0-81.10 Estatístico, em geral
- 0-81.20 Estatístico matemático
- 0-81.30 Estatístico (estatística aplicada)
- 0-81.90 Outros estatísticos

##### 0-82 Matemáticos e atuários

- 0-82.20 Matemático
- 0-82.40 Especialista em pesquisa operacional

- 0-82.50 Atuário
- 0-82.90 Outros matemáticos e atuários
- 0-83 Analistas de sistemas**
  - 0-83.20 Analista de sistemas
  - 0-83.90 Outros analistas de sistemas
- 0-84 Programadores de computador**
  - 0-84.20 Programador de computador
  - 0-84.90 Outros programadores de computador
- 0-9 Economistas e técnicos de administração**
- 0-91 Economistas**
  - 0-91.10 Economista, em geral
  - 0-91.20 Economista (mercadologia)
  - 0-91.30 Economista (programação econômico-financeiro)
  - 0-91.40 Economista rural
  - 0-91.90 Outros economistas
- 0-92 Técnicos de administração e trabalhadores assemelhados**
  - 0-92.20 Técnico de administração
  - 0-92.30 Analista de organização e métodos
  - 0-92.90 Outros técnicos de administração e trabalhadores assemelhados
- 1-1 Contadores**
- 1-10 Contadores**
  - 1-10.10 Contador, em geral
  - 1-10.20 Auditor contábil
  - 1-10.90 Outros contadores
- 1-2 Juristas**
- 1.21 Advogados**
  - 1-21.10 Advogado, em geral
  - 1-21.20 Advogado (direito civil)
  - 1-21.30 Advogado (direito fiscal)
  - 1-21.40 Advogado (direito do trabalho)
  - 1-21.50 Advogado (direito penal)
  - 1-21.90 Outros advogados
- 1-29 Juristas não-classificados sob outras epígrafes**
  - 1-29.20 Procurador da fazenda nacional
  - 1-29.30 Procurador autárquico
  - 1-29.40 Procurador de empresa
  - 1-29.90 Outros juristas não-classificados sob outras epígrafes
- 1-3/1-4 Professores**
- 1-31 Professores de disciplinas pedagógicas de ensino superior**
  - 1-31.20 Professor de didática (ensino superior)
  - 1-31.30 Professor de prática de ensino (ensino superior)
  - 1-31.40 Professor de orientação educacional (ensino superior)
  - 1-31.50 Professor de pesquisa educacional (ensino superior)
  - 1-31.90 Outros professores de disciplinas pedagógicas de ensino superior
- 1-32 Professores de ciências físicas e químicas de ensino superior**
  - 1-32.05 Professor de química, em geral (ensino superior)
  - 1-32.10 Professor de física, em geral (ensino superior)
  - 1-32.20 Professor de química orgânica (ensino superior)
  - 1-32.30 Professor de química inorgânica (ensino superior)
  - 1-32.90 Outros professores de ciências físicas e químicas de ensino superior
- 1-33 Professores de engenharia e arquitetura**
  - 1-33.20 Professor de resistência dos materiais (engenharia e arquitetura)
  - 1-33.30 Professor de materiais de construção (engenharia e arquitetura)
  - 1-33.35 Professor de construções metálicas e de concreto (engenharia e arquitetura)
  - 1-33.40 Professor de análise estrutural (engenharia e arquitetura)
  - 1-33.45 Professor de desenho técnico (engenharia e arquitetura)
  - 1-33.50 Professor de mecânica de solos (engenharia e arquitetura)
  - 1-33.55 Professor de tecnologia especializada (engenharia e arquitetura)
  - 1-33.60 Professor de planejamento da arquitetura (engenharia e arquitetura)
  - 1-33.65 Professor de planejamento urbanístico (engenharia e arquitetura)
  - 1-33.70 Professor de circuitos elétricos e eletrônicos (engenharia)
  - 1-33.75 Professor de mineralogia e petrografia (engenharia)
  - 1-33.80 Professor de metalografia, siderurgia e tratamento de minérios (engenharia)
  - 1-33.90 Outros professores de engenharia e arquitetura.
- 1-34 Professores de matemática, estatística e ciências afins de ensino superior**
  - 1-34.05 Professor de matemática, em geral (ensino superior)
  - 1-34.10 Professor de estatística, em geral (ensino superior)
  - 1-34.20 Professor de cálculo numérico (ensino superior)
  - 1-34.30 Professor de teoria matemática de sistemas (ensino superior)
  - 1-34.40 Professor de álgebra linear (ensino superior)
  - 1-34.50 Professor de matemática financeira (ensino superior)
  - 1-34.60 Professor de demografia (ensino superior)
  - 1-34.90 Outros professores de matemática, estatística e ciências afins de ensino superior
- 1-35 Professores de ciências econômicas, administrativas e contábeis de ensino superior**
  - 1-35.10 Professor de economia, em geral (ensino superior)
  - 1-35.20 Professor de teoria econômica (ensino superior)
  - 1-35.30 Professor de pesquisa econômica (ensino superior)
  - 1-35.40 Professor de análise macroeconômica (ensino superior)
  - 1-35.50 Professor de análise microeconômica (ensino superior)
  - 1-35.60 Professor de administração (ensino superior)

- 1-35.70 Professor de contabilidade (ensino superior)
- 1-35.90 Outros professores de ciências econômicas, administrativas e contábeis de ensino superior

**1-36 Professores de ciências humanas de ensino superior**

- 1-36.15 Professor de direito constitucional (ensino superior)
- 1-36.20 Professor de direito civil (ensino superior)
- 1-36.25 Professor de direito penal (ensino superior)
- 1-36.30 Professor de direito comercial (ensino superior)
- 1-36.35 Professor de direito financeiro e tributário (ensino superior)
- 1-36.40 Professor de direito administrativo (ensino superior)
- 1-36.45 Professor de antropologia (ensino superior)
- 1-36.50 Professor de filosofia (ensino superior)
- 1-36.55 Professor de história (ensino superior)
- 1-36.60 Professor de ciências políticas (ensino superior)
- 1-36.65 Professor de sociologia (ensino superior)
- 1-36.70 Professor de geografia (ensino superior)
- 1-36.80 Professor de psicologia (ensino superior)
- 1-36.90 Outros professores de ciências humanas de ensino superior

**1-37 Professores de ciências biológicas e médicas de ensino superior**

- 1-37.20 Professores de biologia geral (ensino superior)
- 1-37.30 Professor de anatomia (ensino superior)
- 1-37.40 Professor de fisiologia (ensino superior)
- 1-37.50 Professor de clínica médica (ensino superior)
- 1-37.60 Professor de clínica cirúrgica (ensino superior)
- 1-37.65 Professor de farmacologia (ensino superior)
- 1-37.70 Professor de medicina do trabalho (ensino superior)
- 1-37.80 Professor de enfermagem (ensino superior)
- 1-37.85 Professor de fisioterapia (ensino superior)
- 1-37.90 Outros professores de ciências biológicas e médicas de ensino superior

**1-38 Professores de línguas e literaturas de ensino superior**

- 1-38.20 Professor de português e literaturas da língua portuguesa (ensino superior)
- 1-38.30 Professor de inglês e literaturas da língua inglesa (ensino superior)
- 1-38.40 Professor de francês e literaturas da língua francesa (ensino superior)
- 1-38.50 Professor de linguística (ensino superior)
- 1-38.90 Outros professores de línguas e literaturas de ensino superior

**1-39 Professores de ensino superior não-classificados sob outras epígrafes**

- 1-39.15 Diretor de estabelecimento de ensino superior
- 1-39.20 Professor de topografia (ensino superior)
- 1-39.30 Professor de geologia geral (ensino superior)
- 1-39.35 Professor de meteorologia (ensino superior)
- 1-39.40 Professor de astronomia (ensino superior)
- 1-39.50 Professor de engenharia rural (ensino superior)
- 1-39.60 Professor de pesquisa operacional (ensino superior)
- 1-39.65 Professor de fundamentos específicos da comunicação (ensino superior)
- 1-39.70 Professor de plástica (ensino superior)
- 1-39.80 Professor de metodologia da educação física e dos desportos (ensino superior)
- 1-39.90 Outros professores de ensino superior não-classificados sob outras epígrafes

**1-41 Professores de ensino de segundo grau**

- 1-41.15 Professor de língua portuguesa e literatura brasileira (ensino de 2º grau)
- 1-41.20 Professor de línguas estrangeiras modernas (ensino de 2º grau)
- 1-41.25 Professor de geografia (ensino de 2º grau)
- 1-41.30 Professor de história (ensino de 2º grau)
- 1-41.35 Professor de organização social e política do Brasil (ensino de 2º grau)
- 1-41.40 Professor de psicologia (ensino de 2º grau)
- 1-41.45 Professor de matemática (ensino de 2º grau)
- 1-41.50 Professor de física (ensino de 2º grau)
- 1-41.55 Professor de química (ensino de 2º grau)
- 1-41.60 Professor de biologia (ensino de 2º grau)
- 1-41.65 Professor de disciplinas pedagógicas (ensino de 2º grau)
- 1-41.70 Professor de técnicas industriais (ensino de 2º grau)
- 1-41.75 Professor de técnicas comerciais e secretarias (ensino de 2º grau)
- 1-41.80 Professor de técnicas agrícolas (ensino de 2º grau)
- 1-41.85 Professor de técnicas de enfermagem (ensino de 2º grau)
- 1-41.90 Outros professores de ensino de segundo grau

**1-42 Professores de ensino de primeiro grau**

- 1-42.20 Professor de 1ª a 4ª série (ensino de 1º grau)
- 1-42.30 Professor de comunicação e expressão língua portuguesa (ensino de 1º grau)
- 1-42.40 Professor de matemática (ensino de 1º grau)
- 1-42.50 Professor de ciências naturais (ensino de 1º grau)
- 1-42.60 Professor de estudos sociais (ensino de 1º grau)
- 1-42.90 Outros professores de ensino de primeiro grau

**1-43 Professores de ensino pré-escolar**

1-43.20 Professor de ensino pré-escolar

1-43.90 Outros professores de ensino pré-escolar

**1-44 Professores e instrutores de formação profissional**

1-44.20 Professor de tecnologia e cálculo técnico (formação profissional)

1-44.30 Professor de desenho técnico (formação profissional)

1-44.40 Instrutor de aprendizagem e treinamento industrial (form. profissional)

1-44.50 Instrutor de aprendizagem e treinamento comercial (form. profissional)

1-44.60 Instrutor de aprendizagem e treinamento agropecuário (form. profissional)

1-44.90 Outros professores e instrutores de formação profissional

**1-45 Professores de ensino especial**

1-45.20 Professor de alunos com deficiências mentais

1-45.30 Professor de cegos

1-45.40 Professor de surdos-mudos

1-45.90 Outros professores de ensino especial

**1-49 Professores não-classificados sob outras epígrafes**

1-49.20 Diretor de estabelecimento de ensino (exceto ensino superior)

1-49.30 Supervisor educacional

1-49.40 Orientador educacional

1-49.50 Coordenador de ensino

1-49.60 Professor de técnicas audiovisuais

1-49.90 Outros professores não-classificados sob outras epígrafes

**1-5 Escritores, jornalistas, redatores, locutores e trabalhadores assemelhados****1-51 Escritores e críticos**

1-51.20 Escritor

1-51.30 Crítico

1-51.90 Outros escritores e críticos

**1-52 Jornalistas e redatores**

1-52.10 Jornalista, em geral

1-52.20 Redator-chefe de jornal ou revista

1-52.30 Secretário de redação

1-52.40 Repórter

1-52.45 Copidesque

1-52.50 Redator de roteiros de cinema, rádio e televisão

1-52.60 Redator-chefe de roteiro de cinema, rádio e televisão

1-52.70 Redator de publicidade

1-52.80 Redator técnico

1-52.90 Outros jornalistas e redatores

**1-53 Locutores e comentaristas de rádio e televisão**

1-53.10 Locutor, em geral

1-53.20 Locutor de telejornal

1-53.30 Comentarista de rádio e televisão

1-53.40 Locutor esportivo

1-53.90 Outros locutores e comentaristas de rádio e televisão

**1-59 Escritores, jornalistas, redatores, locutores e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

1-59.45 Editor de livros

1-59.55 Relações públicas

1-59.90 Outros escritores, jornalistas, redatores, locutores e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes.

**1-6 Escultores, pintores, fotógrafos e trabalhadores assemelhados****1-61 Escultores, pintores e trabalhadores assemelhados**

1-61.20 Escultor

1-61.30 Pintor artístico

1-61.40 Caricaturista

1-61.50 Gravador artístico

1-61.60 Restaurador de pinturas

1-61.90 Outros escultores, pintores e trabalhadores assemelhados

**1-62 Desenhistas comerciais e decoradores**

1-62.20 Desenhista de ilustrações

1-62.30 Decorador de interiores

1-62.50 Decorador de vitrinas

1-62.60 Cenógrafo

1-62.90 Outros desenhistas comerciais e decoradores

**1-63 Fotógrafos, operadores de câmeras de cinema e televisão e trabalhadores assemelhados**

1-63.10 Fotógrafo, em geral

1-63.20 Fotógrafo retratista

1-63.30 Fotógrafo publicitário

1-63.40 Repórter fotográfico

1-63.50 Diretor de fotografia (cinema)

1-63.60 Cinegrafista

1-63.70 Operador de câmera de televisão

1-63.90 Outros fotógrafos, operadores de câmeras de cinema e televisão e trabalhadores assemelhados

**1-7 Músicos, artistas, empresários e produtores de espetáculos****1-71 Compositores, músicos e cantores**

1-71.20 Compositor musical

1-71.30 Orquestrador

1-71.35 Regente de orquestra ou banda de música

1-71.40 Músico

1-71.45 Cantor

1-71.50 Regente de grupo coral

1-71.90 Outros compositores, músicos e cantores

**1-72 Coreógrafos e bailarinos**

1-72.20 Coreógrafo

1-72.30 Bailarino

1-72.90 Outros coreógrafos e bailarinos

**1-73 Atores e diretores de espetáculos**

1-73.20 Ator

1-73.30 Diretor teatral

1-73.45 Diretor de cinema

1-73.55 Diretor de representações dramáticas de rádio e televisão

1-73.90 Outros atores e diretores de espetáculos

**1-74 Empresários e produtores de espetáculos**

1-74.20 Produtor teatral

1-74.30 Produtor cinematográfico

1-74.40 Produtor de rádio e televisão

1-74.50 Empresário de espetáculos

1-74.90 Outros empresários e produtores de espetáculos

**1-75 Artistas de circo**

- 1-75.20 Palhaço
- 1-75.30 Prestidigitador
- 1-75.40 Acrobata
- 1-75.50 Trapezista
- 1-75.90 Outros artistas de circo

**1-79 Músicos, artistas, empresários e produtores de espetáculos não-classificados sob outras epígrafes**

- 1-79.30 Apresentador de espetáculos
- 1-79.90 Outros músicos, artistas, empresários e produtores de espetáculos não-classificados sob outras epígrafes

**1-8 Técnicos desportivos, atletas profissionais e trabalhadores assemelhados****1-81 Técnicos desportivos e trabalhadores assemelhados**

- 1-81.20 Professor de educação física (ginástica e desportos)
- 1-81.25 Preparador físico
- 1-81.30 Técnico de futebol
- 1-81.35 Técnico de basquetebol
- 1-81.40 Técnico de natação
- 1-81.45 Técnico de atletismo
- 1-81.50 Técnico de ténis
- 1-81.55 Técnico de voleibol
- 1-81.60 Técnico de pugilismo de boxe
- 1-81.90 Outros técnicos desportivos e trabalhadores assemelhados

**1-82 Atletas profissionais**

- 1-82.20 Atleta profissional de futebol
- 1-82.30 Piloto de corrida (automóveis)
- 1-82.40 Jôquei
- 1-82.50 Pugilista de boxe
- 1-82.90 Outros atletas profissionais

**1-89 Técnicos desportivos, atletas profissionais e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 1-89.20 Árbitro desportivo
- 1-89.90 Outros técnicos desportivos, atletas profissionais e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

**1-9 Trabalhadores das profissões científicas, técnicas, artísticas e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes****1-91 Bibliotecários, arquivologistas e museólogos**

- 1-91.20 Bibliotecário
- 1-91.25 Documentalista
- 1-91.30 Arquivologista
- 1-91.40 Museólogo
- 1-91.90 Outros bibliotecários, arquivologistas e museólogos

**1-92 Sociólogos, antropólogos e trabalhadores assemelhados**

- 1-92.20 Sociólogo
- 1-92.40 Antropólogo
- 1-92.50 Geógrafo
- 1-92.60 Historiador
- 1-92.70 Cientista político
- 1-92.90 Outros sociólogos, antropólogos e trabalhadores assemelhados

**1-93 Assistentes sociais**

- 1-93.10 Assistente social, em geral
- 1-93.15 Assistente social (saúde)
- 1-93.25 Assistente social (trabalho e previdência social)
- 1-93.45 Assistente social (problemas infantilo-juvenis)
- 1-93.90 Outros assistentes sociais

**1-94 Psicólogos**

- 1-94.10 Psicólogo em geral
- 1-94.15 Psicólogo do trabalho
- 1-94.25 Psicólogo educacional
- 1-94.35 Psicólogo clínico
- 1-94.90 Outros psicólogos

**1-95 Filólogos, tradutores e intérpretes**

- 1-95.20 Filólogo
- 1-95.30 Tradutor
- 1-95.40 Intérprete
- 1-95.90 Outros filólogos, tradutores e intérpretes

**1-96 Membros de culto religioso e trabalhadores assemelhados**

- 1-96.20 Ministro de culto religioso
- 1-96.30 Missionário
- 1-96.90 Outros membros de culto religioso e trabalhadores assemelhados

**1-97 Analistas de ocupações e trabalhadores assemelhados**

- 1-97.20 Analista de ocupações
- 1-97.30 Analista de cargos e salários
- 1-97.90 Outros analistas de ocupações e trabalhadores assemelhados

**1-99 Trabalhadores das profissões científicas, técnicas, artísticas e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 1-99.15 Analista de importação e exportação
- 1-99.20 Agente de marcas e patentes
- 1-99.30 Economista doméstico
- 1-99.40 Agente publicitário
- 1-99.50 Técnicos de seguros
- 1-99.60 Astrólogo
- 1-99.90 Outros trabalhadores das profissões científicas, técnicas, artísticas e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

## GRANDE GRUPO 2

# MEMBROS DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS SUPERIORES, DIRETORES DE EMPRESAS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS

- 2-1 Membros superiores do poder legislativo, executivo e judiciário**
- 2-11 Membros superiores do poder legislativo**  
 2-11.20 Senador  
 2-11.30 Deputado federal  
 2-11.35 Deputado estadual  
 2-11.40 Vereador
- 2-12 Membros superiores do poder executivo**  
 2-12.10 Membro superior do poder executivo
- 2-13 Membros superiores do poder judiciário**  
 2-13.20 Juiz federal  
 2-13.30 Juiz estadual  
 2-13.40 Juiz militar  
 2-13.50 Juiz do trabalho  
 2-13.60 Juiz eleitoral  
 2-13.90 Outros membros superiores do poder judiciário
- 2-14 Funcionários públicos superiores**  
 2-14.20 Funcionário público federal superior  
 2-14.30 Funcionário público estadual superior  
 2-14.40 Funcionário público municipal superior  
 2-14.90 Outros funcionários públicos superiores
- 2-2 Membros da diplomacia**
- 2-21 Diplomatas**  
 2-21.20 Ministro (diplomacia)  
 2-21.30 Conselheiro (diplomacia)  
 2-21.40 Secretário (diplomacia)  
 2-21.90 Outros diplomatas
- 2-3 Diretores de empresas**
- 2-31 Diretores de empresas manufatureiras**  
 2-31.20 Diretor de empresa manufatureira (produtos alimentares, bebidas e fumo)  
 2-31.30 Diretor de empresa manufatureira (têxteis, vestuário, calçados e artefatos de couro)  
 2-31.40 Diretor de empresa manufatureira (produtos de madeira, inclusive mobiliário)  
 2-31.50 Diretor de empresa manufatureira (papel, papelão e artes gráficas)  
 2-31.60 Diretor de empresa manufatureira (substâncias e produtos químicos)  
 2-31.65 Diretor de empresa manufatureira (minerais não-metálicos, exceto produtos derivados do petróleo e carvão)  
 2-31.70 Diretor de empresa manufatureira (metalurgia e siderurgia)  
 2-31.80 Diretor de empresa manufatureira (máquinas e equipamentos mecânicos)  
 2-31.90 Outros diretores de empresas manufatureiras.
- 2-32 Diretores de empresas agropecuárias, pesqueiras e extrativas**  
 2-32.20 Diretor de empresa agropecuária  
 2-32.30 Diretor de empresa pesqueira  
 2-32.40 Diretor de empresa de extração de petróleo e gás natural  
 2-32.50 Diretor de empresa de extração de minerais  
 2-32.90 Outros diretores de empresas agropecuárias, pesqueiras e extrativas
- 2-33 Diretores de empresas de produção e distribuição de energia elétrica e gás e de serviços de água e esgoto**  
 2-33.20 Diretor de empresa de produção e distribuição de energia elétrica  
 2-33.30 Diretor de empresa de produção e distribuição de gás  
 2-33.40 Diretor de empresa de serviços de água e esgoto  
 2-33.90 Outros diretores de empresas de produção e distribuição de energia elétrica e gás e de serviços de água e esgoto
- 2-34 Diretores de empresas de construção civil**  
 2-34.20 Diretor de empresa de construção civil  
 2-34.90 Outros diretores de empresas de construção civil
- 2-35 Diretores de empresas de comércio atacadista e varejista, de empresas hoteleiras e estabelecimentos similares**  
 2-35.20 Diretor de empresa de comércio atacadista  
 2-35.30 Diretor de empresa de comércio varejista  
 2-35.40 Diretor de empresa hoteleira  
 2-35.90 Outros diretores de empresas de comércio atacadista e varejista, de empresas hoteleiras e estabelecimentos similares
- 2-36 Diretores de empresas de transportes e comunicações**  
 2-36.20 Diretor de empresa de transporte terrestre  
 2-36.30 Diretor de empresa de transporte aéreo  
 2-36.40 Diretor de empresa de transporte marítimo e interior  
 2-36.50 Diretor de empresa de comunicações  
 2-36.90 Outros diretores de empresas de transporte e comunicações
- 2-37 Diretores de empresas financeiras, imobiliárias, companhias de seguros, empresas de prestação de serviços e outras similares**  
 2-37.20 Diretor de empresa financeira  
 2-37.30 Diretor de companhia de seguros  
 2-37.40 Diretor de empresa imobiliária  
 2-37.50 Diretor de empresa de prestação de serviços  
 2-37.90 Outros diretores de empresas financeiras, imobiliárias, companhias de segu-

ros, empresas de prestação de serviços e outras similares.

**2-38 Diretores de empresas de serviços comunitários**

- 2-38.20 Diretor de empresa de serviços clínicos e hospitalares
- 2-38.30 Diretor de empresa de serviços sociais
- 2-38.40 Diretor de empresa de serviços culturais
- 2-38.90 Outros diretores de empresas de serviços comunitários e sociais

**2-39 Diretores de empresas não-classificados sob outras epígrafes**

- 2-39.10 Diretor de empresa (atividade não bem especificada)

**2-4 Gerentes de empresas**

**2-41 Gerentes administrativos e assemelhados**

- 2-41.20 Gerente administrativo
- 2-41.30 Gerente de pessoal
- 2-41.40 Gerente de relações públicas
- 2-41.90 Outros gerentes administrativos e assemelhados

**2-42 Gerentes de produção e de pesquisa e desenvolvimento**

- 2-42.20 Gerente de produção
- 2-42.30 Gerente de pesquisa e desenvolvimento
- 2-42.90 Outros gerentes de produção e de pesquisa e desenvolvimento

**2-43 Gerentes financeiros, comerciais e de publicidade**

- 2-43.20 Gerente financeiro
- 2-43.30 Gerente comercial
- 2-43.40 Gerente de compras
- 2-43.50 Gerente de vendas
- 2-43.60 Gerente de propaganda
- 2-43.90 Outros gerentes financeiros, comerciais e de publicidade

**2-49 Gerentes de empresas não-classificados sob outras epígrafes**

- 2-49.20 Gerente de operações dos serviços de transporte
- 2-49.30 Gerente de operações de serviços postais e de telecomunicações
- 2-49.90 Outros gerentes de empresas não-classificados sob outras epígrafes

## GRANDE GRUPO 3

### TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS

**3-0 Chefes intermediários administrativos de contabilidade e finanças**

**3-01 Chefes intermediários administrativos**

- 3-01.10 Chefe de escritório, em geral
- 3-01.20 Chefe de escritório (pessoal)
- 3-01.30 Chefe de escritório (serviços gerais)
- 3-01.90 Outros chefes intermediários administrativos

**3-02 Chefes intermediários de contabilidade e finanças**

- 3-02.20 Chefe de escritório (contabilidade)
- 3-02.30 Chefe de escritório (orçamento)
- 3-02.40 Chefe de escritório (crédito e cobrança)
- 3-02.50 Chefe de escritório (câmbio)
- 3-02.60 Chefe de escritório (tesouraria)
- 3-02.90 Outros chefes intermediários de contabilidade e finanças

**3-09 Chefes intermediários administrativos, de contabilidade e finanças não-classificados sob outras epígrafes**

- 3-09.20 Chefe de almoxarifado
- 3-09.30 Chefe de controle de patrimônio
- 3-09.90 Outros chefes intermediários administrativos, de contabilidade e finanças não-classificados sob outras epígrafes

**3-1 Agentes de administração pública**

**3-11 Agentes administrativos**

- 3-11.20 Agente administrativo
- 3-11.90 Outros agentes administrativos

**3-12 Técnicos e fiscais de tributação e arrecadação**

- 3-12.20 Técnico de tributos
- 3-12.30 Controlador de arrecadação
- 3-12.40 Fiscal de tributos da fazenda pública
- 3-12.50 Fiscal de tributos do açúcar e do álcool
- 3-12.60 Fiscal de contribuições previdenciárias
- 3-12.90 Outros técnicos e fiscais de tributação e arrecadação

**3-13 Agentes superiores da polícia**

- 3-13.20 Delegado de polícia
- 3-13.30 Inspetor de polícia
- 3-13.40 Perito criminal
- 3-13.90 Outros agentes e superiores da polícia

**3-14 Serventuários da justiça e trabalhadores assemelhados**

- 3-14.20 Tabelião
- 3-14.30 Escrivão
- 3-14.40 Oficial de justiça
- 3-14.90 Outros serventuários da justiça e trabalhadores assemelhados

**3-19 Agentes de administração pública não-classificados sob outras epígrafes**

- 3-19.20 Agente de saúde pública
- 3-19.30 Agente de defesa florestal
- 3-19.40 Agente de inspeção da pesca
- 3-19.50 Metrologista
- 3-19.60 Técnico de censura

- 3-19.70 Agente sindical
- 3-19.80 Inspetor do trabalho
- 3-19.85 Agente de colocação
- 3-19.90 Outros agentes de administração pública não-classificados sob outras epígrafes
- 3-2 Secretários, datilógrafos, estenógrafos e trabalhadores assemelhados**
- 3-21 Secretários**
  - 3-21.05 Secretário em geral
  - 3-21.15 Secretário bilingue
  - 3-21.90 Outros secretários
- 3-23 Datilógrafos, estenógrafos e trabalhadores assemelhados**
  - 3-23.20 Datilógrafo
  - 3-23.30 Estenógrafo
  - 3-23.40 Operador de teleimpressor
  - 3-23.90 Outros datilógrafos, estenógrafos e trabalhadores assemelhados
- 3-3 Trabalhadores de serviços de contabilidade, caixas e trabalhadores assemelhados**
- 3-31 Auxiliares de contabilidade, caixas e trabalhadores assemelhados**
  - 3-31.15 Auxiliar de contabilidade
  - 3-31.30 Caixa
  - 3-31.40 Caixa de banco
  - 3-31.45 Operador de caixa
  - 3-31.50 Operador de câmbio
  - 3-31.90 Outros auxiliares de contabilidade, caixas e trabalhadores assemelhados
- 3-32 Atendentes de guichê, bilheteiros e trabalhadores assemelhados**
  - 3-32.20 Atendente de guichê (agência postal)
  - 3-32.30 Bilheteiro (locais de diversão)
  - 3-32.35 Bilheteiro (estações de metrô, ferroviárias e assemelhados)
  - 3-32.40 Emissor de passagens
  - 3-32.50 Recebedor de apostas (turfe)
  - 3-32.60 Recebedor de apostas (loteria esportiva)
  - 3-32.90 Outros atendentes de guichê, bilheteiros e trabalhadores assemelhados
- 3-39 Trabalhadores de serviços de contabilidade, caixas e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**
  - 3-39.20 Calculista de custos
  - 3-39.25 Analista de crédito e cobrança
  - 3-39.30 Calculista (folha de pagamento)
  - 3-39.60 Faturista
  - 3-39.60 Cobrador (credidiário)
  - 3-39.90 Outros trabalhadores de serviços de contabilidade, caixas e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes
- 3-4 Operadores de máquinas contábeis, de calcular e de processamento automático de dados**
- 3-41 Operadores de máquinas contábeis e de calcular**
  - 3-41.20 Operador de máquina contábil
  - 3-41.30 Operador de máquina de calcular
  - 3-41.90 Outros operadores de máquinas contábeis de calcular
- 3-42 Operadores de máquinas de processamento automático de dados**
  - 3-42.20 Operador de computador
  - 3-42.30 Operador de máquina classificadora e tabuladora
  - 3-42.40 Digitador
  - 3-42.90 Outros operadores de máquinas de processamento automático de dados
- 3-43 Perfuradores e conferidores (cartões e fitas)**
  - 3-43.20 Perfurador (cartões e fitas)
  - 3-43.30 Conferidor (cartões e fitas)
  - 3-43.90 Outros perfuradores e conferidores (cartões e fitas)
- 3-5 Chefes de serviços de transportes e comunicações**
- 3-51 Agentes de estação e de movimento (serviços ferroviários)**
  - 3-51.20 Agente de estação (ferrovias)
  - 3-51.30 Atendente de movimento (ferrovias)
  - 3-51.40 Agente de trem
  - 3-51.90 Outros agentes de estação e de movimento (serviços ferroviários)
- 3-52 Chefes de serviços de correios e telecomunicações**
  - 3-52.20 Chefe de serviços postais e telegráficos
  - 3-52.30 Chefe de agência de correios e telégrafos
  - 3-52.40 Chefe de serviços de telecomunicações
  - 3-52.90 Outros chefes de serviços de correios e telecomunicações
- 3-53 Chefes de serviços aéreos, controladores de tráfego aéreo e trabalhadores assemelhados**
  - 3-53.20 Gerente de aeroporto
  - 3-53.30 Supervisor de voo
  - 3-53.40 Controlador de tráfego aéreo
  - 3-53.50 Agente fiscal de aviação civil
  - 3-53.90 Outros chefes de serviços aéreos, controladores de tráfego aéreo e trabalhadores assemelhados
- 3-54 Chefes e inspetores de serviços de transporte rodoviário**
  - 3-54.20 Chefe de serviço de transporte rodoviário (passageiros e cargas)
  - 3-54.30 Inspetor de serviços de transporte rodoviário (passageiros e cargas)
  - 3-54.90 Outros chefes e inspetores de serviços de transporte rodoviário
- 3-55 Chefes de serviços de transporte marítimo, fluvial e lacustre**
  - 3-55.20 Chefe de serviços de transporte por vias navegáveis
  - 3-55.90 Outros chefes de serviços de transporte marítimo, fluvial e lacustre
- 3-6 Despachantes, fiscais e cobradores de transportes coletivos (exceto trem)**
- 3-60 Despachantes, fiscais e cobradores de transportes coletivos (exceto trem)**
  - 3-60.25 Despachante de transportes coletivos (exceto trem)
  - 3-60.35 Fiscal de transportes coletivos (exceto trem)
  - 3-60.40 Cobrador de transportes coletivos (exceto trem)
  - 3-60.90 Outros despachantes, fiscais e cobradores de transportes coletivos (exceto trem)

**3-7 Classificadores de correspondência, carteiros e mensageiros**

**3-70 Classificadores de correspondências, carteiros e mensageiros**

- 3-70.20 Classificador de correspondência
- 3-70.30 Carteiro
- 3-70.40 Mensageiro
- 3-70.90 Outros classificadores de correspondência, carteiros e mensageiros

**3-8 Telefonistas, telegrafistas e trabalhadores assemelhados**

**3-80 Telefonistas, telegrafistas e trabalhadores assemelhados**

- 3-80.20 Telefonista
- 3-80.30 Radiotelefonista de estação terrestre
- 3-80.40 Telegrafista
- 3-80.45 Radiotelegrafista de estação terrestre
- 3-80.50 Radiotelegrafista (marinha mercante)
- 3-80.60 Radiotelegrafista (aeronaves)
- 3-80.90 Outros telefonistas, telegrafistas e trabalhadores assemelhados

**3-9 Trabalhadores de serviços administrativos e trabalhadores assemelhados, não-classificados sob outras epígrafes**

**3-91 Trabalhadores de serviços de abastecimento e armazenagem**

- 3-91.15 Almoxtarifista
- 3-91.30 Estoquista
- 3-91.35 Expedidor de materiais
- 3-91.40 Armazenista
- 3-91.45 Conferente de materiais
- 3-91.50 Balanceiro
- 3-91.90 Outros trabalhadores de serviços de abastecimento e armazenagem

**3-93 Auxiliares de escritório e trabalhadores assemelhados**

- 3-93.10 Auxiliar de escritório, em geral
- 3-93.15 Escriturário de banco
- 3-93.20 Correspondente comercial
- 3-93.40 Auxiliar de serviços jurídicos
- 3-93.60 Apontador de mão-de-obra
- 3-93.70 Apontador de produção
- 3-93.80 Auxiliar de serviços de importação/exportação
- 3-93.85 Despachante aduaneiro
- 3-93.90 Outros auxiliares de escritório e trabalhadores assemelhados

**3-94 Recepcionistas**

- 3-94.10 Recepcionista, em geral
- 3-94.15 Recepcionista de banco
- 3-94.20 Recepcionista de hotel
- 3-94.30 Recepcionista de consultório médico ou dentário
- 3-94.90 Outros recepcionistas

**3-95 Arquivistas e trabalhadores assemelhados**

- 3-95.20 Auxiliar de biblioteca
- 3-95.30 Arquivista
- 3-95.90 Outros arquivistas e trabalhadores assemelhados

**3-99 Trabalhadores de serviços administrativos e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 3-99.20 Auxiliar de estatística
- 3-99.30 Codificador de dados
- 3-99.50 Operador de máquina cobradora
- 3-99.60 Kardexista
- 3-99.65 Informante de cadastro
- 3-99.70 Contínuo
- 3-99.90 Outros trabalhadores de serviços administrativos e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

## GRANDE GRUPO 4

### TRABALHADORES DE COMÉRCIO E TRABALHADORES ASSEMELHADOS

**4-1 Comerciantes (comércio atacadista e varejista)**

**4-10 Comerciantes (comércio atacadista e varejista)**

- 4-10.20 Comerciante atacadista
- 4-10.30 Comerciante varejista
- 4-10.90 Outros comerciantes (comércio atacadista e varejista)

**4-2 Supervisores de compras e de vendas, compradores e trabalhadores assemelhados**

**4-21 Supervisores de vendas e trabalhadores assemelhados**

- 4-21.20 Supervisor de vendas (comércio atacadista)
- 4-21.30 Supervisor de vendas (comércio varejista)
- 4-21.40 Promotor de vendas
- 4-21.50 Gerente de loja
- 4-21.90 Outros supervisores de vendas e trabalhadores assemelhados

**4-22 Supervisores de compras e compradores**

- 4-22.15 Supervisor de compras
- 4-22.20 Comprador (comércio atacadista e varejista)
- 4-22.30 Agente de compras
- 4-22.90 Outros supervisores de compras e compradores

**4-3 Agentes técnicos de vendas e representantes comerciais**

**4-31 Agentes e inspetores técnicos de vendas**

- 4-31.20 Agente técnico de vendas
- 4-31.30 Inspetor técnico de vendas
- 4-31.90 Outros agentes e inspetores técnicos de vendas

**4-32 Vendedores praticistas, representantes comerciais e trabalhadores assemelhados**

- 4-32.20 Vendedor praticista
- 4-32.30 Representante comercial

4.32-40 Propagandista de produtos de laboratório

4-32.90 Outros vendedores praticistas, representantes comerciais e trabalhadores assemelhados

**4-4 Corretores, agentes de venda de serviços às empresas, leiloeiros e avaliadores**

**4-41 Corretores de seguros, de imóveis e de títulos e valores**

4-41.20 Corretor de seguros

4-41.30 Corretor de imóveis

4-41.40 Corretor de títulos e valores

4-41.90 Outros corretores de seguros, de imóveis e de títulos e valores

**4-42 Agentes de venda de serviços às empresas**

4-42.20 Agente de venda de serviços às empresas

4-42.30 Agenciador de propaganda

4-42.90 Outros agentes de venda de serviços às empresas

**4-43 Leiloeiros, avaliadores e trabalhadores assemelhados**

4-43.20 Leiloeiro

4-43.30 Avaliador de bens móveis

4-43.40 Avaliador de imóveis

4-43.50 Vistoriador de sinistros

4-43.90 Outros leiloeiros, avaliadores e trabalhadores assemelhados

**4-5 Vendedores, empregados de comércio e trabalhadores assemelhados**

**4-51 Vendedores de comércio atacadista e varejista, e trabalhadores assemelhados**

4-51.20 Vendedor de comércio atacadista

4-51.30 Vendedor de comércio varejista

4-51.60 Frentista

4-51.70 Auxiliar de farmácia

4-51.90 Outros vendedores de comércio atacadista e varejista, e trabalhadores assemelhados

**4-52 Vendedores ambulantes, vendedores a domicílio e jornaleiros**

4-52.20 Vendedor ambulante

4-52.30 Vendedor a domicílio

4-52.40 Jornaleiro

4-52.50 Pipoqueiro

4-52.90 Outros vendedores ambulantes, vendedores a domicílio e jornaleiros

**4-53 Demonstradores e trabalhadores assemelhados**

4-53.20 Demonstrador

4-53.30 Modelo de modas

4-53.90 Outros demonstradores e trabalhadores assemelhados

**4-9 Trabalhadores de comércio e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

**4-90 Trabalhadores de comércio e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

4-90.30 Açougueiro

4-90.40 Feirante

4-90.90 Outros trabalhadores de comércio e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

## GRANDE GRUPO 5

### TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE TURISMO, HOSPEDAGEM, SERVENTIA, HIGIENE E EMBELEZAMENTO, SEGURANÇA E TRABALHADORES ASSEMELHADOS

**5-0 Gerentes de hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos similares e trabalhadores assemelhados**

**5-00 Gerentes de hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos similares e trabalhadores assemelhados**

5-00.20 Gerente de hotel

5-00.25 Gerente de bar

5-00.30 Gerente de restaurante

5-00.35 Gerente de pensão

5-00.40 Intendente de bordo (embarcações)

5-00.90 Outros gerentes de hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos similares e trabalhadores assemelhados

**5-2 Mordomos, governantas e trabalhadores assemelhados**

**5-20 Mordomos, governantas e trabalhadores assemelhados**

5-20.20 Mordomo (exceto serviço doméstico e embarcações)

5-20.30 Mordomo (serviço doméstico)

5-20.40 Econômomo (hotelaria)

5-20.50 Mordomo (embarcações)

5-20.70 Governanta (hotelaria)

5-20.80 Despenseiro

5-20.90 Outros mordomos, governantas e trabalhadores assemelhados

**5-3 Cozinheiros, garçons, barmen e trabalhadores assemelhados**

**5-31 Cozinheiros e trabalhadores assemelhados**

- 5-31.10 Cozinheiro, em geral
- 5-31.20 Cozinheiro chefe
- 5-31.40 Cozinheiro (serviço doméstico)
- 5-31.45 Cozinheiro (hospitais)
- 5-31.50 Cozinheiro (embarcações)
- 5-31.60 Merendeiro
- 5-31.70 Lancheiro
- 5-31.90 Outros cozinheiros e trabalhadores assemelhados

**5-32 Garçons, barmen e trabalhadores assemelhados**

- 5-32.10 Garçon, em geral
- 5-32.20 Maitre
- 5-32.40 Garçon (serviço de vinhos)
- 5-32.50 Barman
- 5-32.60 Copeiro
- 5-32.65 Copeiro (hospital)
- 5-32.70 Atendente de lanchonete
- 5-32.90 Outros garçons, barmen e trabalhadores assemelhados

**5-4 Trabalhadores de serventia e comissários (serviços de transportes de passageiros)**

**5-40 Trabalhadores de serventia (domicílios e hotéis) e trabalhadores assemelhados**

- 5-40.20 Empregada doméstica
- 5-40.35 Babá
- 5-40.50 Camareiro (hotel)
- 5-40.55 Porteiro (hotel)
- 5-40.60 Camareiro (embarcações)
- 5-40.70 Guarda-roupa (teatro, cinema e televisão)
- 5-40.90 Outros trabalhadores de serventia (domicílios e hotéis) e trabalhadores assemelhados

**5-41 Comissários (serviços de transporte de passageiros)**

- 5-41.20 Comissário de bordo (aeronaves)
- 5-41.30 Comissário de carros-leito (ferrovias)
- 5-41.90 Outros comissários (serviços de transporte de passageiros)

**5-5 Trabalhadores de serviços de administração, conservação e limpeza de edifícios, logradouros públicos e trabalhadores assemelhados**

**5-51 Trabalhadores de serviços de administração de edifícios**

- 5-51.15 Administrador de edifício
- 5-51.20 Zelador de edifício
- 5-51.25 Porteiro de edifício
- 5-51.35 Garagista
- 5-51.40 Sacristão
- 5-51.50 Ascensorista
- 5-51.90 Outros trabalhadores de serviço de administração de edifícios

**5-52 Trabalhadores de serviços de conservação e limpeza de edifícios e logradouros públicos**

- 5-52.20 Faxineiro
- 5-52.30 Limpador de janelas
- 5-52.50 Gari

**5-52.60 Lixeiro**

**5-52.90 Outros trabalhadores de serviços de conservação e limpeza de edifícios e logradouros públicos**

**5-6 Lavadeiros, tintureiros e trabalhadores assemelhados**

**5-60 Lavadeiros, tintureiros e trabalhadores assemelhados**

- 5-60.10 Lavadeiro, em geral
- 5-60.20 Lavadeiro, à máquina
- 5-60.25 Lavadeiro de tapetes
- 5-60.30 Limpador a seco, à máquina
- 5-60.40 Limpador a seco, à mão
- 5-60.60 Passador, à máquina
- 5-60.70 Passador, à mão
- 5-60.80 Tintureiro
- 5-60.90 Outros lavadeiros, tintureiros e trabalhadores assemelhados

**5-7 Trabalhadores de serviços de higiene e embelezamento e trabalhadores assemelhados**

**5-70 Cabeleireiros, especialistas em tratamentos de beleza e trabalhadores assemelhados**

- 5-70.20 Cabeleireiro
- 5-70.30 Barbeiro
- 5-70.40 Esteticista
- 5-70.50 Manicuro
- 5-70.55 Pedicuro
- 5-70.60 Maquilador. (teatro, cinema e televisão)
- 5-70.65 Maquilador (exceto teatro, cinema e televisão)
- 5-70.90 Outros cabeleireiros, especialistas em tratamento de beleza e trabalhadores assemelhados

**5-8 Trabalhadores de serviços de proteção e segurança**

**5-81 Bombeiros**

- 5-81.10 Bombeiro, em geral
- 5-81.40 Bombeiro de aeroporto
- 5-81.50 Bombeiro de refinaria e depósitos de combustíveis
- 5-81.90 Outros bombeiros

**5-82 Policiais e trabalhadores assemelhados**

- 5-82.20 Agente de polícia
- 5-82.30 Detetive de polícia
- 5-82.40 Detetive particular
- 5-82.50 Papiloscopista policial
- 5-82.90 Outros policiais e trabalhadores assemelhados

**5-83 Guardas de segurança e trabalhadores assemelhados**

- 5-83.20 Guarda de segurança
- 5-83.30 Vigia
- 5-83.40 Agente de segurança de aeroporto
- 5-83.90 Outros guardas de segurança e trabalhadores assemelhados

**5-84 Guardas de trânsito**

- 5-84.20 Guarda de trânsito (tráfego urbano)
- 5-84.30 Polícia rodoviária
- 5-84.90 Outros guardas de trânsito

**5-89 Trabalhadores de serviços de proteção e segurança não-classificados sob outras epígrafes**

- 5-89.30 Guarda de presídio
- 5-89.50 Salva-vidas
- 5-89.90 Outros trabalhadores de serviços de proteção e segurança não-classificados sob outras epígrafes

**5-9 Trabalhadores de serviços de turismo, hospedagem, serventia, higiene e embelezamento, segurança e trabalhadores assemelhados não-classificados sobre outras epígrafes**

**5-91 Agentes de viagem e guias de turismo**

- 5-91.15 Agente de viagem
- 5-91.20 Guia de turismo (exceto local)
- 5-91.30 Guia de turismo (local)
- 5-91.90 Outros agentes de viagem e guias de turismo

**5-92 Agentes de serviços funerários e embalsamadores**

- 5-92.20 Agente funerário
- 5-92.30 Embalsamador

**5-92.90 Outros agentes de serviços funerários e embalsamadores**

**5-99 Trabalhadores de serviços de turismo, hospedagem, serventia, higiene e embelezamento, proteção e segurança e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 5-99.15 Guardador de veículos
- 5-99.25 Lavador de veículos
- 5-99.35 Engraxate
- 5-99.45 Cartazeiro
- 5-99.55 Porteiro (locais de diversão)
- 5-99.65 Vagalume
- 5-99.75 Auxiliar de laboratório de análises clínicas
- 5-99.80 Auxiliar de laboratório de análises físico-químicas
- 5-99.85 Lavador de louças
- 5-99.90 Outros trabalhadores de serviços de turismo, hospedagem, serventia, higiene e embelezamento, proteção e segurança e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

## GRANDE GRUPO 6

### TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS, DA PESCA E TRABALHADORES ASSEMELHADOS

**6-0 Administradores e capatazes de explorações agropecuárias e florestais**

**6-00 Administradores de explorações agropecuárias e florestais**

- 6-00.10 Administrador de exploração agropecuária e florestal, em geral
- 6-00.20 Administrador de exploração agrícola
- 6-00.40 Administrador de exploração de pecuária
- 6-00.50 Administrador de exploração florestal
- 6-00.90 Outros administradores de explorações agropecuárias e florestais

**6-01 Capatazes de explorações agropecuárias e florestais**

- 6-01.10 Capataz de exploração agropecuária e florestal, em geral
- 6-01.20 Capataz de exploração agrícola
- 6-01.30 Capataz de exploração de pecuária
- 6-01.40 Capataz de exploração florestal
- 6-01.90 Outros capatazes de explorações agropecuárias e florestais

**6-1 Produtores agropecuários**

**6-11 Produtores agropecuários polivalentes**

- 6-11.10 Produtor agropecuário, em geral
- 6-11.20 Produtor agrícola polivalente
- 6-11.30 Produtor de pecuária polivalente
- 6-11.90 Outros produtores agropecuários polivalentes

**6-12 Produtores agropecuários especializados**

- 6-12.15 Agricultor
- 6-12.40 Criador de gado (exceto gado leiteiro)
- 6-12.50 Criador de gado leiteiro
- 6-12.60 Avicultor
- 6-12.70 Horticultor
- 6-12.75 Fruticultor
- 6-12.80 Floricultor
- 6-12.90 Outros produtores agropecuários especializados

**6-2 Trabalhadores agropecuários polivalentes e trabalhadores assemelhados**

**6-21 Trabalhadores agropecuários polivalentes e trabalhadores assemelhados**

- 6-21.05 Trabalhador agropecuário polivalente, em geral
- 6-21.20 Trabalhador agrícola polivalente
- 6-21.30 Trabalhador da pecuária polivalente
- 6-21.90 Outros trabalhadores agropecuários polivalentes e trabalhadores assemelhados

**6-3 Trabalhadores agrícolas especializados**

**6-31 Trabalhadores da cultura de gramíneas**

- 6-31.20 Trabalhador da cultura de trigo
- 6-31.30 Trabalhador da cultura de arroz
- 6-31.40 Trabalhador da cultura de milho

- 6-31.50 Trabalhador da cultura de cana-de-açúcar
- 6-31.90 Outros trabalhadores da cultura de gramináceas
- 6-32 Trabalhadores da cultura de plantas fibrosas**
  - 6-32.20 Trabalhador da cultura de algodão
  - 6-32.30 Trabalhador da cultura de sisal
  - 6-32.40 Trabalhador da cultura de juta
  - 6-32.50 Trabalhador da cultura de rami
  - 6-32.90 Outros trabalhadores da cultura de plantas fibrosas
- 6-33 Trabalhadores hortigranjeiros**
  - 6-33.10 Trabalhador hortigranjeiro, em geral (exceto cogumelo)
  - 6-33.20 Trabalhador da cultura de batata-inglesa
  - 6-33.30 Trabalhador da cultura de cebola
  - 6-33.40 Trabalhador da cultura de mandioca
  - 6-33.50 Trabalhador da cultura de feijão, lentilha e ervilha
  - 6-33.60 Trabalhador da cultura de cogumelo
  - 6-33.70 Trabalhador da cultura de hortaliças
  - 6-33.80 Trabalhador da cultura de tomate
  - 6-33.90 Outros trabalhadores hortigranjeiros
- 6-34 Trabalhadores da floricultura**
  - 6-34.10 Trabalhador da floricultura, em geral
  - 6-34.20 Trabalhador da cultura de rosas
  - 6-34.90 Outros trabalhadores da floricultura
- 6-35 Trabalhadores da fruticultura**
  - 6-35.10 Trabalhador da fruticultura, em geral
  - 6-35.20 Trabalhador da cultura de banana
  - 6-35.30 Trabalhador da cultura de abacaxi
  - 6-35.40 Trabalhador da cultura de laranja e outros cítricos
  - 6-35.50 Trabalhador da cultura de uva
  - 6-35.60 Trabalhador da cultura de caju
  - 6-35.70 Trabalhador da cultura de pêssego
  - 6-35.80 Trabalhador da cultura de manga
  - 6-35.90 Outros trabalhadores da fruticultura
- 6-36 Trabalhadores da cultura de plantas produtoras de substâncias estimulantes e de especiarias (exceto as de extração florestal)**
  - 6-36.20 Trabalhador da cultura de café
  - 6-36.25 Terreirista de café
  - 6-36.30 Trabalhador da cultura de cacau
  - 6-36.40 Trabalhador da cultura de chá
  - 6-36.50 Trabalhador da cultura de pimenta-do-reino
  - 6-36.60 Trabalhador da cultura de fumo
  - 6-36.90 Outros trabalhadores da cultura de plantas produtoras de substâncias estimulantes e de especiarias (exceto as de extração florestal)
- 6-37 Trabalhadores da cultura de plantas oleaginosas**
  - 6-37.20 Trabalhador da cultura de soja
  - 6-37.30 Trabalhador da cultura de amendoim
  - 6-37.40 Trabalhador da cultura de mamona
  - 6-37.50 Trabalhador da cultura de coco-da-bahia
  - 6-37.60 Trabalhador da cultura de dendê
  - 6-37.90 Outros trabalhadores da cultura de plantas oleaginosas
- 6-38 Trabalhadores da cultura de plantas produtoras de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas (exceto as de exploração florestal)**
  - 6-38.20 Trabalhador da cultura de plantas produtoras de substâncias aromáticas e medicinais
  - 6-38.30 Trabalhador da cultura de plantas produtoras de substâncias tóxicas
  - 6-38.90 Outros trabalhadores da cultura de plantas produtoras de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas (exceto as de exploração florestal)
- 6-39 Trabalhadores agrícolas especializados não-classificados sob outras epígrafes**
  - 6-39.20 Viveirista agrícola
  - 6-39.25 Viveirista florestal
  - 6-39.30 Enxertador
  - 6-39.40 Jardineiro
  - 6-39.50 Trabalhador volante da agricultura
  - 6-39.90 Outros trabalhadores agrícolas especializados não-classificados sob outras epígrafes
- 6-4 Trabalhadores da pecuária**
- 6-41 Trabalhadores da pecuária de grande porte**
  - 6-41.20 Vaqueiro
  - 6-41.30 Trabalhador da pecuária (gado leiteiro)
  - 6-41.40 Trabalhador da equinocultura
  - 6-41.50 Trabalhador da pecuária (asininos e muas)
  - 6-41.60 Domador
  - 6-41.70 Tratador
  - 6-41.80 Ordenhador
  - 6-41.90 Outros trabalhadores da pecuária de grande porte
- 6-42 Trabalhadores da pecuária de médio porte**
  - 6-42.20 Trabalhador da suinocultura
  - 6-42.30 Trabalhador da ovinocultura
  - 6-42.40 Trabalhador da caprinocultura
  - 6-42.90 Outros trabalhadores da pecuária de médio porte
- 6-43 Trabalhadores da pecuária de pequeno porte**
  - 6-43.20 Trabalhador da avicultura
  - 6-43.30 Trabalhador da cunicultura
  - 6-43.90 Outros trabalhadores da pecuária de pequeno porte
- 6-44 Trabalhadores da pecuária (insetos úteis)**
  - 6-44.20 Trabalhador da apicultura
  - 6-44.30 Trabalhador da sericultura
  - 6-44.90 Outros trabalhadores da pecuária (insetos úteis)
- 6-49 Trabalhadores da pecuária não-classificados sob outras epígrafes**
  - 6-49.20 Castrador
  - 6-49.30 Inseminador
  - 6-49.40 Vacinador
  - 6-49.50 Sexador
  - 6-49.90 Outros trabalhadores da pecuária não-classificados sob outras epígrafes

## **6-5 Trabalhadores florestais**

### **6-51 Trabalhadores florestais da exploração de espécies produtoras de madeiras**

- 6-51.10 Trabalhador da exploração de madeira, em geral
- 6-51.20 Cortador de árvores
- 6-51.30 Classificador de toras
- 6-51.40 Cubador de madeira
- 6-51.90 Outros trabalhadores florestais da exploração de espécies produtoras de madeiras

### **6-52 Trabalhadores florestais da exploração de espécies produtoras de gomas elásticas, não-elásticas e resinas**

- 6-52.20 Seringueiro
- 6-52.30 Trabalhador da exploração de espécies produtoras de gomas não-elásticas
- 6-52.40 Trabalhador da exploração de resinas
- 6-52.90 Outros trabalhadores florestais da exploração de espécies produtoras de gomas elásticas, não-elásticas e resinas

### **6-53 Trabalhadores florestais da exploração de espécies produtoras de fibras, ceras e óleos**

- 6-53.20 Trabalhador da exploração de babaçu
- 6-53.30 Trabalhador da exploração de carnaúba
- 6-53.40 Trabalhador da exploração de licuri
- 6-53.50 Trabalhador da exploração de piaçava
- 6-53.60 Trabalhador da exploração de malva
- 6-53.90 Outros trabalhadores florestais da exploração de espécies produtoras de fibras, ceras e óleos

### **6-54 Trabalhadores florestais da exploração de espécies produtoras de substâncias alimentícias**

- 6-54.20 Trabalhador da exploração de castanha-do-pará
- 6-54.30 Trabalhador da exploração de erva-mate
- 6-54.40 Trabalhador da exploração de guaraná
- 6-54.90 Outros trabalhadores florestais da exploração de espécies produtoras de substâncias alimentícias

### **6-55 Trabalhadores florestais da exploração de espécies produtoras de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas**

- 6-55.20 Trabalhador da exploração de ipecacuanha
- 6-55.30 Trabalhador da exploração de jaborandi
- 6-55.40 Trabalhador da exploração de madeiras tanantes
- 6-55.90 Outros trabalhadores florestais da exploração de espécies produtoras de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas

## **6-59 Trabalhadores florestais não-classificados sob outras epígrafes**

- 6-59.20 Carvoejamento
- 6-59.30 Guarda-florestal
- 6-59.90 Outros trabalhadores florestais não-classificados sob outras epígrafes

## **6-6 Pescadores e trabalhadores assemelhados**

### **6-61 Patrões de pesca**

- 6-61.20 Patrão de pesca regional
- 6-61.30 Patrão de pesca costeira
- 6-61.40 Patrão de pesca de alto-mar
- 6-61.90 Outros patrões de pesca

### **6-62 Pescadores industriais**

- 6-62.20 Pescador industrial
- 6-62.30 Conservador do pescado (embarcações pesqueiras)
- 6-62.90 Outros pescadores industriais

### **6-63 Pescadores artesanais**

- 6-63.20 Pescador artesanal
- 6-63.30 Mariscador
- 6-63.90 Outros pescadores artesanais

### **6-64 Trabalhadores da aquicultura**

- 6-64.20 Trabalhador da criação de peixes
- 6-64.30 Trabalhador da criação de ostras
- 6-64.40 Trabalhador da criação de quelônios
- 6-64.90 Outros trabalhadores da aquicultura

### **6-69 Pescadores e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 6-69.20 Motorista de pesca
- 6-69.30 Timoneiro (embarcações pesqueiras)
- 6-69.90 Outros pescadores e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

## **6-7 Operadores de máquinas e implementos de agricultura, pecuária e exploração florestal**

### **6-71 Operadores de máquinas e implementos agrícolas**

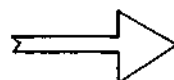
- 6-71.20 Tratorista agrícola
- 6-71.30 Operador de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas
- 6-71.40 Operador de colhedeira
- 6-71.90 Outros operadores de máquinas e implementos agrícolas

### **6-72 Operadores de máquinas e implementos de pecuária**

- 6-72.20 Operador de ordenhadeira
- 6-72.30 Operador de incubadora
- 6-72.90 Outros operadores de máquinas e implementos de pecuária

### **6-73 Operadores de máquinas e implementos de exploração florestal**

- 6-73.20 Tratorista florestal
- 6-73.30 Operador de serras (exploração florestal)
- 6-73.90 Operadores de máquinas e implementos de exploração florestal



## GRANDE GRUPO 7/8/9

### TRABALHADORES DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL OPERADORES DE MÁQUINAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS

#### 7-0 Agentes de mestria

- 7-01 Mestres (empresas manufatureiras e de construção civil)**
- 7-01.15 Mestre (metalurgia e siderurgia)
  - 7-01.20 Mestre (indústria química e farmacêutica)
  - 7-01.25 Mestre (indústria petroquímica e carbônica)
  - 7-01.30 Mestre (indústria de borracha e plástico)
  - 7-01.35 Mestre (indústria de minerais não-metálicos, exceto os derivados de petróleo e carvão)
  - 7-01.40 Mestre (indústria de máquinas e outros equipamentos mecânicos)
  - 7-01.45 Mestre (indústria de automotores e material de transporte)
  - 7-01.50 Mestre (indústria de material elétrico e eletrônico)
  - 7-01.55 Mestre (indústria de celulose, papel e papelão)
  - 7-01.60 Mestre (indústria de produtos alimentícios, bebidas e fumo)
  - 7-01.65 Mestre (indústria têxtil e de confecções)
  - 7-01.70 Mestre (indústria de calçados e artefatos de couro)
  - 7-01.75 Mestre (indústria de madeira e mobiliário)
  - 7-01.77 Mestre (indústria editorial e gráfica)
  - 7-01.80 Mestre (construção naval)
  - 7-01.83 Mestre (construção civil)
  - 7-01.85 Mestre de linha (ferrovias)
  - 7-01.90 Outros mestres (empresas manufatureiras e de construção civil)
- 7-02 Mestres (empresas de extração mineral)**
- 7-02.20 Mestre (minas e pedreiras)
  - 7-02.30 Mestre (poços de petróleo e gás)
  - 7-02.90 Outros mestres (empresas de extração mineral)
- 7-03 Mestres (empresas de energia elétrica, gás, água e esgoto)**
- 7-03.20 Mestre (produção de energia elétrica, gás e captação de água)
  - 7-03.30 Mestre (distribuição de energia elétrica, gás e água)
  - 7-03.40 Mestre (serviço de esgotos sanitários)
  - 7-03.90 Outros mestres (empresas de energia elétrica, gás, água e esgotos)
- 7-04 Contramestres da indústria têxtil**
- 7-04.20 Contramestre de fiação (indústria têxtil)
  - 7-04.30 Contramestre de tecelagem (indústria têxtil)
  - 7-04.40 Contramestre de malharia (indústria têxtil)
- 7-04.50 Contramestre de acabamento (indústria têxtil)**
- 7-04.90 Outros contramestres da indústria têxtil**
- 7-1 Trabalhadores de minas e pedreiras, sondadores e trabalhadores assemblados**
- 7-11 Mineiros e canteiros**
- 7-11.05 Mineiro, em geral
  - 7-11.10 Canteiro, em geral
  - 7-11.50 Detonador
  - 7-11.60 Escorador de minas
  - 7-11.70 Amostrador de minérios
  - 7-11.90 Outros mineiros e canteiros
- 7-12 Operadores de máquinas de extração de minérios (minas e pedreiras)**
- 7-12.20 Operador de máquina cortadora (minas e pedreiras)
  - 7-12.30 Operador de máquina perfuradora (minas e pedreiras)
  - 7-12.40 Operador de máquina de extração contínua (minas de carvão)
  - 7-12.90 Outros operadores de máquinas de extração de minérios (minas e pedreiras)
- 7-13 Trabalhadores de beneficiamento de minérios e pedras**
- 7-13.20 Destroçador de pedras
  - 7-13.30 Moleiro de minérios
  - 7-13.35 Triturador de pedras
  - 7-13.40 Operador de britador de mandíbulas
  - 7-13.50 Operador de peneiras hidráulicas
  - 7-13.60 Operador de aparelho de flutuação
  - 7-13.70 Operador de aparelho de precipitação (minas de ouro ou prata)
  - 7-13.80 Operador de cone de separação (minas)
  - 7-13.90 Outros trabalhadores de beneficiamento de minérios e pedras
- 7-14 Sondadores de poços de petróleo e gás e trabalhadores assemblados**
- 7-14.20 Sondador (poços de petróleo e gás)
  - 7-14.30 Plataformista (petróleo)
  - 7-14.40 Torrista (petróleo)
  - 7-14.50 Cimentador (poços de petróleo e gás)
  - 7-14.60 Desincrustador (poços de petróleo e gás)
  - 7-14.90 Outros sondadores de poços de petróleo e gás e trabalhadores assemblados
- 7-15 Sondadores de poços (exceto de petróleo e gás)**
- 7-15.20 Sondador de poços (exceto de petróleo e gás)
  - 7-15.90 Outros sondadores de poços (exceto de petróleo e gás)
- 7-16 Salineiros (sal marinho)**
- 7-16.20 Salineiro
  - 7-16.90 Outros salineiros (sal marinho)

**7-19 Trabalhadores de minas e pedreiras, sondadores e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 7-19.20 Garimpeiro
- 7-19.30 Sondador (xisto)
- 7-19.90 Outros trabalhadores de minas e pedreiras, sondadores e trabalhadores assemelhados não - classificados sob outras epígrafes

**7-2 Trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos**

**7-21 Forneiros metalúrgicos (primeira fusão)**

- 7-21.20 Forno (altoforno)
- 7-21.30 Forno (conversor siemens-martin)
- 7-21.40 Forno (conversor a oxigênio)
- 7-21.50 Forno (conversor bessemer)
- 7-21.60 Forno (forno elétrico)
- 7-21.70 Forno (refino de metais não-ferrosos)
- 7-21.80 Forno de forno de redução direta
- 7-21.90 Outros forneiros metalúrgicos (primeira fusão)

**7-22 Operadores de laminação**

- 7-22.15 Operador de laminador desbastador
- 7-22.20 Operador de laminador de barras a quente
- 7-22.40 Operador de laminador de barras a frio
- 7-22.50 Operador de laminador de metais não-ferrosos
- 7-22.60 Operador de laminador de tubos
- 7-22.90 Outros operadores de laminação

**7-23 Forneiros, metalúrgicos (segunda fusão e reaquecimento)**

- 7-23.15 Forno de revérbero
- 7-23.25 Forno de forno-poço
- 7-23.30 Forno de cubilô
- 7-23.35 Forno de cadinho
- 7-23.45 Forno de forja
- 7-23.90 Outros forneiros metalúrgicos (segunda fusão e reaquecimento)

**7-24 Fundidores de metais**

- 7-24.20 Fundidor de metais
- 7-24.30 Operador de máquina centrifugadora de fundição
- 7-24.40 Operador de máquina de fundir sob pressão
- 7-24.60 Lingotador
- 7-24.90 Outros fundidores de metais

**7-25 Moldadores e macheiros**

- 7-25.15 Operador de equipamento de preparação de areia
- 7-25.20 Moldador, à mão
- 7-25.40 Moldador, à máquina
- 7-25.50 Macheiro, à mão
- 7-25.60 Macheiro, à máquina
- 7-25.90 Outros moldadores e macheiros

**7-26 Trabalhadores de tratamento térmico e termoquímico de metais**

- 7-26.20 Operador de forno de tratamento térmico
- 7-26.30 Temperador de metais
- 7-26.40 Cementador de metais
- 7-26.50 Normalizador de metais
- 7-26.90 Outros trabalhadores de tratamento térmico e termoquímico de metais

**7-27 Trefiladores e estiradores de metais**

- 7-27.20 Trefilador de metais, à mão

- 7-27.30 Trefilador de metais, à máquina
- 7-27.40 Estirador de tubos de metal sem costura
- 7-27.50 Extrusor de metais
- 7-27.90 Outros trefiladores e estiradores de metais

**7-28 Galvanizadores e recobridores de metais**

- 7-28.20 Galvanizador
- 7-28.30 Metalizador (banho quente)
- 7-28.35 Operador de zincagem (processo eletrolítico)
- 7-28.40 Operador de máquina recobridora de arame
- 7-28.45 Decapador
- 7-28.50 Metalizador, a pistola
- 7-28.55 Fosfatizador
- 7-28.60 Oxidador
- 7-28.90 Outros galvanizadores e recobridores de metais

**7-29 Trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos não-classificados sob outras epígrafes**

- 7-29.30 Rebarbador de metais
- 7-29.35 Operador de jato abrasivo
- 7-29.50 Operador de cabine de laminação (fio-máquina)
- 7-29.60 Operador de bobinadeira de tiras, a quente
- 7-29.70 Escarfador
- 7-29.80 Operador de máquina de sinterizar
- 7-29.90 Outros trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos não - classificados sob outras epígrafes

**7-3 Trabalhadores de tratamento da madeira e de fabricação de papel e papelão**

**7-31 Trabalhadores de tratamento da madeira**

- 7-31.20 Secador de madeira
- 7-31.30 Impregnador de madeira
- 7-31.90 Outros trabalhadores de tratamento da madeira

**7-32 Operadores de máquinas de desdobrar madeira**

- 7-32.10 Serrador de madeira, em geral
- 7-32.15 Operador de serras
- 7-32.20 Serrador de bordas
- 7-32.25 Serrador de madeira (serra circular múltipla)
- 7-32.30 Serrador de madeira (serra de fita múltipla)
- 7-32.40 Cortador de laminados de madeira
- 7-32.90 Outros operadores de máquinas de desdobrar madeira

**7-33 Preparadores de pasta para papel**

- 7-33.20 Triturador de madeira
- 7-33.30 Cortador de cavaco
- 7-33.40 Operador de caldeira (pasta para papel)
- 7-33.50 Branqueador de pasta para papel
- 7-33.60 Cilindreiro (pasta para papel)
- 7-33.90 Outros preparadores de pasta para papel

**7-34 Operadores de máquinas para fabricação de papel e papelão**

- 7-34.20 Operador de máquina de fabricar papel (fase úmida)
- 7-34.30 Operador de máquina de fabricar papel (fase seca)
- 7-34.35 Operador de máquina de fabricar papelão

- 7-34.40 Calandrista de papel
- 7-34.90 Outros operadores de máquinas para fabricação de papel e papelão
- 7-35 Preparadores de compensados e aglomerados**
  - 7-35.20 Operador de máquina intercaladora de placas (compensado)
  - 7-35.30 Prensista de compensados
  - 7-35.40 Preparador de aglomerados
  - 7-35.50 Prensista de aglomerados
  - 7-35.90 Outros preparadores de compensados e aglomerados
- 7-39 Trabalhadores de tratamento da madeira e de fabricação de papel e papelão não-classificados sob outras epígrafes**
  - 7-39.20 Classificador de madeira
  - 7-39.30 Bobinador de papel
  - 7-39.90 Outros trabalhadores de tratamento da madeira e de fabricação de papel e papelão não-classificados sob outras epígrafes
- 7-4 Operadores de instalações de processamentos químicos e trabalhadores assemelhados**
- 7-41 Operadores de britadeiras, trituradoras e misturadeiras (tratamentos químicos e afins)**
  - 7-41.20 Operador de britadeira (tratamentos químicos e afins)
  - 7-41.30 Moleiro (tratamentos químicos e afins)
  - 7-41.40 Operador de máquina misturadeira (tratamentos químicos e afins)
  - 7-41.90 Outros operadores de britadeiras, trituradoras e misturadeiras (tratamentos químicos e afins)
- 7-42 Operadores de instalações térmicas para processamentos químicos**
  - 7-42.20 Cozinheiro (tratamentos químicos e afins)
  - 7-42.30 Operador de forno de calcinação (tratamentos químicos e afins)
  - 7-42.40 Operador de secador (tratamentos químicos e afins)
  - 7-42.50 Operador de autoclave (tratamentos químicos e afins)
  - 7-42.90 Outros operadores de instalações térmicas para processamentos químicos
- 7-43 Operadores de aparelhos de filtragem e separação (tratamentos químicos e afins)**
  - 7-43.20 Operador de filtro-prensa (tratamentos químicos e afins)
  - 7-43.30 Operador de filtro de tambor rotativo (tratamentos químicos e afins)
  - 7-43.40 Operador de centrifugadora (tratamentos químicos e afins)
  - 7-43.50 Operador de tratamento de petróleo cru (campos de extração)
  - 7-43.60 Operador de filtros de parafina (tratamentos químicos e afins)
  - 7-43.90 Outros operadores de aparelhos de filtragem e separação (tratamentos químicos e afins)
- 7-44 Operadores de aparelhos de destilação e reação**
  - 7-44.20 Destilador de produtos químicos (exceto petróleo)
  - 7-44.30 Operador de alambique de funcionamento contínuo (produtos químicos, exceto petróleo)
  - 7-44.40 Operador de aparelho de reação e conversão (produtos químicos, exceto petróleo)
  - 7-44.50 Operador de evaporador
  - 7-44.60 Destilador de madeira
  - 7-44.70 Operador de equipamento de destilação de álcool
  - 7-44.80 Alambiqueiro (produção de cachaça)
  - 7-44.90 Outros operadores de aparelhos de destilação e reação
- 7-45 Operadores de refinação de petróleo**
  - 7-45.20 Dessulfurador (refinação de petróleo)
  - 7-45.30 Bombeador (refinação de petróleo)
  - 7-45.40 Destilador de petróleo
  - 7-45.50 Operador de painel de controle (refinação de petróleo)
  - 7-45.60 Misturador (refinação de petróleo)
  - 7-45.90 Outros operadores de refinação de petróleo
- 7-46 Operadores de coqueria**
  - 7-46.20 Operador de sistema de reversão (coqueria)
  - 7-46.30 Operador de exaustor (coqueria)
  - 7-46.40 Operador de britador de coque
  - 7-46.50 Operador de refrigeração (coqueria)
  - 7-46.60 Operador de processo de destilação de subprodutos de coque
  - 7-46.70 Operador de enformamento e desenformamento (coqueria)
  - 7-46.80 Operador de carro de apagamento de coque
  - 7-46.85 Operador de painel de controle (coqueria)
  - 7-46.90 Outros operadores de coqueria
- 7-47 Trabalhadores de produção e manipulação de medicamentos**
  - 7-47.20 Drogador (medicamentos)
  - 7-47.90 Outros trabalhadores da produção e manipulação de medicamentos
- 7-49 Operadores de instalações de processamentos químicos e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**
  - 7-49.15 Branqueador de produtos químicos
  - 7-49.25 Operador de bateria de gás de hulha
  - 7-49.35 Trabalhador de fabricação de fibras artificiais
  - 7-49.40 Operador do tratamento químico de materiais radioativos
  - 7-49.50 Trabalhador de fabricação de tintas
  - 7-49.60 Trabalhador de fabricação de resinas e vernizes
  - 7-49.90 Outros operadores de instalações de processamentos químicos e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes
- 7-5 Fiandeiros, tecelões, tingidores e trabalhadores assemelhados**
- 7-51 Trabalhadores de preparação de fibras**
  - 7-51.15 Classificador de fibras
  - 7-51.20 Lavador de lã
  - 7-51.25 Operador de misturador de fibras
  - 7-51.30 Operador de batido de fibras
  - 7-51.35 Operador de cardas
  - 7-51.45 Operador de penteadeira
  - 7-51.60 Operador de abridor de fibras
  - 7-51.70 Operador de passador de fitas
  - 7-51.75 Operador de maçarqueira
  - 7-51.80 Operador de laminadeira e reunideira

7-51.90 Outros trabalhadores de preparação de fibras

**7-52 Fiandeiros e trabalhadores assemelhados**

- 7-52.10 Fiandeiro, em geral
- 7-52.40 Operador de retorcedeira de fios
- 7-52.50 Operador de conicaleira
- 7-52.90 Outros fiandeiros e trabalhadores assemelhados

**7-53 Trabalhadores de preparação de tecelagem**

- 7-53.15 Operador de espuladeira
- 7-53.25 Operador de urdideira
- 7-53.35 Remetedor de fios
- 7-53.50 Picotador de cartões jacquard
- 7-53.60 Operador de engomadeira de urdume
- 7-53.90 Outros trabalhadores de preparação de tecelagem

**7-54 Tecelões**

- 7-54.30 Tecelão (tear manual)
- 7-54.32 Tecelão (tear mecânico liso)
- 7-54.33 Tecelão (tear mecânico de maquineta)
- 7-54.40 Tecelão (tear mecânico, exceto jacquard)
- 7-54.42 Tecelão (tear automático)
- 7-54.45 Tecelão (tear jacquard)
- 7-54.47 Tecelão (tear mecânico de xadrez)
- 7-54.50 Tecelão (rendas e bordados)
- 7-54.55 Tecelão de tapetes, à mão
- 7-54.60 Tecelão de tapetes, à máquina
- 7-54.65 Tecelão (redes)
- 7-54.90 Outros tecelões

**7-55 Tecelões de malhas**

- 7-55.20 Tecelão de malhas, à máquina
- 7-55.25 Tecelão de malhas (máquina circular)
- 7-55.27 Tecelão de malhas (máquina retilínea)
- 7-55.30 Tecelão de meias, à máquina
- 7-55.35 Tecelão de meias (máquina circular)
- 7-55.37 Tecelão de meias (máquina retilínea)
- 7-55.90 Outros tecelões de malhas

**7-56 Trabalhadores de acabamento, tingimento e estamparia de produtos têxteis**

- 7-56.12 Cozinheiro (tratamento de tecidos)
- 7-56.15 Alvejador (tecidos)
- 7-56.20 Tingidor de fios
- 7-56.25 Tingidor de tecidos
- 7-56.35 Operador de máquina de lavar fios e tecidos
- 7-56.40 Desengomador de fios de seda
- 7-56.43 Desengomador de tecidos
- 7-56.45 Carbonizador de lã
- 7-56.47 Operador de chamuscadeira de tecidos
- 7-56.60 Operador de impermeabilizador de tecidos
- 7-56.70 Operador de calandras (tecidos)
- 7-56.75 Estampador de tecidos
- 7-56.80 Operador de rameuse
- 7-56.85 Revisor de tecidos
- 7-56.90 Outros trabalhadores de acabamento, tingimento e estamparia de produtos têxteis

**7-59 Fiandeiros, tecelões, tingidores e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 7-59.20 Passamaneiro, à mão

7-59.25 Passamaneiro, à máquina

7-59.30 Crocheteiro, à mão

7-59.40 Redeiro

7-59.55 Tricoteiro, à mão

7-59.60 Operador de máquina de cordoalha

7-59.65 Medidor de pano

7-59.70 Operador de enfiadeira

7-59.80 Operador de enroladeira de pano

7-59.90 Outros fiandeiros, tecelões, tingidores, e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

**7-6 Trabalhadores de curtimento**

**7-61 Curtidores de couros e peles e trabalhadores assemelhados**

- 7-61.20 Classificador de couros e peles
- 7-61.30 Descarnador de couros e peles, à mão
- 7-61.35 Descarnador de couros e peles, à máquina
- 7-61.37 Estirador de couros e peles
- 7-61.40 Rachador de couros e peles
- 7-61.43 Rebaixador de couros
- 7-61.45 Curtidor
- 7-61.47 Lixador de couros e peles
- 7-61.50 Preparador de couros e peles curtidors
- 7-61.53 Palecionador
- 7-61.55 Tingidor de couros e peles
- 7-61.90 Outros curtidores de couros e peles e trabalhadores assemelhados

**7-7 Trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas**

**7-71 Moleiros**

- 7-71.10 Moleiro, em geral
- 7-71.20 Moleiro de cereais (exceto arroz)
- 7-71.30 Moleiro de arroz
- 7-71.40 Moleiro de especiarias
- 7-71.90 Outros moleiros

**7-72 Trabalhadores da fabricação e refinação de açúcar**

- 7-72.20 Operador de moenda de cana
- 7-72.40 Operador de tratamento de calda (refinação de açúcar)
- 7-72.50 Operador de cristalização (refinação de açúcar)
- 7-72.60 Operador de equipamentos de refinação de açúcar (processo contínuo)
- 7-72.90 Outros trabalhadores da fabricação e refinação de açúcar

**7-73 Magarefes e trabalhadores assemelhados**

- 7-73.10 Magarefe, em geral
- 7-73.15 Abatedor
- 7-73.25 Desossador
- 7-73.35 Retalhador de carne
- 7-73.90 Outros magarefes e trabalhadores assemelhados

**7-74 Trabalhadores de industrialização e conservação de alimentos**

- 7-74.10 Cozinheiro em geral (conservação de alimentos)
- 7-74.15 Cozinheiro de pescados
- 7-74.20 Esterilizador de alimentos
- 7-74.25 Cozinheiro de frutas e legumes

- 7-74.30 Operador de câmaras frias
- 7-74.40 Desidratador de alimentos
- 7-74.45 Cozinheiro de carnes
- 7-74.50 Salgador de alimentos
- 7-74.60 Defumador de carnes e pescados
- 7-74.70 Salsicheiro (fabricação de linguiças, salsichas e produtos similares)
- 7-74.80 Trabalhador de preparação de pescados (limpeza)
- 7-74.90 Outros trabalhadores de industrialização e conservação de alimentos
- 7-75 Trabalhadores de tratamento do leite, fabricação de laticínios e de produtos similares**
  - 7-75.10 Trabalhador de tratamento do leite e fabricação de laticínios, em geral
  - 7-75.20 Pasteurizador
  - 7-75.30 Mantegueiro
  - 7-75.40 Queijeiro
  - 7-75.60 Trabalhador de fabricação de margarina
  - 7-75.90 Outros trabalhadores de tratamento do leite, fabricação de laticínios e de produtos similares
- 7-76 Padeiros, confeitores e trabalhadores assemelhados**
  - 7-76.20 Padeiro
  - 7-76.40 Masseiro (massas alimentícias)
  - 7-76.45 Operador de forno (fabricação de pães, bolachas e similares)
  - 7-76.60 Confeiteiro
  - 7-76.70 Trabalhador de fabricação de sorvete
  - 7-76.90 Outros padeiros, confeitores e trabalhadores assemelhados
- 7-77 Trabalhadores de preparação de café, cacau e produtos assemelhados**
  - 7-77.20 Degustador de café
  - 7-77.25 Degustador de cacau
  - 7-77.27 Degustador de chá
  - 7-77.30 Misturador de café
  - 7-77.40 Misturador de chá ou mate
  - 7-77.50 Torrador de café
  - 7-77.60 Torrador de cacau
  - 7-77.70 Granulador de café
  - 7-77.75 Moedor de café
  - 7-77.80 Operador de extração de café solúvel
  - 7-77.83 Operador de secagem de café solúvel
  - 7-77.85 Trabalhador de fabricação de chocolate
  - 7-77.90 Outros trabalhadores de preparação de café, cacau e produtos assemelhados
- 7-78 Trabalhadores de fabricação de cerveja, vinhos e outras bebidas**
  - 7-78.20 Malteiro (germinação)
  - 7-78.25 Dessecador de malte
  - 7-78.30 Cozinheiro de malte
  - 7-78.35 Fermentador
  - 7-78.45 Filtrador de cerveja
  - 7-78.50 Trabalhador de fabricação de vinhos
  - 7-78.55 Xaropeiro
  - 7-78.60 Degustador de vinhos ou licores
  - 7-78.70 Vinagreiro
  - 7-78.80 Pressador de frutas (exceto oleaginosas)
- 7-78.90 Outros trabalhadores de fabricação de cerveja, vinhos e outras bebidas
- 7-79 Trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas não-classificados sob outras epígrafes**
  - 7-79.20 Lagareiro
  - 7-79.25 Refinador de óleos e gorduras
  - 7-79.30 Hidrogenador de óleos e gorduras
  - 7-79.50 Refinador de sal
  - 7-79.60 Preparador de rações
  - 7-79.70 Operador de preparação de grãos vegetais (óleos e gorduras)
  - 7-79.90 Outros trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas não-classificados sob outras epígrafes
- 7-8 Trabalhadores de tratamento de fumo e de fabricação de charutos e cigarros**
- 7-81 Preparadores de fumo**
  - 7-81.20 Classificador de fumo
  - 7-81.30 Misturador de fumo
  - 7-81.35 Preparador de talo
  - 7-81.40 Umedecedor de fumo
  - 7-81.45 Operador de conjunto de debulhadores de fumo
  - 7-81.70 Operador de máquina de cortar fumo
  - 7-81.73 Operador de conjunto torrador de fumo
  - 7-81.75 Operador de conjunto secador de fumo
  - 7-81.80 Preparador de melado e essência (fumo)
  - 7-81.85 Aplicador de melado e essência (fumo)
  - 7-81.90 Outros preparadores de fumo
- 7-82 Charuteiros**
  - 7-82.20 Charuteiro, à mão
  - 7-82.30 Charuteiro, à máquina
  - 7-82.90 Outros charuteiros
- 7-83 Cigarreiros**
  - 7-83.20 Operador de máquina de fabricar cigarro
  - 7-83.90 Outros cigarreiros
- 7-9 Trabalhadores de costura, estofadores e trabalhadores assemelhados**
- 7-91 Alfaiates, costureiros e modistas**
  - 7-91.20 Alfaiate
  - 7-91.40 Modista
  - 7-91.50 Costureiro de roupas de couro e pele
  - 7-91.90 Outros alfaiates, costureiros e modistas
- 7-93 Chapelheiros**
  - 7-93.20 Chapelheiro de senhoras
  - 7-93.90 Outros chapelheiros
- 7-94 Modelistas e cortadores (vestuário)**
  - 7-94.20 Modelista de roupas
  - 7-94.40 Riscador de roupas
  - 7-94.50 Cortador de roupas (exceto couro e pele)
  - 7-94.60 Cortador de roupas (couro e pele)
  - 7-94.90 Outros modelistas e cortadores (vestuário)

## **7-95 Costureiros (confeção em série)**

- 7-95.10 Costureiro em geral (confeção em série)
- 7-95.20 Costureiro, à mão (confeção em série)
- 7-95.30 Costureiro de roupas de couro e pele, à mão (confeção em série)
- 7-95.50 Costureiro, à máquina (confeção em série)
- 7-95.55 Costureiro de roupas de couro e pele, à máquina (confeção em série)
- 7-95.90 Outros costureiros (confeção em série)

## **7-96 Estofadores e trabalhadores assemelhados**

- 7-96.20 Estofador de móveis
- 7-96.25 Tapeceiro (cenários)
- 7-96.30 Estofador de veículos
- 7-96.40 Colchoeiro
- 7-96.50 Estofador de aviões
- 7-96.90 Outros estofadores e trabalhadores assemelhados

## **7-97 Bordadores e cerzidores**

- 7-97.20 Bordador, à mão
- 7-97.30 Bordador, à máquina
- 7-97.40 Cerzidor
- 7-97.90 Outros bordadores e cerzidores

## **7-99 Trabalhadores de costura, estofadores e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 7-99.20 Confeccionador de velas, barracas e toldos
- 7-99.30 Confeccionador de guarda-chuvas
- 7-99.90 Outros trabalhadores de costura, estofadores e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

## **8-0 Trabalhadores da fabricação de calçados e artefatos de couro**

### **8-01 Sapateiros**

- 8-01.10 Sapateiro, em geral (calçados sob medida)
- 8-01.20 Sapateiro ortopédico
- 8-01.30 Sapateiro (consertos)
- 8-01.90 Outros sapateiros

### **8-02 Trabalhadores de calçados**

- 8-02.15 Modelista de calçados
- 8-02.20 Cortador de calçados, à máquina (exceto solas)
- 8-02.25 Cortador de calçados, à mão (exceto solas)
- 8-02.30 Montador de calçados (parte superior)
- 8-02.35 Cortador de solas, à máquina
- 8-02.40 Preparador de solas
- 8-02.45 Armador de calçados
- 8-02.50 Costurador de calçados, à máquina
- 8-02.55 Acabador de calçados
- 8-02.90 Outros trabalhadores de calçados

### **8-03 Trabalhadores de artefatos de couro (exceto roupas e calçados)**

- 8-03.10 Artífice do couro, em geral
- 8-03.20 Seleiro

- 8-03.30 Cortador de artefatos de couro (exceto roupas e calçados)
- 8-03.40 Costurador de artefatos de couro, à mão (exceto roupas e calçados)
- 8-03.50 Costurador de artefatos de couro, à máquina (exceto roupas e calçados)
- 8-03.60 Montador de artefatos de couro (exceto roupas e calçados)
- 8-03.90 Outros trabalhadores de artefatos de couro (exceto roupas e calçados)

## **8-1 Marceneiros, operadores de máquinas de lavar madeira e trabalhadores assemelhados**

### **8-11 Marceneiros**

- 8-11.10 Marceneiro, em geral
- 8-11.30 Folheador de móveis de madeira
- 8-11.40 Lustrador de móveis
- 8-11.90 Outros marceneiros e trabalhadores assemelhados

### **8-12 Operadores de máquinas de lavar madeira**

- 8-12.10 Operador de máquinas de lavar madeira, em geral
- 8-12.15 Operador de máquinas de tupiar (lavra de madeira)
- 8-12.20 Operador de serras (lavra de madeira)
- 8-12.30 Torneiro (lavra de madeira)
- 8-12.40 Operador de torno automático (lavra de madeira)
- 8-12.50 Operador de molduradora (lavra de madeira)
- 8-12.60 Operador de entalhadeira (lavra de madeira)
- 8-12.65 Operador de lixadeira (lavra de madeira)
- 8-12.70 Operador de plaina (lavra de madeira)
- 8-12.80 Operador de fresadora (lavra de madeira)
- 8-12.85 Operador de máquina de lavar madeira (produção em série)
- 8-12.90 Outros operadores de máquinas de lavar madeira

## **8-19 Marceneiros, operadores de máquinas de lavar madeira e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 8-19.30 Tanoeiro
- 8-19.35 Modelador de madeira
- 8-19.40 Maquetista
- 8-19.45 Entalhador
- 8-19.65 Marcheteiro
- 8-19.90 Outros marceneiros, operadores de máquinas de lavar madeira e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

## **8-2 Cortadores, polidores e gravadores de pedras**

### **8-20 Cortadores, polidores e gravadores de pedras**

- 8-20.20 Cortador de pedras
- 8-20.25 Polidor de pedras
- 8-20.40 Traçador de pedras
- 8-20.50 Torneiro (lavra de pedra)
- 8-20.60 Gravador de inscrições em pedra
- 8-20.70 Gravador de relevos em pedra
- 8-20.90 Outros cortadores, polidores e gravadores de pedras

### **8-3 Trabalhadores da usinagem de metais**

#### **8-31 Forjadores**

- 8-31.10 Forjador, em geral
- 8-31.30 Forjador a martelo pilão
- 8-31.40 Forjador prensista
- 8-31.90 Outros forjadores

#### **8-32 Ferramenteiros e modeladores de metais**

- 8-32.10 Ferramenteiro, em geral
- 8-32.15 Ferramenteiro de corte e repuxo
- 8-32.30 Ferramenteiro de mandris, calibradores e outros dispositivos
- 8-32.40 Modelador de metal (fundição)
- 8-32.50 Riscador de metais
- 8-32.90 Outros ferramenteiros e modeladores de metais

#### **8-33 Torneiros, fresadores, retificadores e trabalhadores assemelhados**

- 8-33.15 Furador
- 8-33.17 Retificador
- 8-33.20 Torneiro mecânico
- 8-33.25 Torneiro repuxador
- 8-33.27 Operador de máquina e eletroerosão
- 8-33.30 Fresador (fresadora universal)
- 8-33.40 Plainador de metais (plana limadora)
- 8-33.50 Mandrilador
- 8-33.55 Brunidor de cilindros
- 8-33.60 Furador (furadeira radial)
- 8-33.65 Broqueador de cilindros
- 8-33.70 Retificador (retificadora plana)
- 8-33.75 Retificador (retificadora cilíndrica externa e interna)
- 8-33.85 Retificador (retificadora de árvore de manivelas)
- 8-33.90 Outros torneiros, fresadores, retificadores e trabalhadores assemelhados

#### **8-34 Preparadores de máquinas-ferramentas (produção em série)**

- 8-34.10 Preparador de máquinas-ferramentas em geral (produção em série)
- 8-34.15 Preparador de prensa mecânica de metais (produção em série)
- 8-34.20 Preparador de torno automático (produção em série)
- 8-34.25 Preparador de torno revólver (produção em série)
- 8-34.27 Preparador de torno copiador (produção em série)
- 8-34.35 Preparador de fresadora copiadora (produção em série)
- 8-34.37 Preparador de fresadora de engrenagens (produção em série)
- 8-34.45 Preparador de furadeira (produção em série)
- 8-34.65 Preparador de retificadora sem centro (produção em série)
- 8-34.80 Preparador de máquina de transferência (produção em série)
- 8-34.85 Preparador de máquina de tarraxar (produção em série)
- 8-34.90 Outros preparadores de máquinas-ferramentas (produção em série)

### **8-35 Operadores de máquinas-ferramentas (produção em série)**

- 8-35.10 Operador de máquinas-ferramentas, em geral (produção em série)
- 8-35.15 Operador de prensa mecânica de metais (produção em série)
- 8-35.20 Operador de torno automático (produção em série)
- 8-35.25 Operador de torno revólver (produção em série)
- 8-35.30 Operador de torno copiador (produção em série)
- 8-35.35 Operador de fresadora copiadora (produção em série)
- 8-35.40 Operador de fresadora de engrenagens (produção em série)
- 8-35.45 Operador de furadeira (produção em série)
- 8-35.50 Operador de retificadora sem centro (produção em série)
- 8-35.55 Operador de serra de metais (produção em série)
- 8-35.60 Operador de máquina de transferência (produção em série)
- 8-35.65 Operador de máquina de tarraxar (produção em série)
- 8-35.90 Outros operadores de máquinas-ferramentas (produção em série)

### **8-36 Polidores de metais e afiadores de ferramentas**

- 8-36.20 Polidor de metais
- 8-36.30 Afiador de ferramentas
- 8-36.40 Afiador de cutelaria
- 8-36.50 Afiador de serras
- 8-36.60 Afiador de cardas
- 8-36.90 Outros polidores de metais e afiadores de ferramentas

### **8-39 Trabalhadores da usinagem de metais não-classificados sob outras epígrafes**

- 8-39.15 Serralheiro
- 8-39.80 Operador de tesoura mecânica
- 8-39.90 Outros trabalhadores da usinagem de metais não-classificados sob outras epígrafes

### **8-4 Ajustadores mecânicos, montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão**

#### **8-40 Ajustadores mecânicos**

- 8-40.10 Ajustador mecânico, em geral
- 8-40.20 Ajustador mecânico (usinagem em bancada e em máquinas-ferramentas)
- 8-40.30 Ajustador mecânico em bancada
- 8-40.90 Outros ajustadores mecânicos

#### **8-41 Montadores de máquinas**

- 8-41.10 Montador de máquinas, em geral
- 8-41.13 Montador de equipamento de levantamento
- 8-41.15 Montador de motores de explosão e diesel
- 8-41.20 Montador de motores de aeronaves
- 8-41.25 Montador de motores de embarcações
- 8-41.30 Montador de turbinas (exceto turbinas de aeronaves e de embarcações)
- 8-41.35 Montador de máquinas-ferramentas (usinagem de metais)
- 8-41.40 Montador de máquinas de minas e pedreiras
- 8-41.45 Montador de máquinas gráficas

- 8-41.50 Montador de máquinas têxteis
- 8-41.55 Montador de máquinas -operatrizes para madeira
- 8-41.60 Montador de máquinas agrícolas
- 8-41.65 Montador de máquinas de terraplenagem
- 8-41.70 Montador de máquinas de escritório
- 8-41.80 Montador de instalações de calefação, ventilação e refrigeração
- 8-41.85 Montador de estruturas de aeronaves
- 8-41.87 Montador de sistemas de combustível de aeronaves
- 8-41.90 Outros montadores de máquinas
- 8-42 Relojoeiros e montadores de instrumentos de precisão**
  - 8-42.20 Relojoeiro (fabricação)
  - 8-42.25 Relojoeiro (reparação)
  - 8-42.30 Ajustador de instrumentos de precisão
  - 8-42.35 Montador de instrumentos de óptica
  - 8-42.40 Montador de instrumentos de precisão
  - 8-42.45 Ajustador de aparelhos ortopédicos
  - 8-42.50 Protético dentário
  - 8-42.60 Montador de balanças
  - 8-42.70 Montador de taxímetros
  - 8-42.90 Outros relojoeiros e montadores de instrumentos de precisão
- 8-43 Mecânicos de manutenção de veículos automotores**
  - 8-43.20 Mecânico de manutenção de automóveis e veículos similares
  - 8-43.40 Mecânico de manutenção de motocicletas
  - 8-43.50 Mecânico de manutenção de veículos automotores a diesel (exceto tratores)
  - 8-43.60 Mecânico de manutenção de tratores
  - 8-43.90 Outros mecânicos de manutenção de veículos automotores
- 8-44 Mecânicos de manutenção de aeronaves**
  - 8-44.10 Mecânico de manutenção de aeronaves, em geral
  - 8-44.25 Mecânico de manutenção de aeronaves (serviço de pista)
  - 8-44.30 Mecânico de manutenção do sistema hidráulico de aeronaves (serviço de pista e hangar)
  - 8-44.40 Mecânico de manutenção do sistema hidráulico de aeronaves (oficina)
  - 8-44.90 Outros mecânicos de manutenção de aeronaves
- 8-45 Mecânicos de manutenção de máquinas**
  - 8-45.10 Mecânico de manutenção de máquinas, em geral
  - 8-45.15 Mecânico de manutenção de máquinas a vapor de movimento alternativo
  - 8-45.20 Mecânico de manutenção de motores diesel (exceto de veículos automotores)
  - 8-45.25 Mecânico de manutenção de turbinas (exceto de aeronaves e embarcações)
  - 8-45.30 Mecânico de manutenção de máquinas-ferramentas (usinagem de metais)
  - 8-45.35 Mecânico de manutenção de equipamentos de mineração
  - 8-45.40 Mecânico de manutenção de máquinas gráficas
  - 8-45.45 Mecânico de manutenção de máquinas têxteis
  - 8-45.50 Mecânico de manutenção de máquinas -operatrizes (lavra de madeira)
  - 8-45.55 Mecânico de manutenção de máquinas agrícolas
  - 8-45.60 Mecânico de manutenção de máquinas de construção e terraplenagem
  - 8-45.65 Mecânico de manutenção de máquinas de escritório
  - 8-45.70 Mecânico de manutenção de instalações mecânicas de edifícios
  - 8-45.75 Mecânico de manutenção de aparelhos de levantamento
  - 8-45.80 Mecânico de manutenção de aparelhos de calefação, ventilação e refrigeração
  - 8-45.90 Outros mecânicos de manutenção de máquinas
- 8-49 Ajustadores mecânicos, montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão não-classificados sob outras epígrafes**
  - 8-49.17 Montador de máquinas, motores e acessórios (montagem em série)
  - 8-49.37 Mecânico de manutenção (equipamento de central telefônica)
  - 8-49.75 Mecânico de manutenção de bicicletas e veículos similares
  - 8-49.77 Lubrificador de veículos automotores (exceto embarcações)
  - 8-49.83 Montador de fechaduras
  - 8-49.87 Lubrificador industrial
  - 8-49.90 Outros ajustadores mecânicos, montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão não-classificados sob outras epígrafes
- 8-5 Eletricistas, eletrônicos e trabalhadores assemelhados**
- 8-51 Montadores de equipamentos elétricos**
  - 8-51.10 Montador de equipamentos elétricos, em geral
  - 8-51.20 Montador de equipamentos elétricos (motores e dínamos)
  - 8-51.30 Montador de equipamentos elétricos (transformadores)
  - 8-51.40 Montador de equipamentos elétricos (centrais elétricas)
  - 8-51.50 Montador de equipamentos elétricos (instrumentos de medição)
  - 8-51.60 Montador de equipamentos elétricos (elevadores e equipamentos similares)
  - 8-51.70 Montador de equipamentos elétricos (aparelhos eletrodomésticos)
  - 8-51.90 Outros montadores de equipamentos elétricos
- 8-52 Montadores de equipamentos eletrônicos**
  - 8-52.10 Montador de equipamentos eletrônicos, em geral
  - 8-52.20 Montador de equipamentos eletrônicos (estação de rádio, televisão e equipamentos de radar)
  - 8-52.30 Montador de equipamentos eletrônicos (aparelhos médicos)

- 8-52.40 Montador de equipamentos eletrônicos (computadores e equipamentos auxiliares)
- 8-52.50 Montador de equipamentos eletrônicos (máquinas industriais)
- 8-52.60 Montador de equipamentos eletrônicos (instalações de sinalização)
- 8-52.90 Outros montadores de equipamentos eletrônicos
- 8-54 Reparadores de equipamentos elétricos e eletrônicos**
  - 8-54.05 Eletricista de manutenção, em geral
  - 8-54.10 Reparador de aparelhos eletrônicos, em geral
  - 8-54.15 Eletricista de manutenção de máquinas
  - 8-54.30 Reparador de aparelhos eletrodomésticos
  - 8-54.90 Outros reparadores de equipamentos elétricos e eletrônicos
- 8-55 Eletricistas de instalações**
  - 8-55.10 Eletricista de instalações, em geral
  - 8-55.20 Eletricista de instalações (edifícios)
  - 8-55.30 Eletricista de instalações (aeronaves)
  - 8-55.35 Eletricista de instalações (embarcações)
  - 8-55.40 Eletricista de instalações (veículos automotores, exceto aeronaves e embarcações)
  - 8-55.50 Eletricista de instalações (cenários)
  - 8-55.90 Outros eletricistas de instalações
- 8-56 Instaladores e reparadores de equipamentos e aparelhos de telecomunicações**
  - 8-56.40 Instalador de estações telefônicas
  - 8-56.50 Instalador de aparelhos telefônicos
  - 8-56.60 Instalador de aparelhos telegráficos e teleimpressores
  - 8-56.70 Reparador de aparelhos telefônicos
  - 8-56.80 Reparador de aparelhos telegráficos e teleimpressores
  - 8-56.85 Reparador de estações telefônicas
  - 8-56.90 Outros instaladores e reparadores de equipamentos e aparelhos de telecomunicações
- 8-57 Instaladores e reparadores de linhas elétricas e de telecomunicações**
  - 8-57.20 Instalador de linhas elétricas de alta e baixa tensão (rede aérea)
  - 8-57.30 Instalador eletricista (tração de veículos)
  - 8-57.40 Instalador eletricista (linhas de telecomunicações)
  - 8-57.50 Emendador de cabos elétricos e telefônicos (aéreos e subterrâneos)
  - 8-57.60 Eletricista de manutenção de linhas elétricas e telefônicas
  - 8-57.90 Outros instaladores e reparadores de linhas elétricas e de telecomunicações
- 8-59 Eletricistas, eletrônicos e trabalhadores semelhantes não-classificados sob outras epígrafes**
  - 8-59.30 Operador de linha de montagem (aparelhos elétricos)
  - 8-59.40 Operador de linha de montagem (aparelhos eletrônicos)
  - 8-59.50 Bobinador eletricista, à mão
  - 8-59.60 Bobinador eletricista, à máquina
  - 8-59.90 Outros eletricistas, eletrônicos e trabalhadores semelhantes não-classificados sob outras epígrafes
- 8-6 Operadores de estações de rádio e televisão e de equipamentos de sonorização e projeções cinematográficas**
- 8-61 Operadores de estações de rádio e televisão**
  - 8-61.23 Operador de estação de rádio
  - 8-61.25 Operador de estação de televisão
  - 8-61.35 Operador de equipamento de estúdio de rádio
  - 8-61.40 Operador de equipamento de estúdio de televisão
  - 8-61.45 Operador de vídeo
  - 8-61.90 Outros operadores de estações de rádio e televisão
- 8-62 Operadores de equipamentos de sonorização, cenografia e projeção cinematográfica**
  - 8-62.20 Operador de equipamento de gravação de som
  - 8-62.30 Operador de equipamento de amplificação de som
  - 8-62.35 Montador de filmes
  - 8-62.40 Operador de projetor cinematográfico
  - 8-62.50 Sonoplasta
  - 8-62.60 Maquinista de cenário
  - 8-62.90 Outros operadores de equipamentos de sonorização, cenografia e projeção
- 8-7 Encanadores, soldadores, chapeadores, caldeiros e montadores de estruturas metálicas**
- 8-71 Encanadores e instaladores de tubulações**
  - 8-71.05 Encanador em geral
  - 8-71.10 Instalador de tubulações, em geral
  - 8-71.20 Instalador de tubulações de gás combustível (produção e distribuição)
  - 8-71.30 Instalador de tubulações de embarcações
  - 8-71.40 Instalador de tubulações de aeronaves
  - 8-71.50 Instalador de tubulações de vapor (produção e distribuição)
  - 8-71.60 Assentador de canalização (edificações)
  - 8-71.90 Outros encanadores e instaladores de tubulações
- 8-72 Soldadores e oxicotadores**
  - 8-72.10 Soldador, em geral
  - 8-72.15 Soldador a oxigás
  - 8-72.25 Soldador elétrico
  - 8-72.35 Operador de máquina de soldar a ponto
  - 8-72.45 Soldador à solda forte
  - 8-72.47 Soldador à solda fraca
  - 8-72.50 Oxicotador, à mão
  - 8-72.55 Oxicotador, à máquina
  - 8-72.90 Outros soldadores e oxicotadores
- 8-73 Chapeadores e caldeiros**
  - 8-73.10 Chapeador, em geral
  - 8-73.20 Riscador de chapas
  - 8-73.30 Caldeireiro (chapas de cobre)
  - 8-73.35 Operador de máquina de dobrar chapas
  - 8-73.40 Funileiro
  - 8-73.50 Caldeireiro (chapas de ferro e aço)
  - 8-73.55 Operador de máquina de cilindrar chapas
  - 8-73.70 Chapeador de carrocerias metálicas
  - 8-73.80 Chapeador de aeronaves
  - 8-73.85 Chapeador naval
  - 8-73.90 Outros chapeadores e caldeiros

**8-74 Montadores de estruturas metálicas e trabalhadores assemelhados**

- 8-74.20 Riscador de estruturas metálicas
- 8-74.30 Preparador de estruturas metálicas
- 8-74.40 Montador de estruturas metálicas
- 8-74.50 Montador de estruturas metálicas de embarcações
- 8-74.60 Rebitador, à mão
- 8-74.65 Rebitador, à máquina
- 8-74.70 Rebitador a martelo pneumático
- 8-74.90 Outros montadores de estruturas metálicas e trabalhadores assemelhados

**8-8 Joalheiros e ourives**

**8-80 Joalheiros e ourives**

- 8-80.10 Joalheiro, em geral
- 8-80.20 Joalheiro (reparações)
- 8-80.30 Lapidador (jóias)
- 8-80.40 Engastador (jóias)
- 8-80.50 Ourives
- 8-80.60 Laminador de metais preciosos, à máquina
- 8-80.70 Laminador de metais preciosos, à mão
- 8-80.80 Gravador (joalheria e ourivesaria)
- 8-80.90 Outros joalheiros e ourives

**8-9 Vidreiros, ceramistas e trabalhadores assemelhados**

**8-90 Sopradores e moldadores de vidros e trabalhadores assemelhados**

- 8-90.20 Soprador de vidro
- 8-90.25 Soprador de vidro (material de laboratório)
- 8-90.30 Operador de máquina de soprar vidro
- 8-90.40 Moldador de lentes
- 8-90.45 Operador de prensa de moldar vidro
- 8-90.50 Operador de máquina de estirar vidro
- 8-90.60 Laminador de chapas de vidro
- 8-90.70 Operador de máquina extrusora de varetas e tubos de vidro
- 8-90.80 Curvador de tubos de vidro
- 8-90.90 Outros sopradores e moldadores de vidros e trabalhadores assemelhados

**8-91 Cortadores e polidores de vidros**

- 8-91.48 Polidor de vidros e cristais
- 8-91.52 Operador de banho metálico de vidro por flutuação
- 8-91.56 Cortador de vidro
- 8-91.60 Cortador de cristais de óptica
- 8-91.64 Biselador de cristais
- 8-91.68 Polidor de cristais de óptica, à máquina
- 8-91.90 Outros cortadores e polidores de vidros

**8-92 Ceramistas e trabalhadores assemelhados**

- 8-92.10 Ceramista, em geral
- 8-92.15 Ceramista modelador
- 8-92.20 Ceramista moldador
- 8-92.25 Ceramista (torno de pedal ou motor)
- 8-92.30 Ceramista (torno semi-automático)
- 8-92.40 Oleiro (fabricação de tijolos)
- 8-92.43 Oleiro (fabricação de telhas)
- 8-92.50 Ceramista prensador (prensa hidráulica)
- 8-92.55 Ceramista prensador (prensa extrusora)
- 8-92.90 Outros ceramistas e trabalhadores assemelhados

**8-93 Forneiros (vidraria e cerâmica)**

- 8-93.20 Forno (fundição de vidro)
- 8-93.30 Forno (recozimento de vidro)
- 8-93.40 Temperador de vidro
- 8-93.50 Forno (faiança e porcelana)
- 8-93.60 Forno (materiais de construção)
- 8-93.90 Outros forneiros (vidraria e cerâmica)

**8-94 Gravadores de vidro**

- 8-94.20 Gravador de vidro, a esmeril
- 8-94.30 Gravador de vidro, à água-forte
- 8-94.40 Gravador de vidro, a jato de areia
- 8-94.90 Outros gravadores de vidro

**8-95 Pintores decoradores de vidro e cerâmica**

- 8-95.20 Decorador de vidro, a pincel
- 8-95.30 Pintor de cerâmica, a pincel
- 8-95.40 Decorador de cerâmica (estresidores e decalques)
- 8-95.50 Pintor de cerâmica, à pistola
- 8-95.55 Decorador de vidro, à pistola
- 8-95.60 Esmaltador de cerâmica por imersão
- 8-95.70 Espelhador
- 8-95.90 Outros pintores e decoradores de vidro e cerâmica

**8-99 Vidreiros, ceramistas e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 8-99.20 Preparador de massa (fabricação de vidro)
- 8-99.30 Preparador de massa de argila
- 8-99.40 Preparador de barbotina
- 8-99.50 Preparador de esmaltes (cerâmica)
- 8-99.60 Preparador de massa (fabricação de abrasivos)
- 8-99.70 Extrusor de fios ou fibras de vidro
- 8-99.90 Outros vidreiros, ceramistas e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

**9-0 Trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico**

**9-01 Trabalhadores de fabricação de produtos de borracha (exceto pneumáticos)**

- 9-01.20 Bamburista
- 9-01.25 Calandrista de borracha
- 9-01.30 Trefilador de borracha
- 9-01.35 Moldador de borracha (por compressão)
- 9-01.40 Montador de produtos de borracha
- 9-01.90 Outros trabalhadores de fabricação de produtos de borracha (exceto pneumáticos)

**9-02 Trabalhadores de fabricação, vulcanização e reparação de pneumáticos**

- 9-02.20 Confeccionador de pneumáticos
- 9-02.30 Vulcanizador de pneumáticos
- 9-02.40 Borracheiro
- 9-02.90 Outros trabalhadores de fabricação, vulcanização e reparação de pneumáticos

**9-03 Trabalhadores de fabricação de produtos de plástico**

- 9-03.20 Moldador de plástico (por injeção)
- 9-03.30 Moldador de plástico (por compressão)
- 9-03.40 Laminador de plástico
- 9-03.50 Montador de produtos de plástico
- 9-03.60 Confeccionador de produtos de plástico
- 9-03.90 Outros trabalhadores de fabricação de produtos de plástico

**9-1 Confeccionadores de produtos de papel e papelão****9-10 Confeccionadores de produtos de papel e papelão**

- 9-10.20 Cartonageiro, à mão (caixas de papelão)
- 9-10.30 Cartonageiro, à máquina
- 9-10.50 Operador de máquina de cortar e dobrar papelão
- 9-10.60 Operador de prensa de embutir papelão
- 9-10.70 Confeccionador de bolsas, sacos e sacolas de papel, à máquina
- 9-10.80 Confeccionador de sacos de celofane, à máquina
- 9-10.90 Outros confeccionadores de produtos de papel e papelão

**9-2 Trabalhadores das artes gráficas****9-21 Compositores tipográficos e trabalhadores assemelhados**

- 9-21.10 Tipógrafo, em geral
- 9-21.15 Compositor, à máquina
- 9-21.20 Compositor manual
- 9-21.30 Linotipista
- 9-21.35 Monotipista
- 9-21.40 Operador de máquina de fundir tipos
- 9-21.45 Paginador
- 9-21.50 Impositor
- 9-21.55 Operador de máquina fotocompositora
- 9-21.90 Outros compositores tipográficos e trabalhadores assemelhados

**9-22 Impressores tipográficos**

- 9-22.20 Impressor (máquina cilíndrica)
- 9-22.25 Impressor minervista
- 9-22.40 Impressor offsete
- 9-22.50 Impressor litográfico
- 9-22.60 Impressor de rotogravura
- 9-22.70 Impressor de papéis decorativos
- 9-22.90 Outros impressores tipográficos

**9-23 Estereotipistas e eletrotipistas**

- 9-23.20 Estereotipista
- 9-23.30 Eletrotipista
- 9-23.90 Outros estereotipistas e eletrotipistas

**9-24 Gravadores e clichéristas (exceto fotogravadores)**

- 9-24.15 Gravador de pedras litográficas
- 9-24.20 Gravador de chapas, cilindros e matrizes de impressão, à mão
- 9-24.30 Clichéristas (madeira, borracha ou linóleo)
- 9-24.40 Gravador de cilindros, à máquina
- 9-24.45 Gravador com pantógrafo
- 9-24.50 Transportador litográfico
- 9-24.55 Gravador de cilindros com ácido (exceto água forte)
- 9-24.60 Gravador à água forte
- 9-24.90 Outros gravadores e clichéristas (exceto fotogravadores)

**9-25 Fotogravadores**

- 9-25.10 Fotogravador, em geral
- 9-25.20 Fotógrafo (fotogravura)
- 9-25.30 Retocador de negativos (fotogravura)
- 9-25.40 Fotoimpressor de chapas
- 9-25.50 Gravador (fotogravura)
- 9-25.60 Retocador de clichês (fotogravura)
- 9-25.90 Outros fotogravadores

**9-26 Encadernadores e trabalhadores assemelhados**

- 9-26.20 Encadernador, à mão
- 9-26.30 Encadernador, à máquina
- 9-26.40 Gravador, à mão (encadernação)

9-26.50 Gravador, à máquina (encadernação)

9-26.60 Operador de guilhotina (corte de papel)

9-26.90 Outros encadernadores e trabalhadores assemelhados

**9-27 Trabalhadores de laboratórios fotográficos**

- 9-27.20 Revelador de filmes fotográficos em cores
- 9-27.30 Revelador de filmes fotográficos em preto e branco
- 9-27.40 Fotocopista
- 9-27.50 Ampliador de fotografias
- 9-27.60 Revelador de filmes cinematográficos
- 9-27.70 Copiador de filmes cinematográficos
- 9-27.80 Manipulador de chapas radiográficas
- 9-27.90 Outros trabalhadores de laboratórios fotográficos

**9-29 Trabalhadores das artes gráficas não-classificados sob outras epígrafes**

- 9-29.20 Preparador de estênceis (serigrafia)
- 9-29.30 Impressor (serigrafia)
- 9-29.60 Revisor de provas tipográficas
- 9-29.90 Outros trabalhadores das artes gráficas não-classificados sob outras epígrafes

**9-3 Pintores****9-31 Pintores de obras e de estruturas metálicas**

- 9-31.20 Pintor de obras
- 9-31.30 Pintor de estruturas metálicas
- 9-31.90 Outros pintores de obras e de estruturas metálicas

**9-39 Pintores não-classificados sob outras epígrafes**

- 9-39.20 Pintor a pincel e rolo (exceto obras e estruturas metálicas)
- 9-39.30 Pintor à pistola (exceto obras e estruturas metálicas)
- 9-39.40 Pintor por imersão
- 9-39.50 Pintor de letreiros
- 9-39.60 Pintor de veículos
- 9-39.90 Outros pintores não-classificados sob outras epígrafes

**9-4 Trabalhadores de confecção de instrumentos musicais, de produtos de vime e similares, de derivados de minerais não-metálicos e trabalhadores assemelhados****9-41 Confeccionadores de instrumentos musicais e trabalhadores assemelhados**

- 9-41.20 Confeccionador de instrumentos de corda
- 9-41.30 Confeccionador de instrumentos de sopro (madeira)
- 9-41.40 Confeccionador de instrumentos de sopro (metal)
- 9-41.45 Confeccionador de instrumentos de percussão (pele, couro ou plástico)
- 9-41.50 Confeccionador de acordeões
- 9-41.60 Confeccionador de órgãos
- 9-41.70 Confeccionador de pianos
- 9-41.80 Afinador de instrumentos musicais
- 9-41.90 Outros confeccionadores de instrumentos musicais e trabalhadores assemelhados

**9-42 Cesteiros, confeccionadores de produtos de vime, e similares e trabalhadores assemelhados**

- 9-42.20 Cesteiro
- 9-42.30 Vassoureiro

- 9-42.40 Confeccionador de escovas, pincéis e produtos similares (à mão)
- 9-42.45 Confeccionador de escovas, pincéis e produtos similares (à máquina)
- 9-42.50 Confeccionador de móveis de vime, junco e bambu
- 9-42.60 Esteireiro
- 9-42.70 Chapeleiro (chapéus de palha)
- 9-42.90 Outros cesteiros, confeccionadores de produtos de vime e similares, e trabalhadores assemelhados

**9-43 Trabalhadores da fabricação de produtos derivados de minerais não-metálicos**

- 9-43.20 Trabalhador da elaboração de pré-fabricados (concreto armado)
- 9-43.30 Trabalhador da elaboração de pré-fabricados (cimento-amianto)
- 9-43.40 Trabalhador da fabricação de pedras artificiais
- 9-43.50 Trabalhador da fabricação de produtos abrasivos
- 9-43.60 Moldador de abrasivos
- 9-43.90 Outros trabalhadores de fabricação de produtos derivados de minerais não-metálicos

**9-49 Trabalhadores da confecção de instrumentos musicais, de produtos de vime e similares, de derivados de minerais não-metálicos e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 9-49.20 Taxidermista
- 9-49.30 Confeccionador de linóleo
- 9-49.40 Confeccionador de brinquedos de pano
- 9-49.50 Confeccionador de carimbos de borracha
- 9-49.55 Confeccionador de velas (por imersão)
- 9-49.65 Confeccionador de velas (por moldagem)
- 9-49.70 Confeccionador de papéis e filmes fotográficos
- 9-49.75 Confeccionador de fecho-ecler
- 9-49.90 Outros trabalhadores da confecção de instrumentos musicais, de produtos de vime e similares, de derivados de minerais não-metálicos, e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

**9-5 Trabalhadores da construção civil e trabalhadores assemelhados**

**9-51 Pedreiros e estucadores**

- 9-51.10 Pedreiro, em geral
- 9-51.20 Pedreiro (edificações)
- 9-51.25 Pedreiro (chaminés industriais)
- 9-51.30 Pedreiro (material refratário)
- 9-51.65 Estucador
- 9-51.90 Outros pedreiros e estucadores

**9-52 Trabalhadores de concreto armado**

- 9-52.10 Armador de estrutura de concreto, em geral
- 9-52.30 Montador de armações de ferro (concreto armado)
- 9-52.40 Acabador de superfícies de concreto armado
- 9-52.50 Revestidor de pavimentos contínuos
- 9-52.90 Outros trabalhadores de concreto armado

**9-53 Telhadores**

- 9-53.20 Telhador (telhas de argila e materiais similares)
- 9-53.30 Telhador (telhas plásticas)
- 9-53.40 Telhador (asfalto)
- 9-53.50 Telhador (telhas metálicas)
- 9-53.70 Telhador (telhas de cimento-amianto)
- 9-53.90 Outros telhadores

**9-54 Carpinteiros**

- 9-54.10 Carpinteiro, em geral
- 9-54.15 Carpinteiro de obras
- 9-54.17 Carpinteiro de formas para concreto
- 9-54.20 Carpinteiro de esquadrias
- 9-54.30 Carpinteiro de cenários
- 9-54.40 Carpinteiro naval (estaleiros)
- 9-54.45 Carpinteiro naval (embarcações)
- 9-54.50 Carpinteiro (construção de pequenas embarcações)
- 9-54.60 Carpinteiro de aeronaves
- 9-54.80 Carpinteiro de carrocerias
- 9-54.85 Carpinteiro de carretas
- 9-54.90 Outros carpinteiros

**9-55 Ladrilheiros, parqueteiros e trabalhadores assemelhados**

- 9-55.20 Gesseiro
- 9-55.35 Marmorista (construção)
- 9-55.45 Mosaista
- 9-55.50 Ladrilheiro
- 9-55.55 Pastilheiro
- 9-55.60 Assoalhador
- 9-55.65 Parqueteiro
- 9-55.70 Lustrador de pisos
- 9-55.90 Outros ladrilheiros, parqueteiros e trabalhadores assemelhados

**9-56 Instaladores de material isolante**

- 9-56.20 Instalador de material isolante, à mão (edificações)
- 9-56.30 Instalador de material isolante, à máquina (edificações)
- 9-56.40 Instalador de isolantes acústicos
- 9-56.50 Instalador de isolantes térmicos (caldeiras e tubulações)
- 9-56.60 Instalador de isolantes térmicos (refrigeração e climatização)
- 9-56.90 Outros instaladores de material isolante

**9-57 Vidraceiros**

- 9-57.10 Vidraceiro, em geral
- 9-57.20 Vidraceiro (edificações)
- 9-57.50 Vidraceiro (vitrais)
- 9-57.60 Vidraceiro (veículos)
- 9-57.90 Outros vidraceiros

**9-59 Trabalhadores da construção civil e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 9-59.20 Trabalhador da manutenção de edificações
- 9-59.25 Revestidor de interiores (papel e material plástico)
- 9-59.40 Montador de andaimes (edificações)
- 9-59.45 Demolidor de edificações
- 9-59.55 Poceiro (edificações)
- 9-59.60 Mergulhador
- 9-59.65 Catafetador
- 9-59.75 Limpador de fachadas

- 9-59.80 Calceteiro
- 9-59.90 Outros trabalhadores da construção civil e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

#### **9-6 Operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares**

##### **9-61 Operadores de instalações de produção de energia elétrica**

- 9-61.20 Operador de central termelétrica
- 9-61.30 Operador de central hidrelétrica
- 9-61.40 Operador de reator nuclear
- 9-61.60 Operador de quadro de distribuição de energia elétrica
- 9-61.80 Operador de subestação
- 9-61.90 Outros operadores de instalações de produção de energia elétrica

##### **9-69 Operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares não-classificados sob outras epígrafes**

- 9-69.10 Operador de máquinas fixas, em geral
- 9-69.20 Operador de compressor de ar
- 9-69.25 Operador de compressor de gás
- 9-69.30 Operador de caldeira
- 9-69.40 Operador de estação de bombeamento
- 9-69.50 Operadores de estação de tratamento de água
- 9-69.60 Operador de forno de incineração
- 9-69.70 Operador de instalação de refrigeração
- 9-69.80 Operador de instalação de ar condicionado
- 9-69.90 Outros operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares não-classificados sob outras epígrafes

##### **9-7 Trabalhadores de manipulação de mercadorias e materiais, operadores de máquinas de construção civil e trabalhadores assemelhados**

##### **9-71 Estivadores, carregadores e embaladores**

- 9-71.10 Carregador, em geral
- 9-71.20 Estivador
- 9-71.30 Carregador de veículos de transportes terrestres
- 9-71.35 Carregador de aeronaves
- 9-71.40 Carregador de navios-tanque
- 9-71.45 Carregador de armazém
- 9-71.50 Embalador à mão
- 9-71.55 Embalador à máquina
- 9-71.60 Operador de máquina de etiquetar
- 9-71.70 Operador de prensa de enfardamento
- 9-71.80 Operador de máquina de envasar líquidos
- 9-71.90 Outros estivadores, carregadores e embaladores

##### **9-72 Aparelhadores e emendadores de cabos (exceto cabos elétricos e de telecomunicações)**

- 9-72.05 Aparelhador de equipamentos de levantamento em geral
- 9-72.10 Emendador de cordas e cabos, em geral
- 9-72.20 Aparelhador de equipamentos de levantamento (construção civil)
- 9-72.30 Aparelhador de embarcações
- 9-72.40 Aparelhador de aeronaves
- 9-72.50 Aparelhador de equipamentos de perfuração (poços de petróleo e gás)
- 9-72.90 Outros aparelhadores e emendadores de cabos (exceto cabos elétricos e de telecomunicações)

##### **9-73 Operadores de guindastes e de equipamentos similares de elevação**

- 9-73.20 Operador de ponte rolante
- 9-73.23 Operador de pórtico rolante
- 9-73.25 Guindasteiro (guindaste fixo)
- 9-73.30 Guindasteiro (guindaste móvel)
- 9-73.34 Operador de talha elétrica
- 9-73.35 Operador de monta-cargas (construção civil)
- 9-73.40 Operador de monta-cargas (minas)
- 9-73.45 Condutor de vagonetas (minas)
- 9-73.50 Guincheiro
- 9-73.90 Outros operadores de guindastes e de equipamentos similares de elevação

##### **9-74 Operadores de máquinas de construção civil e de equipamentos afins**

- 9-74.20 Operador de escavadeira
- 9-74.22 Operador de pá carregadeira
- 9-74.25 Operador de máquina de abrir valas
- 9-74.30 Operador de trator de lâmina
- 9-74.35 Operador de draga
- 9-74.40 Operador de bate-estacas
- 9-74.45 Operador de motoniveladora
- 9-74.50 Operador de compactadora de solo
- 9-74.65 Operador de pavimentadora (asfalto, concreto e materiais similares)
- 9-74.70 Operador de betoneira
- 9-74.75 Operador de central de concreto
- 9-74.80 Operador de martelete
- 9-74.90 Outros operadores de máquinas de construção civil e de equipamentos afins

##### **9-79 Trabalhadores da manipulação de mercadorias e materiais, operadores de máquinas de construção civil e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 9-79.20 Operador de empilhadeira
- 9-79.90 Outros trabalhadores da manipulação de mercadorias e materiais, operadores de máquinas de construção civil e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

#### **9-8 Condutores de veículos de transportes e trabalhadores assemelhados**

##### **9-81 Contramestres de embarcações, marinheiros de convés e barqueiros**

- 9-81.20 Contramestre de embarcação
- 9-81.30 Marinheiro
- 9-81.40 Moço de convés
- 9-81.50 Barqueiro
- 9-81.90 Outros contramestres de embarcações, marinheiros de convés e barqueiros

##### **9-82 Maquinistas e foguistas de embarcações**

- 9-82.15 Maquinista de embarcações
- 9-82.20 Foguista de embarcações
- 9-82.30 Lubrificador de embarcações
- 9-82.90 Outros maquinistas e foguistas de embarcações

##### **9-83 Maquinistas e foguistas de locomotivas e máquinas similares**

- 9-83.20 Maquinista de trem
- 9-83.30 Foguista (locomotivas a vapor)

- 9-83.40 Auxiliar de maquinista de trem
- 9-83.50 Maquinista de trem metropolitano
- 9-83.60 Maquinista de trem de minas ou pedreiras
- 9-83.90 Outros maquinistas e Toguistas de locomotivas e máquinas similares

**9-84 Agentes e auxiliares de manobras (transportes ferroviários) e trabalhadores assemelhados**

- 9-84.40 Agente de manobras (ferrovias)
- 9-84.45 Auxiliar de manobras (ferrovias)
- 9-84.50 Guarda-chaves (minas e pedreiras)
- 9-84.60 Auxiliar de trem
- 9-84.90 Outros agentes e auxiliares de manobras (transportes ferroviários) e trabalhadores assemelhados

**9-85 Condutores de automóveis, ônibus, caminhões e veículos similares**

- 9-85.20 Condutor de bonde
- 9-85.30 Motorista de táxi
- 9-85.35 Motorista de carro de passeio
- 9-85.40 Motorista de ônibus
- 9-85.50 Motorista de furgão e veículo similar
- 9-85.60 Motorista de caminhão
- 9-85.70 Motociclista (transporte de mercadorias)
- 9-85.80 Condutor de caminhão-basculante
- 9-85.85 Tratorista (exceto atividades agrícolas e florestais)
- 9-85.90 Outros condutores de automóveis, ônibus, caminhões e veículos similares

**9-86 Condutores de animais e de veículos de tração animal**

- 9-86.20 Condutor de veículos de tração animal (ruas e estradas)
- 9-86.30 Condutor de veículos de tração animal (minas e pedreiras)
- 9-86.40 Tropeiro
- 9-86.90 Outros condutores de animais e de veículos de tração animal

**9-89 Condutores de veículos de transporte e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes**

- 9-89.30 Operador de docagem
- 9-89.40 Fazoleiro
- 9-89.50 Condutor de veículos de pedais
- 9-89.90 Outros condutores de veículos de transporte e trabalhadores assemelhados não-classificados sob outras epígrafes

**9-9 Trabalhadores braçais não-classificados sob outras epígrafes**

**9-99 Trabalhadores braçais não-classificados sob outras epígrafes**

- 9-99.20 Servente de obras
- 9-99.30 Coveiro
- 9-99.40 Ajudante de motorista
- 9-99.50 Alimentador de linha de produção
- 9-99.90 Outros trabalhadores braçais não-classificados sob outras epígrafes

# FIBGE

## CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

### 01 - AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS

- 01.10 - Agricultura e silvicultura - culturas permanentes e temporárias (inclusive produtos hortigranjeiros e floricultura), viveiros de espécies não-florestais e florestais, plantio, replantio e manutenção de matas
- 01.20 - Criação de animais - pecuária, criação de pequenos animais, avicultura, apicultura e sericultura

### 02 - EXTRAÇÃO VEGETAL

- 02.10 - Coleta de produtos vegetais não-cultivados (madeira, gomas e resinas, látex, cascas, ervas, frutos e flores silvestres, musgos, folhas, espinhos e raízes), e produção de carvão vegetal, processada na própria mata
- 02.20 - Extração de madeiras por madeireiros dedicados principalmente ao corte da madeira e à produção de toras em bruto ou desbastadas, dormentes lavrados, postes, lenha, etc.

### 03 - PESCA E AQUICULTURA

- 03.50 - Pesca em alto-mar, costeira e interior (fluvial e lacustre), com fins comerciais ou industriais (captura de peixes, crustáceos, moluscos e tartarugas e apanha de conchas, esponjas, algas não-cultivadas e outros produtos aquáticos) - inclusive a pesca efetuada por frotas pesqueiras e barcos-fábricas. Os barcos-fábricas exclusivamente destinados à industrialização do pescado são classificados no grupo 26.30
- 03.60 - Aquicultura e piscicultura - criação de peixes, crustáceos e moluscos em açudes, viveiros e outras modalidades - inclusive peixes ornamentais, rãs, algas etc.

### 05 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

- 05.10 - Extração de minerais metálicos
- 05.20 - Extração de minerais não-metálicos
- 05.30 - Extração de combustíveis minerais
- 05.40 - Extração de minerais radioativos

### 10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

- 10.10 - Britamento e aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras
- 10.20 - Fabricação de cal
- 10.30 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica
- 10.40 - Fabricação de material cerâmico
- 10.50 - Fabricação de cimento
- 10.60 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto
- 10.70 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal
- 10.80 - Beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos, não associados à extração
- 10.90 - Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não-metálicos

### 11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

- 11.00 - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos (com ou sem redução de minério)
- 11.10 - Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias
- 11.20 - Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas
- 11.30 - Fabricação de estruturas metálicas
- 11.40 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis
- 11.50 - Estamparia, funilaria e latoaria
- 11.60 - Serralheria e fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeirão
- 11.70 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, uso pessoal e uso doméstico - exclusive ferramentas para máquinas
- 11.80 - Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnica
- 11.90 - Fabricação de outros artigos de metal, não-especificados ou não-classificados

### 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

- 12.10 - Fabricação de máquinas motrizes não-elétricas e de equipamentos para transmissão industrial - inclusive peças e acessórios

- 12.20 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalação hidráulica, térmica, de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos - inclusive peças e acessórios
- 12.30 - Fabricação de máquinas-ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos - inclusive peças e acessórios
- 12.40 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas - inclusive peças e acessórios
- 12.50 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos - inclusive peças e acessórios
- 12.60 - Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não - inclusive a fabricação de peças
- 12.70 - Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplanagem - inclusive a fabricação de peças e acessórios
- 12.80 - Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplanagem

### 13 - INDÚSTRIA DO MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES

- 13.10 - Construção de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica
- 13.20 - Fabricação de material elétrico - exclusive para veículos
- 13.30 - Fabricação de lâmpadas
- 13.40 - Fabricação de material elétrico para veículos - inclusive peças e acessórios
- 13.50 - Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios - exclusive máquinas industriais e comerciais
- 13.70 - Fabricação de material eletrônico
- 13.80 - Fabricação de material de comunicações - inclusive peças e acessórios
- 13.90 - Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações

### 14 - INDÚSTRIA DO MATERIAL DE TRANSPORTE

- 14.10 - Construção e reparação de embarcações e de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos - inclusive peças e acessórios
- 14.20 - Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários - inclusive fabricação de peças e acessórios
- 14.30 - Fabricação de veículos automotores, peças e acessórios
- 14.40 - Fabricação de carroçarias para veículos automotores - exclusive chassis
- 14.50 - Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motociclos - inclusive peças e acessórios
- 14.70 - Construção, montagem e reparação de aviões - inclusive a fabricação de peças e acessórios, e a reparação de turbinas e motores de aviação
- 14.80 - Fabricação de outros veículos - inclusive peças e acessórios
- 14.90 - Fabricação de estofados e capas para veículos

### 15 - INDÚSTRIA DA MADEIRA

- 15.10 - Desdobramento da madeira
- 15.20 - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria
- 15.30 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico - inclusive artefatos
- 15.40 - Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada
- 15.50 - Fabricação de artigos diversos de madeira
- 15.60 - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus
- 15.70 - Fabricação de artigos de cortiça

### 16 - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO

- 16.10 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco
- 16.20 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados
- 16.30 - Fabricação de artigos de colchoaria
- 16.40 - Fabricação de armários embutidos, de madeira
- 16.50 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário
- 16.90 - Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não-especificados ou não-classificados

### 17 - INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO

- 17.10 - Fabricação de celulose e de pasta mecânica
- 17.20 - Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão
- 17.30 - Fabricação de artefatos de papel, não-associada à produção de papel
- 17.40 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não-associada à produção de papelão, cartolina e cartão
- 17.50 - Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento, não-associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão
- 17.90 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos

### 18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA

- 18.10 - Beneficiamento de borracha natural
- 18.20 - Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos
- 18.30 - Fabricação de laminados e fios de borracha
- 18.40 - Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha - inclusive látex
- 18.50 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exclusive artigos do vestuário
- 18.90 - Fabricação de artefatos diversos de borracha, não-especificados ou não-classificados

### 19 - INDÚSTRIA DE COURO E PELES E PRODUTOS SIMILARES

- 19.10 - Secagem, salga, curtimento e outras preparações de couros e peles - inclusive subprodutos
- 19.20 - Fabricação de artigos de selaria e correaria

- 19.30 - Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem
- 19.90 - Fabricação de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados e artigos do vestuário

## 20 - INDÚSTRIA QUÍMICA

- 20.00 - Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira
- 20.10 - Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão-de-pedra
- 20.20 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos, e de borracha e látex sintéticos
- 20.30 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos
- 20.40 - Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares
- 20.50 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mesclas
- 20.60 - Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- 20.70 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- 20.80 - Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 20.90 - Fabricação de produtos químicos diversos

## 21 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

- 21.10 - Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários

## 22 - INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

- 22.10 - Fabricação de produtos de perfumaria
- 22.20 - Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
- 22.30 - Fabricação de velas

## 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

- 23.10 - Fabricação de laminados plásticos
- 23.20 - Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais
- 23.30 - Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico e pessoal - exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem
- 23.40 - Fabricação de móveis moldados de material plástico
- 23.50 - Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não
- 23.60 - Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins
- 23.70 - Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório)
- 23.90 - Fabricação de artigos de material plástico, não-especificados ou não-classificados

## 24 - INDÚSTRIA TÊXTIL

- 24.10 - Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticos, e de matérias têxteis de origem animal; fabricação de estopa, de materiais para estofos; recuperação de resíduos têxteis
- 24.20 - Fiação, fição e tecelagem, e tecelagem
- 24.30 - Malharia e fabricação de tecidos elásticos
- 24.40 - Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados
- 24.50 - Fabricação de tecidos especiais
- 24.60 - Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagem
- 24.90 - Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens

## 25 - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

- 25.10 - Confecção de roupas, agasalhos e peças interiores do vestuário
- 25.20 - Fabricação de chapéus
- 25.30 - Fabricação de calçados para homens, mulheres e crianças
- 25.40 - Fabricação de acessórios do vestuário
- 25.50 - Confecção de artefatos diversos de tecidos - exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens

## 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- 26.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- 26.10 - Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais; preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces - exclusive de confeitaria
- 26.20 - Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas; preparação de conservas de carne; produção de banha de porco e de gorduras comestíveis de origem animal
- 26.30 - Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado
- 26.40 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios
- 26.50 - Fabricação e refinação de açúcar
- 26.60 - Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc - inclusive gomas de mascar
- 26.70 - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria
- 26.80 - Fabricação de massas alimentícias e biscoitos
- 26.90 - Preparação e fabricação de produtos alimentares diversos - inclusive rações balanceadas e alimentos preparados para animais

## 27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

- 27.10 - Fabricação de vinhos
- 27.20 - Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas
- 27.30 - Fabricação de cervejas, chopes e malte
- 27.40 - Fabricação de bebidas não alcoólicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- 27.50 - Destilação de álcool etílico

## 28 - INDÚSTRIA DO FUMO

- 28.10 - Preparação do fumo
- 28.20 - Fabricação de cigarros e fumos desfiados
- 28.30 - Fabricação de charutos e cigarrilhas

- 29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA**
- 29.10 - Edição, e edição e impressão de jornais e outros periódicos, livros e manuais
- 29.20 - Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial, para propaganda e outros fins - inclusive litografado
- 29.80 - Execução de serviços gráficos diversos (impressão de jornais, outros periódicos e livros; impressão litográfica e "offset" em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc; produção de matrizes para impressão; pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares)
- 29.90 - Execução de serviços gráficos, não-especificados ou não-classificados

- 30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS**
- 30.00 - Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não-elétricos, para usos técnicos e profissionais - exclusive médicos-cirúrgico, odontológicos e de laboratório
- 30.10 - Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ortopédicos (inclusive cadeiras de roda) e para uso em medicina e odontologia
- 30.20 - Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e de ótica
- 30.30 - Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de artigos de ourivesaria, joalheria e bijuteria
- 30.40 - Fabricação de instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e de fitas magnéticas
- 30.50 - Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes
- 30.60 - Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas
- 30.70 - Fabricação de brinquedos
- 30.80 - Fabricação de artigos de caça e pesca, desporto e jogos recreativos - exclusive armas de fogo e munições
- 30.90 - Fabricação de artigos diversos, não-compreendidos em outros grupos

- 34 - CONSTRUÇÃO CIVIL**
- 34.10 - Nivelamento, terraplanagem e preparação de terrenos
- 34.20 - Escavações, fundações, estaqueamento e outras obras de infra-estrutura
- 34.30 - Estruturas metálicas, montagens, instalações industriais, tanques, etc.
- 34.40 - Construção, reforma, ampliação, reparação e demolição de edifícios
- 34.50 - Construção, reparação e conservação de rodovias, ferrovias, vias urbanas, pontes, viadutos, túneis, galerias, metropolitanos etc.
- 34.60 - Obras hidráulicas, construção de barragens, usinas, portos, atracadouros etc.
- 34.70 - Construção de galerias e condutos de água, esgotos e perfuração de poços
- 34.80 - Instalações elétricas e de linhas e fontes de transmissão, inclusive telefones
- 34.90 - Construção civil em geral

- 35 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA**
- 35.10 - Produção e distribuição de energia elétrica
- 35.20 - Distribuição de gás canalizado

- 35.30 - Captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários e esgotos ou galerias de águas pluviais
- 35.40 - Limpeza pública e remoção de lixo

- 41 - COMÉRCIO VAREJISTA**
- 41.10 - Ferragens, produtos metalúrgicos, artigos sanitários e material de construção
- 41.20 - Máquinas, aparelhos e material elétrico, máquinas de costura e de escrever, aparelhos eletrodomésticos, artigos de eletricidade, instrumentos musicais, discos, fitas e músicas impressas
- 41.30 - Veículos e acessórios
- 41.40 - Móveis e artigos de decoração e de utilidade doméstica - inclusive tapeçaria, colchoaria, louças, espelhos, quadros e objetos de arte
- 41.45 - Papel, impressos e artigos de escritório - livrarias, papelarias e bancas de jornais
- 41.50 - Produtos químicos e farmacêuticos - inclusive artigos de perfumaria
- 41.55 - Combustíveis e lubrificantes - postos de gasolina, distribuição de gás engarrafado, lenha, carvão e outros combustíveis e lubrificantes
- 41.60 - Tecidos e artefatos de tecidos, artigos do vestuário, de armarinho e de cama, mesa e banho
- 41.70 - Produtos alimentícios, bebidas, fumo e estimulantes - mercearias, empórios, confeitarias, padarias, quitandas, açougues, peixarias, tabacarias e charutarias
- 41.81 - Mercadorias em geral, inclusive produtos alimentícios (supermercados)
- 41.82 - Mercadorias em geral, exclusive produtos alimentícios (lojas de departamentos)
- 41.90 - Artigos diversos - artefatos de couro e similares; joalherias, relojoarias e bijuterias; artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico; brinquedos, artigos desportivos, recreativos, filatéticos e religiosos; plantas, flores, sementes e ervanários; outros artigos não-especificados
- 41.92 - Artefatos de borracha e plástico - exclusive para veículos
- 41.95 - Artigos usados

- 43 - COMÉRCIO ATACADISTA**
- 43.01 - Produtos agrícolas não-beneficiados
- 43.02 - Produtos de origem animal, inclusive gado em pé
- 43.04 - Produtos extrativos de origem mineral, em bruto
- 43.05 - Produtos extrativos de origem vegetal
- 43.06 - Produtos da pesca
- 43.07 - Produtos agropecuários e produtos extrativos associados ao comércio e varejo de artigos de consumo
- 43.10 - Ferragens, produtos metalúrgicos e material de construção
- 43.20 - Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas
- 43.25 - Material elétrico e de comunicações e aparelhos eletrodomésticos
- 43.30 - Veículos e acessórios
- 43.40 - Móveis e artigos de colchoaria e tapeçaria em geral
- 43.45 - Papel, celulose, impressos, artigos de livreria, papelaria e escritório (inclusive distribuidores de jornais e revistas)
- 43.50 - Produtos químicos, preparados farmacêuticos e artigos de perfumaria

- 43.55 - Combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral
- 43.60 - Tecidos, artefatos e fios têxteis
- 43.65 - Artigos do vestuário e de armário e calçados
- 43.70 - Produtos alimentícios
- 43.75 - Bebidas, fumo e estimulantes
- 43.81 - Mercadorias em geral, inclusive produtos alimentícios
- 43.82 - Mercadorias em geral, exclusive produtos alimentícios
- 43.90 - Artigos diversos - couros preparados e artefatos de couro, peles e produtos similares; artigos de joalheria e relojoaria; artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico; brinquedos, artigos desportivos e de recreação; artefatos de borracha, resinas artificiais e sintéticas; materiais de embalagem
- 43.95 - Artigos usados, para recuperação industrial - sucata de metais (ferro-velho), papéis, garrafas e vidros etc.

#### 45 - INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO

- 45.10 - Instituições de crédito e investimento - bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas de empréstimos, caixas econômicas, cooperativas de créditos
- 45.20 - Instituições de financiamento e bancos de desenvolvimento - entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, companhias de financiamento, sociedade de crédito imobiliário
- 45.30 - Instituições de seguro e resseguro - sociedades seguradoras e instituições de resseguro
- 45.40 - Sociedade de capitalização

#### 46 - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E VALORES MOBILIÁRIOS

- 46.10 - Administração e locação de imóveis
- 46.20 - Compra e venda de imóveis
- 46.30 - Incorporação de imóveis
- 46.40 - Bolsas de valores e comércio de título e valores mobiliários, por conta de terceiros
- 46.50 - Concessionários de loterias exclusive agências lotéricas (código 58.40)
- 46.60 - Organização de cartões de crédito, sorteios, consórcios, clubes de mercadorias e similares

#### 47 - TRANSPORTES

- 47.11 - Transporte rodoviário de passageiros
- 47.12 - Transporte rodoviário de carga
- 47.20 - Transporte ferroviário
- 47.30 - Transporte por veículos a tração animal
- 47.40 - Transporte por oleodutos e gasodutos
- 47.51 - Transporte marítimo de longo curso
- 47.52 - Transporte marítimo de cabotagem
- 47.53 - Transporte por vias de navegação interior (rios, lagos, baías e canais)
- 47.60 - Transporte aéreo

#### 48 - COMUNICAÇÕES

- 48.10 - Correios - serviços de transporte e entrega de volumes e correspondência - inclusive serviços de malote
- 48.20 - Comunicações telegráficas - serviços de comunicações telegráficas de qualquer natureza - inclusive os serviços executados pelas ferrovias
- 48.30 - Comunicações telefônicas - serviços de comunicações locais, interurbanas e internacionais

#### 51 - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

- 51.10 - Alojamento (hotéis, motéis e pensões)
- 51.20 - Alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares, botéquins, confeitarias, pastelarias etc.)

#### 52 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 52.10 - Reparação e conservação de máquinas e aparelhos, elétricos ou não, de uso pessoal e doméstico
- 52.20 - Reparação e manutenção de veículos - inclusive reparação de embarcações, veículos ferroviários e aéreos, tratores e máquinas de terraplanagem que se classificam em 14 - Indústria do Material de Transporte
- 52.30 - Reparação de artigos de madeira - exclusive móveis
- 52.40 - Reparação e conservação de artigos do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões etc.)
- 52.50 - Reparação de artigos de borracha (pneus, câmaras-de-ar e outros artigos) - exclusive recauchutagem de pneus (código 18.20)
- 52.60 - Reparação de artigos de couro e produtos similares (selas, malas, correias etc.) - exclusive consertos de calçados (código 53.20)
- 52.70 - Reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás (bombeiro hidráulico, gasista e eletricitista)
- 52.90 - Reparação de artigos diversos - jóias e relógios, instrumentos musicais, instrumentos científicos de medida e aparelhos de precisão, aparelhos telefônicos, brinquedos, armas, encerados, sacos e redes, artigos de funilaria, cutelaria, ferraria, ótica e fotografia e outros artigos não-especificados

#### 53 - SERVIÇOS PESSOAIS

- 53.10 - Serviços de higiene e embelezamento pessoal - barbearia, salões de beleza, saunas, duchas, massagens e termas, manicuras e pedicuros etc.
- 53.20 - Confecção sob medida e reparação de artigos do vestuário - inclusive calçados - alfaiatarias, ateliês de costura, de bordados, cerzadeiras etc.
- 53.90 - Outros serviços pessoais - estúdios fotográficos, serviços funerários, locação de roupas e outros artigos do vestuário (inclusive toalheiros) salões de engraxates e demais serviços pessoais não-classificados

#### 54 - SERVIÇOS DOMICILIÁRIOS

- 54.10 - Tinturarias e lavanderias
- 54.20 - Serviços de limpeza e conservação de casas, escritórios, lojas e edifícios - inclusive raspagem e calafetagem de assoalhos e aplicação de sinteco
- 54.30 - Serviços de dedetização e expurgo
- 54.40 - Locação de móveis, louças, talheres e semelhantes
- 54.50 - Administração de condomínios
- 54.60 - Serviços de vigilância e guarda
- 54.90 - Outros serviços domiciliares - instalação de antenas e aparelhos eletrodomésticos, jardinagem, locação de mão-de-obra etc.

## 55 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, RADIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

- 55.10 - Serviços de diversões e promoção de espetáculos artísticos - cinemas, cineteatros, teatros, etc., empresários teatrais; casas noturnas; brinquedos mecânicos, bilhares, boliches; aluguel de bicicletas, lanchas, barcos e outros veículos para diversão; locação de filmes cinematográficos
- 55.20 - Serviços de radiodifusão e televisão - estações de radiodifusão e de televisão; serviços de música funcional

## 57 - SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

- 57.10 - Serviços jurídicos, de despachante e procurador, escritórios de cobrança, ajustes de contas e fianças
- 57.20 - Serviços de contabilidade e auditoria
- 57.30 - Serviços de assessoria, consultoria, pesquisa, análise e processamento de dados
- 57.40 - Serviços de engenharia, geologia, geodésia, cartografia, aerofotogrametria, topografia, arquitetura, urbanismo e paisagismo
- 57.50 - Serviços de publicidade e propaganda e organização e promoção de congressos, exposições e feiras
- 57.60 - Serviços de tradução, reprodução e documentação (bibliográfica e de recortes de jornais)
- 57.70 - Estúdios de pintura, desenho, escultura etc. e serviços de decoração
- 57.80 - Serviços de investigação particular
- 57.90 - Outros serviços técnico-profissionais não-especificados

## 58 - SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 58.10 - Serviços auxiliares de agricultura e da criação de animais - serviços auxiliares executados nas propriedades (aração, gradeamento, semeadura, plantio, adubação, roça, capina, colheita, limpeza de pastos e aguadas, reparo de cercas, porteiras, cocheiras, pocilgas etc.); serviço de combate a pragas (extinção de formigueiros, pulverização, polvilhamento, dedetização e outros, inclusive por aviões); serviços de drenagem e irrigação; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com ou sem os respectivos condutores e outros operários; serviços de assistência técnica rural, projetos de desenvolvimento agropecuário, reforestamento etc.
- 58.20 - Serviços auxiliares do transporte - recepção e embarque de passageiros; despachos de cargas e encomendas; embalagem, inspeção e exame de bagagens; vistoria de carga e descarga; exames de amostras e determinação de peso; pesagem de animais e mercadorias; exploração de pedágio, garagens e estacionamento, pontes, atracadouros e faróis, aeroportos e campos de aterrissagem; serviços de rebocadores, carga, descarga e salvamento de navios e carregamento; despachantes aduaneiros e agenciadores de navios; centros de controle de voo, estações de radar e radiofaróis; aluguel e arrendamento de veículos rodoviários, vagões e ferroviários, embarcações e aeronaves; agências de viagem e turismo
- 58.30 - Serviços auxiliares do comércio e indústria - arrendamento mercantil ("leasing"); arrendamento,

compra e venda de patentes e licenças; agentes, corretores e intermediários de vendas de mercadorias à base de comissão (representação comercial); bolsas de mercadorias; armazenagem (armazéns gerais, trapiches etc.); prensagem, embalagem e acondicionamento para terceiros; distribuição de noticiário para a imprensa (agências de informações e de notícias); locação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações comerciais e industriais; informações comerciais e cadastrais

- 58.40 - Serviços auxiliares de atividades de seguros, fianças e valores - escritórios de corretagem de seguros e capitalização; de títulos, investimentos, cobranças, transações bancárias etc.; administração de bens móveis (valores, títulos etc.); agências lotéricas - inclusive loteria esportiva; câmaras de compensação

- 58.90 - Serviços auxiliares de atividades econômicas em geral - organização e administração de empresas subsidiárias, sob o sistema "holding"; locação de mão-de-obra, agências de emprego, serviços de seleção, treinamento e administração de pessoal; outros serviços auxiliares não-especificados

## 61 - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS (EXCLUSIVE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS E ENSINO)

- 61.10 - Assistência social - associações beneficentes (asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade)
- 61.20 - Previdência Social - instituições governamentais (INPS, IPASE e órgãos de previdência dos Estados, Territórios e Municípios) e instituições particulares (caixas de pecúlio e aposentadoria, montepios, casas de socorro e associações de beneficência mútua)
- 61.30 - Entidades de classe e sindicais - (confederações, federações, associações, conselhos e demais órgãos de assistência e fiscalização profissional)
- 61.40 - Instituições científicas e tecnológicas
- 61.50 - Instituições filosóficas e culturais - inclusive bibliotecas, museus, jardins botânicos e zoológicos, aquários, parques nacionais e outras reservas ecológicas
- 61.60 - Instituições religiosas - órgãos administrativos, congregações, associações e locais de culto em geral
- 61.70 - Entidades desportivas e recreativas (confederações, federações, ligas, associações, etc.), estádios, hipódromos, autódromos, acampamentos ("camping") e outros locais públicos para desporto ou lazer
- 61.80 - Organizações cívicas e políticas
- 61.90 - Serviços comunitários e sociais não-especificados

## 62 - SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS

- 62.10 - Serviços médicos - hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, casas de repouso, policlínicas, ambulatórios, consultórios e serviços organizados de saúde em geral; laboratórios de análises clínicas e radiologia; serviços de ambulância

- 62.20 - Serviços odontológicos - estabelecimentos, consultórios e serviços organizados de odontologia
- 62.30 - Serviços de veterinária - hospitais e clínicas para animais; serviços de imunização, vacinação e tratamento do pêlo e das unhas; serviços de alojamento e alimentação de animais

### 63 - ENSINO

- 63.10 - Ensino público
- 63.20 - Ensino particular

### 70 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Sob este título somente serão classificadas as atividades dos poderes públicos que não estiverem especificadas em grupos próprios.

- 70.11 - Poder Legislativo
- 70.12 - Justiça e atividades auxiliares (cartórios, depósitos judiciais, leiloeiros)
- 70.13 - Serviços administrativos federais
- 70.14 - Serviços administrativos estaduais

- 70.15 - Serviços administrativos municipais
- 70.18 - Serviços administrativos autárquicos
- 70.21 - Exército
- 70.22 - Marinha de Guerra
- 70.23 - Aeronáutica
- 70.24 - Polícia Militar
- 70.25 - Polícia Civil - inclusive estabelecimentos prisionais
- 70.26 - Corpo de Bombeiro
- 70.29 - Outras organizações governamentais de segurança

### 80 - ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E REPRESENTAÇÕES ESTRANGEIRAS

- 80.10 - Representações de organismos internacionais (ONU, OEA, ALALC, etc)
- 80.20 - Representações diplomáticas (embaixadas, Consulados, Legações etc)

### 90 - ATIVIDADES MAL-DEFINIDAS OU NÃO-ESPECIFICADAS

- 90.00 - Outras atividades, não-classificadas

# **ESTRUTURA AGREGADA DA CBO**

## **PORTARIA Nº 13 DE 16 DE JUNHO DE 1978**

### **1. ESCLARECIMENTOS**

*O Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Emprego e Salário, apresenta a Estrutura Agregada da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), para permitir o cumprimento do dispositivo da Portaria nº 3.654, de 24 de novembro de 1977.*

*Em tempo hábil será apresentada a edição integral da CBO que, com certeza, ampliará o campo de informações.*

*Os comentários subseqüentes, necessariamente comedidos, enfatizam os aspectos operacionais do documento mais que os históricos ou teóricos.*

### **2. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA CBO**

*Por estrutura entende-se a disposição das várias categorias ocupacionais resultante da organização das informações sobre as características do trabalho.*

*As categorias ocupacionais – grande grupo, subgrupo, grupo de base e ocupação – resultaram, por seu turno, dos métodos e critérios de classificação e dos objetivos a serem atendidos.*

*A classificação foi o conjunto de procedimentos de identificação e descrição de características uniformes que reverteu no agrupamento de fenômenos semelhantes e não-selhantes (postos de trabalho), de acordo com critérios previamente definidos, adequados aos fins propostos.*

*Os agrupamentos da CBO tornaram-se a um tempo, categorias analíticas e categorias ocupacionais.*

#### **2.1. Critérios de classificação**

*Definiu-se a CBO como um instrumento que identifica e caracteriza a força de trabalho, tendo em vista o sistema de informações e as decisões sobre emprego. Daí, serem a natureza ou conteúdo do trabalho e, em consequência, os requisitos para o trabalho, os critérios fundamentais de classificação. Além destes, lançou-se mão de critérios complementares, para melhor qualificar a força de trabalho.*

*Esses critérios foram aplicados no estudo das informações colhidas na pesquisa de campo. O processo de classificação, cujo vetor caminha dos fenômenos individuais para os agrupamentos, produziu as categorias já mencionadas.*

#### **2.2. Definição das categorias ocupacionais**

*Embora empregados como equivalentes, os termos categoria ocupacional e ocupação estão diferenciados na CBO. A categoria ocupacional é conceito genérico, aplicável a qualquer agrupamento classificatório de realidades do trabalho.*

- 2.2.1. A ocupação reúne postos de trabalho fundamentalmente iguais quanto a conteúdo e requisitos. Posto de trabalho, unidade última de investigação, define-se como o conjunto de tarefas, operações e outras manifestações que resultam na produção de bens e serviços e que constituem as obrigações atribuídas a um trabalhador. O posto de trabalho corresponde a cada unidade de trabalho disponível ou satisfeita.*
- 2.2.2. O grupo de base, também chamado primário, unitário ou família de ocupações, compõe-se de ocupações que apresentam estreita afinidade quanto ao conteúdo e exigências, com exceção dos grupos ditos residuais. Sua utilidade é fundamental para o planejamento de recursos humanos.*
- 2.2.3. O subgrupo corresponde aos agrupamentos tradicionalmente empregados nos censos demográficos e configura as grandes linhas do mercado de trabalho.*
- 2.2.4. O grande grupo corresponde mais a amplas áreas de emprego, que a contextos específicos de trabalho.*

### 3. ELEMENTOS DETERMINANTES DAS CATEGORIAS OCUPACIONAIS

*As categorias ocupacionais têm como elementos básicos de identificação o título, a descrição e o código.*

#### 3.1. Título

*Cada categoria ocupacional é identificada por um título ou denominação principal.*

*Restringindo os comentários à ocupação, unidade básica da classificação, verifica-se grande variedade de denominações regionais e setoriais. O problema apresenta dois aspectos: denominações diversas para uma mesma ocupação e ocupações diferentes com a mesma designação.*

*O documento procurou incorporar os títulos que traduzem, com mais propriedade, o conteúdo das ocupações. Com o objetivo de facilitar a identificação e classificação, a CBO contém um capítulo final que, além dos títulos propostos, relaciona os sinônimos de maior significação, bem como ocupações especializadas e residuais, devidamente codificadas. Essa lista auxilia também a decomposição das ocupações básicas, quando julgada necessária pelos usuários.*

#### 3.2. Descrição

*A cada categoria ocupacional da CBO corresponde uma descrição de atribuições e tarefas. A tipificação mostra-se menos determinante em agrupamentos ocupacionais mais amplos, para os quais a descrição é mais abrangente e sucinta. A descrição ocupacional compõe-se de três núcleos: 1º) sumário, constituído por informações gerais sobre o conteúdo do trabalho; 2º) tarefas principais, ou seja, as atribuições que exigem do trabalhador maior concentração de esforços físico, mental, habilidades, tempo e outros fatores. As tarefas são, usualmente, ordenadas segundo uma sequência lógica resultante da análise dos processos de execução; 3º) tarefas secundárias, opcionais ou acessórias, as quais, embora não fazendo parte da essência da ocupação, guardam alguma analogia com as principais.*

*Embora redigida de forma sintética, a descrição procura responder a o que se faz, como e como que se faz e para que se faz.*

#### 3.3. Código

*O sistema básico de codificação numérica da CBO tem a amplitude máxima de cinco campos, correspondente à categoria mais desagregada. O primeiro dígito identifica o grande grupo; os dois primeiros, o subgrupo; os três primeiros, o grupo de base; e os cinco dígitos, a ocupação. Tomando como exemplo a ocupação emissor de passagens, cujo código é 3-32.40, tem-se: o dígito 3 identificando o grande grupo dos trabalhadores de serviços administrativos e trabalhadores assemelhados; os dígitos 3-3 determinam o subgrupo dos trabalhadores de serviços de contabilidade, caixas e trabalhadores assemelhados; e os dígitos 3-32, o grupo de base dos atendentes de guichê, bilheteiros e trabalhadores assemelhados.*

*Dois grandes grupos e dois subgrupos estão identificados por códigos duplos ou triplos devido à sua amplitude; os grandes grupos 0/1, trabalhadores das profissões científicas, técnicas, artísticas e trabalhadores assemelhados e 7/8/9, trabalhadores de produção industrial, operadores de máquinas, condutores de veículos e trabalhadores assemelhados e os subgrupos 0-6/0-7, médicos, cirurgiões-dentistas, médicos veterinários, enfermeiros e trabalhadores assemelhados e 1-3/1-4, professores. A utilização de códigos múltiplos só se verifica, porém a nível de agrupamento maior, não sucedendo o mesmo à categoria ocupacional incluída. O grande grupo correspondente aos trabalhadores que não podem ser classificados segundo a ocupação é identificado, excepcionalmente, pela letra X.*

*O sistema de codificação da CBO, além de identificar as diferentes categorias ocupacionais, estabelece as interrelações que umas guardam com as outras. Como corolário do sistema de classificação, o sistema de codificação flexiona-se à medida que se buscam informações mais precisas sobre o trabalho. Pode, também, ser combinado com a codificação alfabética — sistema alfanumérico — se tal procedimento facilitar a sistematização das informações. Assim, em estudos mais minuciosos, acrescer-se-ão à codificação básica tantos números ou letras quantos sejam necessários para determinar as características ocupacionais estudadas.*

### 3.3.1 Codificação do grupo de base

O sistema de codificação empregado no grupo de base apresenta peculiaridades que importa esclarecer, pois se estratifica em função da amplitude e significação das ocupações compreendidas.

Os códigos de cinco dígitos terminados de .01 a .10 aplicam-se a ocupações de caráter geral. Referem-se usualmente, a trabalhadores polivalentes, com grande experiência profissional e que desempenham, a miúdo, funções de liderança e vigilância ou qualquer outro tipo de supervisão sobre outros trabalhadores. Utiliza-se também .10 quando o grupo de base apresenta uma única ocupação, ocorrendo identificação entre ambos. Os códigos compreendidos entre .11 e .89 são utilizados para identificar ocupações especializadas, diferentes daquelas de caráter geral, função do produto que elaboram ou do serviço que prestam.

As ocupações de código terminado em .90, iniciados pela palavra Outros, denominam-se residuais, por constituírem parte das ocupações fundamentais definidas no grupo de base, ou ocupações ainda emergentes ou recessivas em decorrência do próprio processo de produção. Em um e outro caso, trata-se quase sempre, de ocupações de significado estatístico ou qualitativo reduzido. Contudo, cada usuário deverá delimitar o alcance do residual e a necessidade de destacar as ocupações ali reunidas.

## 4. CARACTERÍSTICAS OCUPACIONAIS DOS GRANDES GRUPOS

Seguem-se alguns comentários sobre as características ocupacionais básicas dos grandes grupos, tendo em vista facilitar a utilização do documento, quer em relação à localização de categorias ocupacionais já definidas, quer em relação à inclusão de novas.

### 4.1. Grande Grupo 0/1 — Trabalhadores das profissões científicas, técnicas, artísticas e trabalhadores assemelhados

Neste grande grupo classificam-se, principalmente, os trabalhadores que possuem formação de nível superior e desempenham atribuições de caráter intelectual nos domínios da física, da química, da engenharia, da medicina, biologia e farmacologia, da economia, do direito, do ensino, da assistência social, da psicologia, da sociologia e de outros campos da investigação científica e sua aplicação. Estão incluídos também os técnicos que, geralmente sob supervisão de profissionais de formação superior, desempenham tarefas análogas, porém de amplitude e responsabilidades menores. Este grande grupo reúne ainda trabalhadores relacionados com o desenho, a criação artística, as comunicações, os esportes profissionais e outros cujas funções apresentam estreita vinculação com as ocupações já mencionadas.

Buscou-se classificar os trabalhadores não apenas por suas características ocupacionais básicas, mas também de acordo com outros fatores significativos, notadamente a atividade, especialização e ramo científico. É o caso de engenheiros, técnicos, médicos, professores, desenhistas, entre outros. Embora esse tipo de correlação interesse apenas a parcelas de usuários da CBO, exprime com mais propriedade os diferentes contextos ocupacionais.

### 4.2. Grande Grupo 2 — Membros dos poderes legislativo, executivo e judiciário, funcionários públicos superiores, diretores de empresas e trabalhadores assemelhados

Neste grande grupo estão classificados os trabalhadores que desempenham funções relacionadas com a elaboração de leis, fixação de políticas governamentais e exercício do poder judiciário. Inclui também os funcionários públicos superiores que participam da elaboração e execução das políticas do governo e os membros da diplomacia. Por último classificam-se também neste grande grupo os trabalhadores que exercem funções de alta direção em empresas e instituições públicas ou privadas ou participam diretamente da gestão superior das empresas.

Este grupo apresenta amplitude bastante reduzida, visto que trabalhadores que exercem alguma forma de gestão estão também classificados em outros grandes grupos, notadamente no 0/1. De acordo com os critérios estabelecidos, certas modalidades gerenciais atribuídas frequentemente a profissionais de grande qualificação e experiência não alteram a substância da ocupação, antes a complementam. Assim, um médico que tenha a seu encargo a direção de uma clínica médica, em uma unidade hospitalar, normalmente desempenha funções de médico e como tal deve ser classificado.

#### **4.3. Grande Grupo 3 — Trabalhadores de serviços administrativos e trabalhadores assemelhados**

*Este grande grupo compreende as ocupações comumente desempenhadas por pessoal de escritório e que consistem na execução e manutenção de registros de natureza financeira, comercial e industrial, de pessoal, de material, de bens e outros. Também estão incluídos os trabalhadores da administração pública ligados à fiscalização; os trabalhadores que manejam valores ou fazem os cálculos e registros relativos a estes; os que chefiam as operações de transporte e os serviços de comunicação, assim como os que operam instrumentos de transmissão e recepção de mensagens.*

#### **4.4. Grande Grupo 4 — Trabalhadores de comércio e trabalhadores assemelhados**

*Não obstante a importância quantitativa da força de trabalho empregada nas atividades comerciais, a variedade ocupacional é relativamente limitada, abrangendo os trabalhadores que se desincumbem de funções relativas à compra e venda de mercadorias, equipamentos, bens móveis e imóveis e atividades subsidiárias.*

#### **4.5. Grande Grupo 5 — Trabalhadores de serviços de turismo, hospitalidade, serventia, higiene e beleza, segurança e trabalhadores assemelhados.**

*Este grande grupo abrange os trabalhadores que desempenham atividades atinentes aos serviços de hotelaria, alimentação, serviços domésticos e pessoais, cujas incumbências consistem em preparar alimentos, lavar e passar roupas e guarnições, limpar e conservar residências, edifícios e logradouros públicos, e cuidar da segurança de pessoas e bens patrimoniais.*

#### **4.6. Grande Grupo 6 — Trabalhadores agropecuários, florestais, da pesca e trabalhadores assemelhados**

*O universo ocupacional compreendido neste grande grupo corresponde às grandes áreas do emprego do setor primário. Os trabalhadores aqui reunidos executam as tarefas próprias da agricultura, pecuária, exploração florestal e pesca, bem como operam os equipamentos utilizados nestas atividades. Este grande grupo reúne tanto os trabalhadores ligados diretamente à produção de bens primários, como aqueles que participam da administração direta de unidades produtivas agrícolas.*

*Procurou-se seguir uma linha de conciliação da CIUO e da Classificação da Mão-de-Obra do Setor Primário com as estruturas predominantes do setor e as características da mão-de-obra empregada.*

*Uma das principais dificuldades de classificação dos trabalhadores deste grande grupo reside na superposição de diferentes ocupações quanto à natureza dos trabalhos. Embora o problema exista também em outros setores, é mais evidente aqui em face da menor especialização de funções ou divisão de trabalho. Salvo casos de atividades mais dinâmicas, ligadas geralmente ao sistema exportador, predomina a polivalência ocupacional, devido à prevalência de empresas de tipo tradicional ou familiar.*

#### **4.7. Grande Grupo 7/8/9 — Trabalhadores da produção industrial, operadores de máquinas, condutores de veículos e trabalhadores assemelhados**

*Este grande grupo registra a maior amplitude ocupacional da CBO, compreendendo categorias relacionadas com os processos de produção em atividades não-agrícolas, como extração de minérios, tratamento e transformação de materiais, fabricação, instalação e manutenção de produtos industriais, construção de edifícios e outras obras civis, operação de maquinaria, de equipamentos de terraplenagem, de veículos automotores, de transporte de passageiros e cargas e outros. Incluem-se também aquelas ocupações de supervisão imediata ou direta destes trabalhadores.*

*O problema principal deste grande grupo consiste em agrupar ocupações que, embora se assemelhem em sua finalidade, são exercidas de formas diversas, devido às diferenças de tecnologia existentes entre empresas de mesma atividade. Por outro lado, a evolução tecnológica tem acelerado, na indústria, a divisão do trabalho e a especialização dos trabalhadores em tarefas de objetivos e operações repetidas, em oposição à polivalência do trabalho.*

#### **4.8. Grande Grupo X — Trabalhadores que não podem ser classificados segundo a ocupação**

*Este grande grupo tem utilidade especial nos inquéritos censitários. Engloba as pessoas que buscam seu primeiro emprego e os trabalhadores sobre os quais não se possuem informações precisas, sendo difícil classificá-los em qualquer dos outros grandes grupos da CBO.*

### **5. DIFICULDADES DE UTILIZAÇÃO DA CBO**

*A utilização da CBO apresenta dificuldades que se localizam ora nas suas próprias lacunas e inadequações, ora nas deficiências dos usuários. O aperfeiçoamento e permanente utilização do documento, bem como a gradativa assimilação dos seus princípios diretores, especialmente do domínio dos sistemas de classificação e codificação, vão assegurar a implementação dos objetivos pretendidos de uniformização de informações ocupacionais e políticas gerais e setoriais de emprego. Os pré-requisitos destes processos são dois: um "centro de manutenção" responsável pelo estudo de casos-problema e novas situações ocupacionais, e pela decisão e divulgação, a nível nacional, das alterações a serem efetuadas no número e características das ocupações; e o ágil intercâmbio de informações entre aquele núcleo e todos os grupos de usuários.*

#### **5.1. Situações-problema**

*As situações-problema catalogadas junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) e a outros usuários já haviam sido previstas, como bem atestam todos os estudos sobre a aplicabilidade do documento, sob três hipóteses: "ausência" da ocupação da CBO, excessiva polivalência e excessiva especialização da CBO. Com efeito, ao se cotejar qualquer categoria ocupacional com a CBO, podem-se estabelecer duas situações óbvias: a coincidência ocupacional, quando os elementos comparados são semelhantes, iguais ou idênticos; e a divergência ocupacional, por ausência ou por maior ou menor abrangência de um dos elementos.*

##### **5.1.1. "Ausência" na ocupação da CBO**

*A rigor, é impróprio falar de ausência ocupacional ou mesmo de nova ocupação, posto que os sub-grupos e grupos de base se congregam à totalidade da população economicamente ativa. Qualquer categoria ocupacional é susceptível de enquadramento nos grupos de base. Nova ocupação vem a ser, portanto, a que se considera bastante significativa para receber código e descrição próprios, ou seja, passar de estrato residual para o estrato fundamental do grupo de base. Em suma, os casos de "ausência ocupacional" vão desaguar nos casos de desdobramento ou aglutinação, comentados a seguir.*

##### **5.1.2. Excessiva polivalência da CBO**

*Este caso decorre da existência de estruturas ocupacionais mais desagregadas nas empresas, que na CBO, especialmente nas atividades chamadas "dinâmicas" ou "modernas", onde se acentua a divisão de trabalho. As empresas também necessitam lançar mão de certos recursos, para dispor suas hierarquias funcionais e salariais com base em fatores, como experiência escolaridade, antiguidade e outros. É comum a adoção de nomenclaturas claramente voltadas para políticas administrativas e salariais, mas inteiramente inadequadas ao estudo do emprego.*

*Os casos mais corriqueiros se dão com os títulos de ajudante, auxiliar, sênior e júnior, os seguidos de I, II, III, ou A, B, C e assim por diante, quando constituem meros artifícios para fins salariais, e não ocupações autônomas. No primeiro caso, não há dúvida de que se lhes deve atribuir o código e a denominação da ocupação básica; no caso de ocupações com existência própria, devem ser classificadas em código próprio.*

##### **5.1.3. Excessiva especialização da CBO**

*Trata-se de situação oposta à anterior e advém da ocorrência de realidades ocupacionais mais genéricas ou amplas nas empresas que na CBO. Da mesma forma que o documento é amoldável a estruturas de trabalho especializadas, também é possível de maior agregação. A polivalência ocupacional é mais frequente em sistemas de produção ligados a atividades econômicas ditas "tradicionais", caracterizados, em termos ocupacionais, por menor divisão de trabalho.*

---

\* Note que o Grande Grupo X, constante no texto da Portaria nº 13 de 16/06/78 foi excluído quando da publicação da Portaria nº 005/85.

## 5.2. Decisão sobre as situações-problema

Para o usuário da CBO e em especial para o homem de empresa, obrigado que está à adoção de títulos e códigos "oficiais", a questão que se coloca é a decisão a tomar diante dos casos referidos. O problema cresce em complexidade pela insuficiência de informações ocupacionais, uma vez que a **ESTRUTURA AGREGADA** se restringe ao código e ao título. Embora o ajustamento a realidades ocupacionais específicas esteja assegurado pela flexibilidade do documento, deve obedecer a procedimentos uniformes e a decisões centralizadas, sob o risco de nunca se atingir a organização desejada. Com o objetivo de facilitar o manuseio do documento e o cumprimento dos dispositivos da portaria ministerial, oferecem-se alguns elementos de guia:

- a) a categoria ocupacional da empresa (ocupação, cargo, função ou posto de trabalho) deve ser classificada na CBO de acordo com sua natureza ou conteúdo, que é o critério básico de caracterização da força de trabalho. Os trabalhadores não são classificados segundo sua formação regular, profissional ou qualquer outra característica acessória, mas segundo o trabalho que realmente executa;
- b) a categoria ocupacional da empresa correspondente à da CBO deve receber código e título constantes desta. A correspondência, se disse, deve ser estabelecida através das características fundamentais das ocupações, daquilo que as individualiza. Certas contingências, resultantes da estrutura interna das empresas, que não alteram a substância das ocupações, não se devem sobrepor ao critério básico de classificação;
- c) a categoria ocupacional "desviante", que, segundo o critério do usuário, não corresponde às da CBO ou, ainda, não está explícita no documento, deve ser classificada no estrato residual - .90 Outros - do grupo de base com o qual tenha maior afinidade. (Quando se fala em afinidade, analogia, semelhança ocupacional se está referindo às características ditadas pelo critério básico da natureza do trabalho). O campo residual, como se vê, reúne ocupações que devem ser objeto de estudo posterior, dentro do processo de manutenção do documento;
- d) a classificação provisória na categoria residual deve ser acompanhada do envio de informações básicas sobre a ocupação "desviante" à SES ou ao SINE. Uma equipe de especialistas vai estudar as informações e tomar decisões sobre o procedimento a adotar, divulgando-as, posteriormente, entre os usuários. As informações podem seguir o método de descrição (6.2), sendo úteis ainda os dados sobre o significado estatístico da ocupação e sinônimos conhecidos;
- e) esclarecimentos sobre dificuldades e outros assuntos relacionados à CBO podem ser obtidos, além de na SES, nas matrizes estaduais do SINE ou em qualquer de seus núcleos e postos.

## 6. CONCLUSÃO

A adoção da CBO deve ser vista, não sob a ótica negativa de mais uma exigência do Ministério do Trabalho, ou mesmo de um ônus a mais entre tantos outros, mas como um esforço significativo e articulador de governo, empresas, instituições públicas e privadas, trabalhadores e demais usuários para a organização do mercado de trabalho. Essa organização pressupõe a uniformização das informações, tarefa viável apenas através de documento de referência básico. As decisões e ações no campo de emprego, qualquer que seja o nível em que ocorram, terão, assim, maior consistência e racionalidade. Estes são objetivos a serem alcançados gradativamente.

A visão formalista dos fenômenos do trabalho assenta sobre bases seculares, históricas, e não se reverte com facilidade. Mas esgotou-se como solução para os desafios de hoje - se é que alguma vez deu resultado - quando o emprego impõe o interrelacionamento das funções de informação e de política e as necessidades atuais e futuras. Outra exigência diz respeito à participação ampla da comunidade nacional nesta tarefa, posto que o emprego é a questão de mais alta significância em qualquer planejamento.

O trabalho para o qual as empresas são agora convocadas tem, a par dos benefícios que a elas reverterão, este forte conteúdo social, cuja dimensão extravasa os limites de nosso próprio contexto histórico.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de Cz\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzados), que faz o Sr. Vilázio de Arruda Pinto, referente ao adiantamento para posterior prestação de contas, conforme C.I. nº 329/86 de 11/09/86.

| <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                                                     | <u>VALOR</u> |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 - Pago a Borracharia Paulista, conf. Nota Fiscal nº 425 .....         | 15,00        |
| 02 - Pago ao Caiado Pneus S/A, confo Nota Fisca nº 9355 .....            | 157,00       |
| 03 - Pago ao Auto Peças Cuiabá Ltda, conf. Nota Fiscal nº 127975 .....   | 10,00        |
| 04 - Pago a Cuiabá Veículos Ltda, conf. Nota Fiscal nº 967 .....         | 60,00        |
| 05 - Pago ao Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 58832 .....     | 106,00       |
| 06 - Pago ao Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 58710 .....     | 609,00       |
| 07 - Pago a Borracharia Paulista Conf. Nota Fiscal nº 416 .....          | 15,00        |
| 08 - Pago a Mundial Auto Peças Ltda, conf. Nota Fiscal nº 1947 .....     | 30,00        |
| 09 - Pago a DISPAUTO, conf. Nota Fiscal nº 184881 .....                  | 22,00        |
| 10 - Pago ao Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 29702 .....     | 121,00       |
| 11 - Pago ao Comercial Tarumã Ltda, conf. Nota Fiscal nº 21773 .....     | 300,00       |
| 12 - Pago a Motta Parafusos, conforme Nota Fiscal nº 24485 .....         | 5,00         |
| 13 - Pago a Auto Elétrica Mitsuo, conf. Nota Fiscal nº 9264 .....        | 286,00       |
| 14 - Pago a Alam Auto Peças, conf. Nota Fiscal nº 13591 .....            | 90,00        |
| 15 - Pago a TRESCINCO, conforme Nota Fiscal nº 335737 .....              | 45,00        |
| 16 - Pago a Borracharia Paulista, conf. Nota Fiscal nº 261 .....         | 30,00        |
| 17 - Pago a Borracharia Antônio Alves, conf. Nota Fiscal nº 2134 .....   | 15,00        |
| 18 - Pago ao Comercial Tarumã, conf. Nota Fiscal nº 59126 .....          | 300,00       |
| 19 - Pago ao Comercial Tarumã, conf. Nota Fiscal nº 59057 .....          | 218,00       |
| 20 - Pago ao Comercial Tarumã, conf. Nota Fiscal nº 58898 .....          | 229,00       |
| 21 - Pago ao Departamento de Trânsito, conf. conhecimento nº 018666 .... | 43,48        |
| S O M A ... 2.706,48                                                     |              |

DESPESAS ..... Cz\$2.706,48

SALDO A RECEBER ..... Cz\$1.206,48



CODEMAT

Vilázio de Arruda Pinto

Cuiabá, 02 de outubro de 1.986

Prvi  
p 02

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme CI Nº 282 do setor de Transporte, que solicita um adiantamento no valor de Cz\$ 1.000,00 - (HUM MIL CRUZADO), estamos encaminhando a V.Sa., prestação de contas do referido valor, no qual foi solicitado para atender pequenas despesas com os veículos desta Empresa.

|                                              |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| Valor adiantado.....                         | Cz\$ 1.000,00 |
| Valor das Despesas.....                      | Cz\$ 1.098,00 |
| Valor à ser reembolsado pela Tesouraria..... | Cz\$ 98,00    |

Cuiabá, 10 de Setembro de 1.986

  
Vilázio de Arruda Pinto

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

03

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que fez o Sr. Vilázio de Arruda Pinto, referente ao adiantamento de Cz\$. 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Cruzados), para posterior prestação de contas, conforme CI nº 052/86 de 29/08/86.

| Nº<br>ORDEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                | VALOR                            |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 01          | Pago a TRESOINCO DISTRIBUIDORA<br>DE AUTOMÓVEIS LTDA, conforme<br>Nota Fiscal nº 331942..... | Cz\$. 1.422,20<br>Cz\$. 1.480,00 |
| 02          | Pago a CAIDO PNEUS S/A, conforme<br>Nota Fiscal nº 150006.....                               | Cz\$. 183,00                     |
|             | S O M A: .....                                                                               | Cz\$. 1.663,00                   |

Despesas Efetuadas: ..... Cz\$. 1.663,00  
Saldo a recolher: ..... Cz\$. 237,00

Cuiabá, 09 de Setembro de 1.986

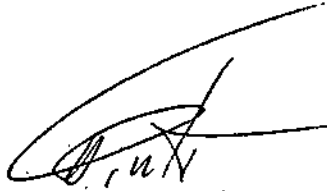
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. Vilázio de Arruda Pinto, referente ao adiantamento de Cz\$ 3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta cruzados), para aquisição de 04 (quatro) PÇ 560-15 s/c 4B Tipo Alfa; 04 Pneus 560x15 04 LONAS S/C; 04 CAMARAS DE AR - F-15, conforme C.I. 047/86.

| <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                                         | <u>VALOR</u> |
|--------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 - Pago a PNEUAC S/A, conforme Nota Fiscal nº 020909 ..... | 1.472,00     |
| 02 - Pago a JR PNEUS, conforme Nota Fiscal nº 1149 .....     | 2.032,00     |
| <u>TOTAL</u>                                                 | Cz\$3.504,00 |
| DESPESAS .....                                               | Cz\$3.504,00 |
| SALDO A RECOLHER .....                                       | Cz\$ 346,00  |

Cuiabá, 26 de agosto de 1.986

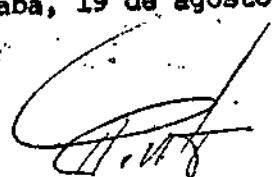
  
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO  
D. A. G.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. VILÁZIO DE/ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzados), para atender despesas com aquisição de 05 (Cinco) Pneus e 05 (Cinco) Camaras de Ar, conforme C.I. nº 83/86 de 07/03/86.

| <u>Nº DE</u><br><u>ORDEN</u> | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                                                          | <u>VALOR</u>    |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01                           | Pago a Caiado Pneus S/A cfe. Nf. nº 149256                                    | 2.045,00        |
| 02                           | Pago a Pneuac S/A Comercial e Importadora,<br>cfe. Nota fiscal nº 020720..... | 80,00           |
| 03                           | Pago a Pneuac S/A Comercial e Importadora,<br>cfe. Nota Fiscal nº 020678..... | 320,00          |
|                              | <b>TOTAL</b>                                                                  | <b>2.445,00</b> |
|                              | <b>DESPESAS.....</b>                                                          | <b>2.445,00</b> |
|                              | <b>SALDO A DEVOLVER.....</b>                                                  | <b>1.055,00</b> |

Cuiabá, 19 de agosto de 1.986

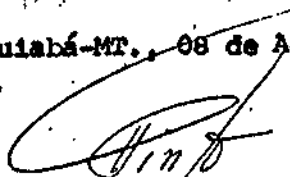
  
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cz\$. 3.000,00 (Tres Mil Cruzados), para aquisição de 05 (Cinco) Pneus e 05 (Cinco) Câmaras de Ar, conforme CI nº 39/86.

| <u>Nº DE</u><br><u>ORDEM</u> | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                                             | <u>VALOR</u><br><u>Cz\$.</u> |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 01                           | PAGO A CAIADO PNEUS S/A, conforme Nota Fiscal<br>Nº 105044. .... | 2.045,00                     |
| 02                           | PAGO A TRESCINCO, Conforme Nota Fiscal Nº<br>324492. ....        | 395,00                       |
| T O T A L: .....             |                                                                  | 2.440,00                     |
| DESPESAS: .....              |                                                                  | 2.440,00                     |
| SALDO A RECOLHER: .....      |                                                                  | 560,00                       |

Cuiabá-MT., 08 de Agosto de 1.986.

  
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Pela presente estamos encaminhando a V.Sa., Prestação de Contas no valor de Cz\$. 990,00 (Novecentos e Noventa Cruzados), referente ao adiantamento solicitado através da CI 052/86 de 08.07.86 para pagamento de 66 garrações de água de 20 litros cada, para uso desta Cia.

ANEXO NOTA FISCAL

ÁGUA CRYSTALINA LTDA..... Nº 291

Cz\$. 990,00

Cuiabá, 31 de Julho de 1.986

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO



CODEMAT

Vilázio Arruda Pinto  
Cm. Dir. Geral

**CODMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. VILAZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de CZ\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) para posterior prestação de contas conforme discriminação:

| Nº DE<br>ORDEM | DISCRIMINAÇÃO                  | VALOR    |
|----------------|--------------------------------|----------|
| 11.641         | CREA                           | 1.256,00 |
| 752            | CRECI                          | 98,51    |
| 3.142          | CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  | 3.645,02 |
| 021.200        | PREFEITURA MUN. DE CUIABÁ      | 619,00   |
| 127.316        | LIV. PAP. STª. TEREZINHA LTDA. | 60,00    |
| 1.976          | LIV. PAP. STª. TEREZINHA LTDA. | 72,00    |
| 387            | REST. DJALMA F. SOUZA          | 108,00   |
| 410            | REST. DJALMA F. SOUZA          | 81,00    |
| 366            | REST. DJALMA F. SOUZA          | 36,00    |
| 375            | REST. DJALMA F. SOUZA          | 27,00    |
| 374            | REST. DJALMA F. SOUZA          | 36,00    |
| 364            | REST. DJALMA F. SOUZA          | 126,61   |

T O T A L.....CZ\$..... 6.165,20

|              |               |
|--------------|---------------|
| ADIANTAMENTO | CZ\$ 6.000,00 |
| DESPEZA      | CZ\$ 6.165,20 |
| REEMBOLSO/   | CZ\$ 165,20   |

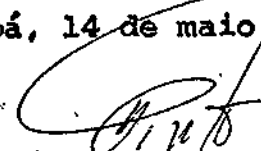
c. 9/7/86

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados), para posterior Prestação de Contas, para atender despesa com aquisição de 02 (Duas) Lapiseiras Pentel.

| <u>Nº de Ordem</u> | <u>Discriminação</u>                                                | <u>Valor</u> |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01-                | Pago a Papeleria DELREY Ltda.<br>Conforme Nota Fiscal nº 10406..... | Cr\$ 150,00  |
|                    | Soma.....                                                           | Cr\$ 150,00  |
|                    | Adiantamento.....                                                   | Cr\$ 150,00  |
|                    | Despesas.....                                                       | Cr\$ 150,00  |

Cuiabá, 14 de maio de 1.986.

  
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

|                      |          |
|----------------------|----------|
| CODEMAT              |          |
| Protocolo Nº         | 1.400/86 |
| Processo Nº          | 1.325/86 |
| Data                 | 14/05/86 |
| Serviço de Protocolo |          |

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cz\$ 300,00 (Trezentos cruzados), para posterior prestação de Contas, para atender despesa com aquisição de Água.

Nº de OrdemDiscriminaçãoValor

01-

Pago a Água Cristalina.

Conforme Nota Fiscal nº 30544.....Cz\$ 300,00

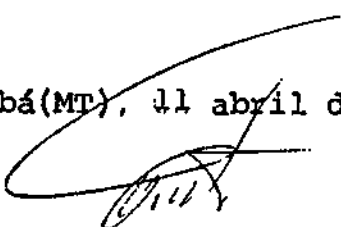
S o m a .....Cz\$ 300,00

ADIANTAMENTO .....Cz\$ 300,00

DESPESAS.....Cz\$ 300,00

|                      |          |
|----------------------|----------|
| <b>CODEMAT</b>       |          |
| Protocolo Nº         | 1.022/86 |
| Processo Nº          | 966/86   |
| Data                 | 11.1.86  |
| Serviço de Protocolo |          |

Cuiabá(MT), 11 abril de 1.986.

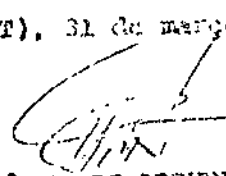
  
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. VILAZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de CZ\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Cruzados), para posterior Prestação de Contas, para atender despesas com aquisição de Água, Café, Leite, Gás e Guaraná.

| <u>Nº de ORDEM</u> | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                                                                 | <u>VALOR</u>        |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 01-                | -Pago a Zé Roqué-Café e Alimentos Ltda.<br>Conforme Nota Fiscal nº 124 .....         | CZ\$ 921,00         |
| 02-                | -Pago a Casa do Guaraná.<br>Conforme Nota Fiscal nº 29770.....                       | CZ\$ 300,00         |
| 03-                | -Pago a Comercial Cuiabá.<br>Conforme Nota Fiscal nº 2265.....                       | CZ\$ 115,00         |
| 04-                | -Pago a Companhia Brasileira de Distribuição.<br>Conforme Nota Fiscal nº 100760..... | CZ\$ 124,00         |
| 05-                | -Pago a Água Cristalina.<br>Conforme Nota Fiscal nº 30538.....                       | CZ\$ 540,00         |
| 06-                | -Pago ao Armazém Bom Gosto.<br>Conforme Nota Fiscal nº 008205.....                   | CZ\$ 230,00         |
|                    | <b>S O M A.....</b>                                                                  | <b>CZ\$2.230,00</b> |
|                    | <b>ADIANTAMENTO.....</b>                                                             | <b>CZ\$2.300,00</b> |
|                    | <b>DESPESAS.....</b>                                                                 | <b>CZ\$2.230,00</b> |
|                    | <b>SALDO A RECOLHER.....</b>                                                         | <b>CZ\$ 70,00</b>   |

Cuiabá(MT), 31 de março de 1980.

  
VILAZIO DE ARRUDA PINTO

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

SIAPM

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas que faz o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cz\$1.770,00 (um mil, setecentos e setenta cruzados) para aquisição de 118 (cento e dezoito) garrações de água cristalina de 20 lts.

01 - Pago à água cristalina, conf. Nota Fiscal

Nº 30.534 . . . . . Cz\$1.770,00

ADIANTAMENTO - Cz\$1.770,00

DESPESAS - Cz\$1.770,00

Cuiabá, 26 de março de 1.986

Vilázio de Arruda Pinto

**CODMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTA

Prestação de Contas que fez o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cz\$400,00 (quatrocentos cruzados), para posterior prestação de contas.

| <u>Nº Ordem</u> | <u>Discriminação</u>                                                                    | <u>Valor</u>      |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 01 -            | Pago a Livreria e Papeleria Santa Terezinha Ltda, conforme Nota Fiscal nº 122.590 ..... | 68,00             |
| 02 -            | Pago a Papeleria RODARTE, conforme Nota Fiscal nº 538.886 .....                         | 92,50             |
| 03 -            | Pago a Papeleria RODARTE, conforme Nota Fiscal nº 538.996 .....                         | 11,66             |
| 04 -            | Pago a Papeleria RODARTE, conforme Nota Fiscal nº 538.995 .....                         | 62,81             |
| <u>TOTAL</u>    |                                                                                         | <u>Cz\$234,97</u> |

ADIANTAMENTO

- Cz\$400,00

DESPESAS EFETUADAS

- Cz\$234,97

SALDO A RECOLHER

- Cz\$165,03

Cuiabá, 20 de março de 1.986

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

**CODMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTA

Prestação de Contas que fez o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cz\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), para aquisição de água, café açúcar, leite, gás e guaraná, conforme C.I. nº 07/86, de 04/03/86.

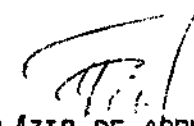
| <u>Nº de ordem</u> | <u>Discriminação</u>                                                       | <u>Valor</u>    |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01 -               | Pago a Casa do Guaraná, conf. N. Fiscal nº 29656                           | 440,00          |
| 02 -               | Pago a Comercial Cuiabá, conf. N. Fiscal nº 2263                           | 115,00          |
| 03 -               | Pago a Zé Roque - Café e Alimentos Ltda, conforme Nota Fiscal Nº 121 ..... | 921,00          |
| 04 -               | Pago a COPAGAZ, conf. Nota Fiscal nº 91664 ....                            | 59,40           |
| 05 -               | Pago ao Supermercado Catarinense S/A, conforme Nota Fiscal nº 41948 .....  | 128,90          |
| 06 -               | Pago a Água Cristalina, conforme Nota Fiscal nº 30535 .....                | 540,00          |
| <u>TOTAL</u>       |                                                                            | <u>2.204,30</u> |

ADIANTAMENTO ..... Cz\$2.500,00

DESPESAS EFETUADAS ..... Cz\$2.204,30

SALDO A RECOLHER ..... Cz\$ 295,70

Cuiabá, 12 de março de 1.986

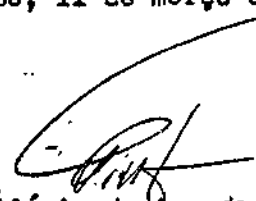
  
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOPRESTAÇÃO DE CONTA

Prestação de Contas que faz o Sr. VILÉZIO DE ARRUDA PINTO, referente ao adiantamento de Cr\$200.000 (duzentos mil cruzeiros), conforme C.I. nº 07/86, de 04/03/86.

| <u>Nº</u> | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                                   | <u>VALOR</u> |
|-----------|--------------------------------------------------------|--------------|
| 01 -      | Pago a casa das costureiras, conf. Nota Fiscal nº 3729 | Cr\$200.000  |
|           | Adiantamento                                           | Cr\$200.000  |
|           | Despesas efetuadas                                     | Cr\$200.000  |

Cuiabá, 11 de março de 1.986

  
Vilézio de Arruda Pinto

00 1 1 8 00008

PROTOCOO GERAL

N.º PROTOCOLO: 8.384/82

N.º PROCESSO: 8.203/82

DATA 30 / 12 / 82

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

SUNTO: ENCAMINHA, EM ANEXO, A LEI Nº 341/82, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.983, CONFORME OFÍCIO Nº 154/82.

**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER  
GABINETE DO PREFEITO

CODEMAT  
PROTOCOLO N.º 8.394/82  
PROCESSO N.º 8.203/82  
Data 30/12/82  
SEÇÃO DE SERV. AUXILIARES

PROTOCOLO  
Fl. N.º 03

OFÍCIO Nº 154/82.-

Em, 29 de dezembro de 1.982.-

DO: Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger/MT

AO: Exm<sup>a</sup>. Sr. Dr. MÁRIO GOMES MONTEIRO

DD. Diretor de Operações da CODEMAT  
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.-

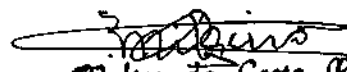
ASSUNTO: Encaminha Orçamento 1.983.-

Senhor Diretor:

Para os devidos fins, temos o prazer de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, a Lei Nº 341/82 -QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DESTA MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.983".-

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Walter da Costa Ribeiro  
Prefeito Municipal



AO DAA  
04/07/83  
[Signature]

AO FAM  
Cm 05/08/1983  
[Signature]

Co Técnico Moacy Lopes Soares  
M. Aguiar  
5/01/83  
[Signature]